



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2021

FOLHA nº

01/

## PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 174/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 28/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**INTERESSADO:** DE ADMINISTRAÇÃO.

### AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 28 de setembro de 2021.

  
Cibele Gusmão Pontolan da Silva  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 02 Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 20 de setembro de 2021.

Ilmo. Sr.

**CLEBER BATISTA**

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

ADM: 360 FR 00

Atenciosamente,

**CLAUDECIO POLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 03 Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 20 de setembro de 2021.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLEBER BATISTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 04 Rubrica [assinatura]

### JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido na Lei 8.666/93.

**I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

### **II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA O PROCEDIMENTO:**

A escolha da tabela em questão se dá diante da necessidade de agilizar processos licitatórios envolvendo a pesquisa e orçamentação para aquisição de peças de maquinário da linha pesada, dispondo ainda de hora técnica dos serviços, inclusive hora técnica padrão da montadora. De modo a, obter maior precisão dos valores dos componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos maquinários da frota do município.

Visando uma melhor prestação dos serviços é solicitada sua aquisição através de procedimento de Inexigibilidade por Exclusividade e Razão Técnica, conforme previsto no Art. 25, inciso I e inciso II c/c artigo 13 inciso II da lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que o sistema TRAZ VALOR é o único que consiste em seu banco de dados as máquinas pesadas, outro sistema como, por exemplo, tabela AUDATEX, não contempla em seu banco de dados máquinas pesadas e agrícolas, sendo o sistema TRAZ VALOR, exclusivo na prestação desse serviço. Conforme carta de exclusividade em anexo.

A tabela TRAZ VALOR, segue as orientações contidas no Manual de Orientação-Pesquisa de Preços -Superior Tribunal de Justiça (STJ), parecer da AGU n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, padronização ABNT NBR 15 296, e Resolução De Consulta n.º 20/2016-TCE/MT.

Bandeirantes, 20 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CLEBER BATISTA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 05 Rubrica 

## QUANTITATIVO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	01	UNID	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE TRAZ VALOR PARA FORNECIMENTO VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DE MONTADORAS/GENUÍNO E FABRICANTE/ORIGINAL PARA MÁQUINAS PESADAS, E DE VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS.	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.280,00</b>

Bandeirantes, 20 de Setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CLEBER BATISTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

06  
CPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
NUMERO DE SERIE MAQUINAS DO MUNICIPIO

RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E  
CAT0416ELMFG06845 FROTA:442

RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 420E  
CAT042EVHLS00257 FROTA:264

PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924F FROTA:48  
\*4YN00163\* \*97Z02507\* \*6YX01635\* MOTOR 3114

ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS-533E FROTA:321  
\*CATCS533HBZE02668\*

TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6N  
ANO: 2017 \*45004849\* FROTA:59

RETROESCAVADERIRA JCB 3CX FROTA:337  
ANO:2020 MODELO: 3CXB14CM2CM  
50R3CXTTCL2935834

RETROESCAVADERIA JCB 3CX FROTA:338  
ANO:2020 MODELO:3CXB14CM2CM

RETROESCAVADEIRA XCMG  
ANO:2020  
MODELO: XT870BR-I \*XUGO8700HLPA00881\*

ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO EC140BLC  
SERIE:EC140BLC PRIME FROTA:385  
\*VCEC140BD0015287\* OBS: AS LETRAS BD não se sabe se esta correto pois a plaqueta esta rasurada.

GUINCHO TRATOR VALMET 885 FROTA:500

MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120G FROTA:46  
\*4HD01411\* ANO:1991 modelo:3z9344 serie:0910 - n°265

MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K  
\*CAT0120KPJAP06289 FROTA:334 ANO: 2014

MOTONIVELADORA CASE 845  
\*NAAF07299\* MODELO:845 FROTA:284

ROLO COMPACTADOR MULLER VAP SSP

\*507090537\*

PROTON

FROTA:254

PÁ CARREGADORA KOMATSU W200

ANO: 2007

\*B10237\*

FROTA:231

\*KMTWA052E51B10237\*

MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120G

Modelo:1118988

SERIE:49.03 Nº 171

FROTA:47

\*H4D02404\*

TRATOR NEW HOLLAND 75X

MODELO:NTT75

MOTOR:024950N

FROTA:270

TRANSMISSAO:N055089

\*G48736060\*

TRATOR Nº199080

UNID:K806

TRATOR VALMET 88

Está na lagoa de tratamento SAAE

\*922701100040\*

\*367\*

\*150481\*

RETROCAVADEIRA MASSEY FERGUSON 65R

Esta na lagoa de tratamento SAAE

\*MF1484822-M-1\*

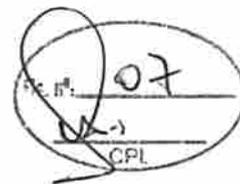
\*5.17666\*

\*12.3

SOUEUNGE

TRATOR TOYAMA MTD 46 7 SPEED CORTADOR DE GRAMA

SERIE:150206YG32119 MODELO:44R6770025B1





**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 08 Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 21 de setembro de 2021.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

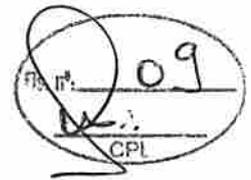
*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Bandeirantes  
Solicitação 432/2021



Página 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emissão em	Quantidade de itens
<b>432</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	20/09/2021	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
5548877	CLEBER BATISTA	517/2021	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
Código	Nome		
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	365 Dias	
<b>Entrega</b>			
Local			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA			

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA – FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**Justificativa:**

A ESCOLHA DA TABELA EM QUESTÃO SE DÁ DIANTE DA NECESSIDADE DE AGILIZAR PROCESSOS LICITATÓRIOS ENVOLVENDO A PESQUISA E ORÇAMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MAQUINÁRIO DA LINHA PESADA, DISPONDO AINDA DE HORA TÉCNICA DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE HORA TÉCNICA PADRÃO DA MONTADORA. DE MODO A, OBTER MAIOR PRECISÃO DOS VALORES DOS COMPONENTES E PEÇAS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

VISANDO UMA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS É SOLICITADA SUA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE POR EXCLUSIVIDADE E RAZÃO TÉCNICA, CONFORME PREVISTO NO ART. 25, INCISO I E INCISO II DO C/C ARTIGO 13 INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, TENDO EM VISTA QUE O SISTEMA TRAZ VALOR É O ÚNICO QUE CONSISTE EM SEU BANCO DE DADOS AS MÁQUINAS PESADAS, OUTRO SISTEMA COMO, POR EXEMPLO, TABELA AUDATEX, NÃO CONTEMPLA EM SEU BANCO DE DADOS MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS, SENDO O SISTEMA TRAZ VALOR, EXCLUSIVO NA PRESTAÇÃO DESSE SERVIÇO. CONFORME CARTA DE EXCLUSIVIDADE EM ANEXO.

A TABELA TRAZ VALOR, SEGUE AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO-PESQUISA DE PREÇOS – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), PARECER DA AGU N.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, PADRONIZAÇÃO ABNT NBR 15 296, E RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 20/2016-TCE/MT.

**Lote**

**001 Lote 001**

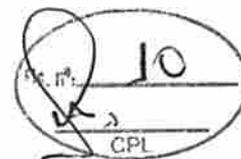
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
024413	LOCAÇÃO SISTEMA TRAZ VALOR	MES	12,00	690,00	8.280,00
	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE TRAZ VALOR PARA FORNECIMENTO VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DE MONTADORAS/GENUÍNO E FABRICANTE/ORIGINAL PARA MÁQUINAS PESADAS, E DE VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS				
	02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
	04.122.0404-2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
	3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
00360	00000 Recursos Ordinários (Livres)		1,00	690,00	
	Do Exercício				
Sem Dotação			11,00		7.590,00
<b>TOTAL</b>					<b>8.280,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>8.280,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

02.001.04.122.0404.2013	690,00
Cod 00360: Fonte 00000 G:Fonte E	690,00
Sem dotação	7.590,00

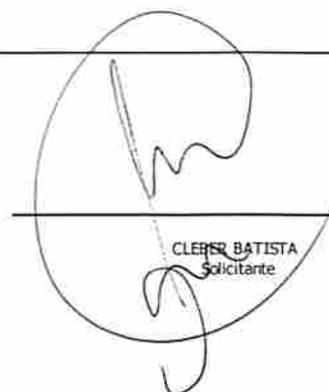


Município de Bandeirantes  
Solicitação 432/2021

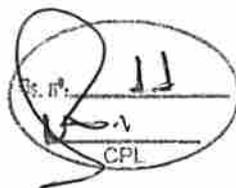


11/09/2021

Página 2



CLÉBER BATISTA  
Solicitante



**L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI.**  
**CNPJ:** 17.922.286/0001-65  
**Insc. Municipal:** 166168  
RUA AMÉRICO SALGADO, 398, AREA O B  
DESDOBRADO DA LIXEIRA  
CEP: 78008415 - CUIABA-MT

### PROPOSTA COMERCIAL ALL MOEDA

**Para:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR b

**A/C: SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÃO.**

### SISTEMA TRAZ VALOR

#### **D) APRESENTAÇÃO DO SISTEMA.**

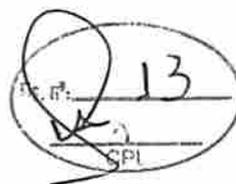
1.1 - O Sistema Traz Valor, é um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias e nada mais, disponibilizando ao **CONTRATANTE**;



1.2 - Ademais, o sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e genuínos (Montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, ficando a critério da **CONTRATANTE** escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros;

1.3 - As informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada. Nesta cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome do revendedor/concessionária, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à **CONTRATANTE**.

1.4 - nossa **Metodologia** de apuração de **Preço**, é a mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetuamos três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado **em âmbito nacional**, trabalhamos com margem de tolerância que é de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distancia, diferença de impostos e fretes. Os valores divergentes dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrado no mapa de cotação **somente para efeito de registro**;



1.4.1 - Lembrando que as cotações são feitas em **âmbito nacional**, deixando claro que o Sistema adota essa metodologia justamente para atender todos os estados da federação, não sendo possível o direcionamento para algumas regiões, para não tornar o processo inexecutável

1.4.2 – Exemplo:

SOLICITANTE: PREFEITURA DE ?		MAPA:		PESQUISADOR:	
Marca Modelo Ano Chassi ( se necessário )	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4	Fornecedor 5
	Vendedor A	Vendedor B	Vendedor C	Vendedor D	Vendedor E
	Telefone	Telefone	Telefone	Telefone	Telefone
Peça XY Preço médio encontrado: R\$ 108,33	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$ 50,00	R\$ 105,00

Diferença de até 25% de um valor para o outro para obtenção do preço médio real praticado.

1.5 - Quando a peça ou produto é de **fornecimento exclusivo**, como por exemplo as marcas: **FRUEHAUF, INTERNACIONAL, CASE, FOTON, LIUGONG, XCMG, YTO, ZOOMLION**, o valor registrado é o do representante legal da marca ou fabricante (genuíno), nas situações em que os valores são totalmente divergentes, usamos como balizamento empresas especializadas naquele seguimento, seja ela loja física, web ou registros encontrados em outros processos licitatórios já realizados e publicados.

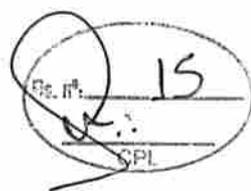


1.6 - Diante da incontável quantidade de peças automotivas existente no mercado, poderá ocorrer a situação do **CONTRATANTE**, não encontrar uma peça/serviço em nosso sistema, assim, o mesmo terá duas opções:

a) Realizar uma **Solicitação Manual**, que é uma solicitação para que ocorra o cadastro da peça faltante em nosso Sistema. Esse procedimento de cadastro, é realizado através do responsável técnico do setor (coordenador de pesquisa), onde os códigos são inseridos no momento de filtragem do recebimento da solicitação manual, logo em seguida são realizados a consulta no catálogo da montadora e demais fabricantes, onde se obtém a referência montadora do item e efetuado a conversão para as referências de marcas de 1ª linha/fabricante para ser realizada a cotação dos valores, a maneira para tal procedimento está descrito na Clausula 2ª, item 1.3.1, ou;

b) Realizar uma **Inclusão Manual**, onde tem a finalidade de agilizar o processo de compras, ficando a critério da **CONTRATANTE** usar a função ou não, esta função serve quando o comprador não encontra a peça no banco de dados ou necessita de urgência para aquisição da peça e não pode aguardar o prazo de cotação da solicitação manual, assim o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar **o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor.**

1.7- Ressaltamos que a CONTRATADA segue as orientações contidas no **Manual de Orientação – Pesquisa de Preços – Superior Tribunal de Justiça (STJ), Parecer da AGU N° 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, Padronização ABNT NBR 15296, e Resolução De Consulta N° 20/2016 – TCE/MT;**



1.8 - Esclarecemos que as atualizações dos bancos de dados, ocorreram no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou de acordo variação econômica do mercado nacional, onde é feita uma pesquisa das peças mais solicitadas e separadas por grupo, faz-se nova cotação no mercado onde os preços encontrados são planilhados e comparados com o preço já existentes no sistema, se houver diferenças que seja maior que 10% (dez) por cento, faz se o ajuste dos preços com base nos índices encontrados

### **B) DO TREINAMENTO.**

1.9 - O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado inteiramente via web, no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. Os vídeos- aulas estarão disponíveis no sistema, e são de fácil compreensão e altamente explicativas. Onde as mesmas, são suficientes para que o servidor/funcionário saiba operar e manusear o sistema.

1.10 - A capacitação dos servidores/funcionários deverá ocorrer através dos vídeos - aulas disponíveis, e após a conclusão do treinamento, haverá uma avaliação para certificar que o servidor/funcionário estará apto a operar o sistema.

1.11 - Obtendo êxito na qualificação, será emitido um certificado digital, atestando a aptidão deste servidor/funcionário para operar e manusear o sistema.

1.12 - Mesmo apto a operar e manusear o sistema o funcionário que tenha dúvidas, quanto a funcionalidade do sistema, as mesmas, poderão serem sanadas por meio



da ferramenta “Chamado”, onde o servidor/funcionário irá descrever quais as dúvidas a serem sanadas.

1.13 - Já o servidor que não obter a certificação para operar e manusear o sistema, não poderá utilizar a ferramenta “Chamado”, para tirar dúvidas quanto a funcionalidade do sistema, salvo, as demais dúvidas, que também serão sanadas pelo “Chamado”

1.14 - Caso os servidores/funcionários que já operam o sistema, e não necessitem realizar o treinamento, no ato da contratação/renovação do contrato, deverão assinar uma Declaração, dispensado a realização do mesmo, e assumindo a responsabilidade de não ter auxílio quanto a funcionalidade do sistema.

1.15 - Caso o **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento “in loco”, o qual não está incluso no contrato, deverá ser solicitado com antecedência, para que seja apresentado o orçamento dos valores, e caso haja o aceite, o mesmo deverá ser realizado por meio de termo aditivo ao contrato.

## II) SERVIÇOS PRESTADOS PELA TRAZ VALOR – SISTEMA ALL MOEDA

2.1 - O Sistema All Moeda funciona como um banco de dados de valores de peças originais e genuínas, além de serviços de mão de obra, no banco de dados são mais de 140 mil peças já cadastradas e aumentando a cada solicitação de inclusão

que o cliente solicita. Nele o cliente poderá fazer uma cotação utilizando nossos valores, e os fornecedores terão que atender com os valores do nosso banco de



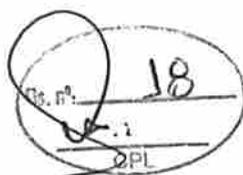
dados aplicando o desconto de acordo com o certame. Existem vários planos de utilização de acordo com a necessidade de cada veículo, tudo voltado para a satisfação de nossos clientes.

## 2.2 - No Sistema All Moeda Incluem os serviços:

a) Módulo AllMoeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços

de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a



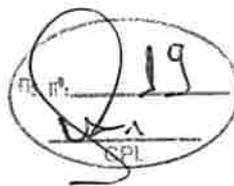
necessidade de o veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

c) O CONTRATANTE contará com uma ferramenta chamada “**Mapa de Cotação**”, onde trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças. A quantidade de solicitação desta ferramenta, será disponibilizada por **planos**.

2.3 – Caso não tenha peça cadastrada nos módulos descritos no item 1.3, e o CONTRATANTE opte que a inclusão/cadastramento da peça faltante, seja feita pela equipe do Sistema Traz Valor, será realizado a pesquisa de mercado sempre buscando por preços Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Lembrando que a **solicitação** da inclusão/cadastramento da peça, **deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema**, via painel do cliente no campo “**Solicitação Manual**”, onde a CONTRATADA terá os seguintes prazos estipulados:

a) 03 (três) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações contendo até 20(vinte) itens;

b) 08 (oito) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham de 20 (vinte) itens até 49 (quarenta e nove) itens;



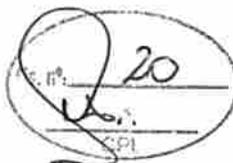
c) 15 (quinze) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham 50 (cinquenta) itens.

2.4 - As solicitações para cotação de peças de máquinas pesadas só são possíveis com **código da montadora**, demais solicitações deverão vir preenchidas com todas as informações necessárias para que seja feita a pesquisa, havendo falta de informações que comprometam o dificulte a pesquisa, a solicitação será devolvida ao solicitante via chamado e será contado o prazo a partir da sua resposta

2.5 – Quando houver a solicitação para cotação de peça, e, devido a descontinuidade de disponibilização de peças de alguns modelos de veículos por conta do ano e linha de montagem, habitualmente em veículos mais antigos, **poderá** ocorrer de ser disponibilizado somente o preço das peças de 1º linha ou denominado pelo sistema como **original/fabricante**. Porém, quando houver solicitação e ocorrer estas informações, será avisado via chamado no painel do cliente

2.6 – Quando houver a solicitação para cotação de peça, e for verificado que se trata de veículos modernos/recém fabricados/lançamentos, ou importados, **poderá** ocorrer de ser disponibilizado somente o preço das peças genuíno ou denominado pelo sistema como **genuíno/montadora**. Porém, quando houver solicitação e ocorrer estas informações, será avisado via chamado no painel do cliente.

2.7 – Conforme informado no Tópico I, item 1.6, alínea b, caso a **CONTRATANTE** opte por Realizar a **Inclusão Manual**, o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar **o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo**



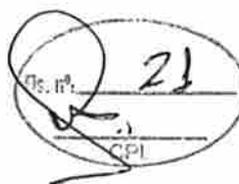
**servidor.** Ressaltando que a **CONTRATANTE** deve seguir **as orientações** dos órgãos controladores e fiscalizadores, **as quais são**, de não fazer a cotação com os possíveis fornecedores, conforme o texto da Resolução de Consulta nº 20/2016-TP do TCE-MT. Vejamos:

“A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sites especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.”

2.8 – O Sistema Traz Valor, conta com duas funções, o **FRETE** (inclusão feita pelo usuário, disponibilizada tabela da ANTT), e o **DIFAL** (estimativa de

tributação interestadual), que o uso é de exclusiva responsabilidade da

**CONTRATANTE.** 2.9 – Os planos disponibilizados pelo Sistema Traz Valor, estão classificados em: a) **Básico** e b) **Light** e c) **Plus** d) **Premium**, onde há diferença nos benefícios ofertados como também nos valores.



### III) BENEFÍCIOS DOS PLANOS

#### A) BENEFÍCIOS DO PLANO BÁSICO

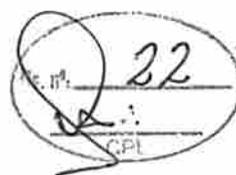
- No Presente Plano, será ofertado os Serviços discriminados no item 1.3.
- E também a Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**

#### B) BENEFÍCIOS DO PLANO LIGHT

- Além dos Serviços discriminados no item 1.3, O **CONTRATANTE** terá direito de solicitar o “Mapa de Cotação” de 15 (quinze) peças/itens/serviço, por mês.
- Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma **ILIMITADA**
- E também a Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**

#### C) BENEFÍCIOS DO PLANO PLUS

- Além dos Serviços discriminados no item 1.3. O **CONTRATANTE** terá direito de solicitar o “Mapa de Cotação” de 30 (trinta) peças/itens/serviço, por mês.
- Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma **ILIMITADA**.
- E também a Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**



#### D) BENEFÍCIOS DO PLANO PREMIUM

- Além dos Serviços discriminados no item 1.3, O **CONTRATANTE** terá direito de solicitar o “Mapa de Cotação” de forma **ILIMITADA**, de peças/itens/serviço, por mês.
- Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma **ILIMITADA**.
- Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**
- **Consultoria/Assessoria ao Cliente sobre Peças Automotivas**.

3.1 - Nos Planos Light e Plus, a quantidade de mapas não utilizada no mês vigente, não acumulará no mês posterior.

3.2 - Ressalta-se que, nos planos Light e Plus, a quantidade de mapa de cotação, não é por usuário cadastrado, mas sim, pelo **CNPJ** do **CONTRATANTE**

O plano escolhido pelo **CONTRATANTE**, nesta proposta, que vigorará no contrato é o: **PLANO LIGHT / 15 MAPAS DE COTAÇÃO/18 MAQUINAS.**

#### IV) DO PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (DOZE) meses**, iniciando em **17/09/2021 A 17/09/2022**, sendo renovado automaticamente, salvo, quando uma das partes comunique **EXPRESSAMENTE E POR ESCRITO** o seu

23



desinteresse na renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data prevista para o término do contrato. Essa comunicação EXPRESSA por escrito deverá ser por e-mail, devendo a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** responder o mesmo com o seu aceite.

## V) VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do contrato **é feito com base na relação de veículos/placas fornecida pela prefeitura**, com forma de pagamento mensal ou único, com **10 usuários**, de propriedade da **CONTRATADA** para desempenho das atividades empresariais do **CONTRATANTE**.

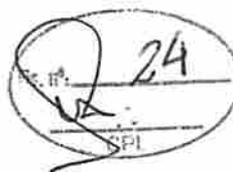
O valor para uso de 12 meses é de **R\$ 8.280,00 (Oito mil e duzentos e oitenta reais)** a ser pago da seguinte forma: (30) trinta dias após a emissão do contrato.

**Obs.: Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado desta cláusula sofrerá atualização monetária anualmente com base na tabela IGP-M.**

5.2 - O Pagamento será realizado através de transferência ou depósito nos seguintes dados bancários: **Banco: Do Brasil, Agência 3940-3, Conta Corrente: 51.053-X, Favorecido L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP.**

5.3 - Em caso de mora, haverá multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

5.4 - Durante o período de vigência deste contrato, caso a **CONTRATANTE**, não tenha interesse de utilizar mais os serviços contratados, por escolha unilateral, não à isentará do pagamento das parcelas ainda vincendas.



**PLANO ESCOLHIDO: PLANO LIGHT/15 MAPAS DE COTAÇÃO/20 MAQUINAS**

**ALL MOEDA**

Valor total de **R\$ 8.280,00 (Oito mil e duzentos e oitenta reais)** para o uso do período de 12 meses.

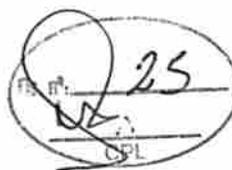
**Forma de Pagamento:**

Parcelamento em **12X R\$:690,00 (Seiscentos e noventa reais)** mensais proporcional aos meses de contrato ou pagamento a vista no valor global de **R\$ R\$ R\$ 8.280,00 (Oito mil e duzentos e oitenta reais)**

**CADASTRO PARA 5 USUARIOS.**

**VI) DO ACESSO E DA LIBERAÇÃO DO SISTEMA**

6.1 - **CONTRATANTE**, solicitará mediante formulário, o cadastramento dos seus usuários, onde no e-mail de solicitação deve conter: **a)** o nome do usuário a ser cadastrado, **b)** o setor, e **c)** o e-mail do usuário a ser cadastrado. Após a solicitação e a análise da **CONTRATADA**, será disponibilizado login e senha, o usuário terá acesso ao sistema, sendo a senha pessoal e intransferível,

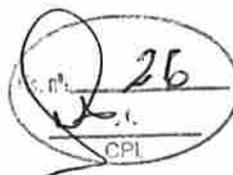


6.2 - O IP de primeiro acesso, do usuário cadastrado, será gravado, não podendo o usuário, tentar acessar de outro computador sob pena de bloqueio, caso seja necessário acesso de outro computador, o **CONTRATANTE** deverá solicitar via e-mail, a liberação para acesso em outro computador, limitando a quantidade de usuários do Parágrafo Primeiro dessa cláusula.

6.3 - Caso o usuário cadastrado, por meio do seu login e senha, tente acessar o sistema Traz Valor em IP não cadastrado, ocorrerá instantaneamente, o bloqueio de acesso ao sistema. Ocorrendo o bloqueio de acesso ao sistema, o **CONTRATANTE**, via e-mail, solicitará a liberação do usuário bloqueado, justificando o motivo dessa tentativa, para que seja disponibilizado uma nova senha de acesso e o respectivo desbloqueio. Caso esse bloqueio ocorra pela 2ª vez, será cobrada uma multa de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

6.4 - O Sistema Traz Valor, disponibilizará ainda do "Login Master", sendo uma possibilidade que dará a um único usuário, de ter acesso **a todas, solicitações, produção, chamados, dentre outras atividades,** dos demais usuários, sendo necessário autorização via ofício, assinado pelo prefeito<sup>(a)</sup>.

6.5 - Para que haja um bom desenvolvimento do Sistema contratado, exige-se que o computador que acessará o sistema Traz Valor, tenha as configurações mínimas de hardware: **Memória Ram de 04Gb; HD de 120Gb; Processador Intel Core i3 ou equivalente,** sendo ainda **INDISPENSÁVEL** que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet, com a velocidade mínima de 05Mb, para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web.



Caso o **CONTRATANTE** tente utilizar o sistema com configurações inferiores estipulado no parágrafo quinto, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo bom desenvolvimento do Sistema.

6.6 - O treinamento primário ocorrerá de forma virtual, já disponibilizado no painel cliente, no ícone **treinamento**, a contratante deverá assistir todos os vídeos relacionados ao treinamento e após assistir a todos os vídeos, o sistema emitirá

um certificado que irá para o e-mail do usuário, dizendo que ele ela apto a operar o Sistema Traz Valor, após isso, será liberado a função chamado/suporte técnico, aonde poderá tirar dúvidas sobre suas funcionalidades e operações.

6.7 Havendo a necessidade do treinamento "in loco", o **CONTRATANTE**, solicitará por meio de documento oficial, os orçamentos, os quais serão baseados em Km rodados. Aprovando o orçamento, será realizado o agendamento do treinamento, sempre respeitando um prazo mínimo de 20(vinte) dias.

6.8 - Não serão realizados os serviços de que não estejam especificados neste Instrumento, os quais serão considerados **serviços extraordinários**

6.9 - Nos planos Básico, Light e Plus, Consultoria/Assessoria ao Cliente sobre Peças Automotivas, são considerados serviços extraordinários.



6.10 - Qualquer solicitação relacionada a forma de cotação de preço, que fuja da metodologia da empresa, solicitações por regionalização dos preços, indicação de empresas para participar do processo de cotação, dentre outros pedidos

relacionados a estes assuntos, a solicitação deve ser realizada **formalmente** pelo representante do **CONTRATANTE**, que será respondida pela **CONTRATADA**, também, formalmente.

6.11 - Em casos de supostas divergências do preço médio, de qualquer peça ou serviço, os quais sejam maiores que 02% (dois por cento), tanto para mais quanto para menos, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **atualização do preço**, enviando no mínimo 01 (hum) orçamento, o qual devem seguir os seguintes

requisitos: **a)** Orçamento devem estar nomeados ao Ente Público, e com um número de registro, daquele orçamento; **b)** Não poderá ser o orçamento do mesmo município, **c)** Não será aceito Orçamentos de empresas participantes de Processo de Licitatório (Potenciais Fornecedores); **d)** Os Orçamentos deverão ser Impresso e Scaneado, ou, em PDF.

6.12 - Caso os Requisitos do parágrafo nono, sejam todos preenchidos, será feita uma nova pesquisa, onde, e existindo qualquer inconsistência, será realizada a atualização, seja para o preço maior ou menor, num prazo de 10(dez) dias.

## VII) DAS RESPONSABILIDADES



7.1 - O Sistema Traz Valor, não se responsabiliza, a manter os valores do sistema, de acordo com o estoque dos fornecedores, pois, a **CONTRATADA** alimenta o sistema com o valor da peça, **no momento da cotação**, independentemente da quantidade de peças, que as empresas possuem em estoque.

7.2 - Fica estabelecido que o meio de comunicação para atendimento de **suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço**, será via painel do cliente na opção "**Chamado**", já os atendimentos para tratar de questões **financeiras e comerciais**, serão via "**Telefone**".

7.3 - Caso o atendimento de **suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço**, não seja sanado via "Chamado", **o representante do Departamento**, poderá solicitar via chamado contato com a **CONTRATADA**, informando o número telefone que deverá ser feito o contato, devendo informar o número do chamado, para sanar a ocorrência.

7.4 - Não será aceito em hipótese alguma, qualquer solicitação feito via, Skype, Whatsaap, ou, qualquer outra mídia digital ou rede social, ressaltando que o meio de comunicação principal é via painel do cliente, na opção "Chamado"

7.5 - A **CONTRATADA** informa que, por motivos de segurança, todos os meios de comunicação, sejam chamados ou telefonemas, são todos gravados, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, caso necessário o **CONTRATANTE** poderá solicitar uma cópia da **sua** gravação, informando a data e a hora. Além das gravações dos atendimentos com a equipe do **CONTRATANTE**, ressaltamos que as ligações de solicitações de orçamentos (com as empresas), também são gravadas, onde estas, só poderão serem obtidas por ordem judicial.



## VIII) CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 8.1 - Contrato será enviado após aceite dos termos desta proposta.

8.1.1 – Em caso de Aditamento do Contrato, já pactuado, as determinações não contidas nesta proposta, será suprida pelas cláusulas contratuais já estabelecidas. Em caso de informações divergentes vigorará a informação mais recente.

8.2 – As demais disposições contratuais estão estabelecidas no contrato.

Agradecemos desde já seu interesse, e nos colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida, através do e-mail ([comercial@sistematrazvalor.com.br](mailto:comercial@sistematrazvalor.com.br)) ou telefone (65 3365-6901).

Cuiabá – MT 17 de setembro de 2021.

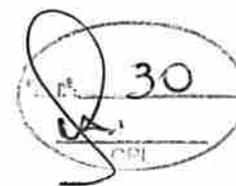
L.Ricardo de Magalhães Eireli.

Priscilla Araujo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Processo Administrativo nº 174/2021

Bandeirantes-PR, 28 de setembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 28/2021- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Administração para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR., vimos informar que os valores praticados são compatíveis com os praticados no mercado.

**EMPRESA: L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI**

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.	690,00	8.280,00
VALOR TOTAL					8.280,00

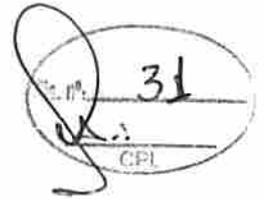
Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

  
CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA  
Diretor da Divisão de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Processo Administrativo nº 174/2021

Bandeirantes-PR, 28 de setembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 28/2021- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.), importa em R\$ 8.280,00 (Oito Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

Colha-se manifestação

  
CIBELE GUSMAO FONTOLAN DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

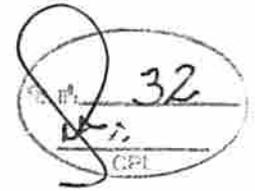
  
MARCOS DE MORAES  
Membro

  
JOYCE FERREIRA PARPINELLI  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**



**PORTARIA Nº 1.500/2021**

**Jaelson Ramalho Matta**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78; **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA** e **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

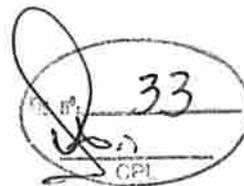
O presente ato foi publicado na edição  
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021  
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco  
Ass Tec Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Processo Administrativo nº 174/2021

Bandeirantes, 28 de setembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 28/2021-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

## PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

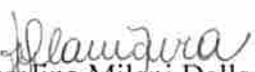
Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	360	02.001.04.122.0404.2013	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

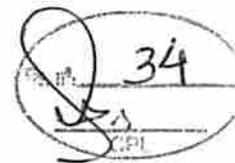
Bandeirantes-PR, 28 de setembro de 2021.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Processo Administrativo nº 174/2021

Bandeirantes-PR, 28 de setembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 28/2021-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

## PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.280,00 (Oito Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2021, no montante de R\$ R\$ 8.280,00 (Oito Mil, Duzentos e Oitenta Reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 28 de setembro de 2021.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.  
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.  
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 28 de setembro de 2021.

JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA  
Secretário da Fazenda

CERTIDÃO Nº 210809/37.362 – página 1 de 3

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **L. Ricardo de Magalhães EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Américo Salgado, 398 – Areão B – Desdobrado da Lixeira – Fone (65) 3365-6901 – CEP 78008-415 – Cuiabá/MT, associada na ABES sob nº 3214/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **L. Ricardo de Magalhães EIRELI** é a **ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização**, autorizada a comercializar em todo o território nacional o sistema via web e seus módulos abaixo listados e a prestar os serviços relativos a esse sistema:

a) Módulo AllMoeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

**Brasil digital,  
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br  
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema  
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo de Magalhães Eireli e Manoel Pereira D. S. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.abes.org.br> e utilize o código 98D2-EXCD-UCFD-176A

continuação da certidão de nº 210809/37.362 – página 2 de 3

c) O CONTRATANTE contará com uma ferramenta chamada "Mapa de Cotação", onde trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças. A quantidade de solicitação desta ferramenta, será disponibilizada por planos.

d) Caso não tenha peça cadastrada, o Sistema Traz Valor fará pesquisa de mercado sempre buscando por preços Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. A solicitação deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema, via painel do cliente no campo "Sol. Manual" com prazos estipulados, no prazo de até 03 dias úteis para solicitações contendo até vinte (20) itens, a partir de (20) itens até (49) Traz Valor fará a pesquisa com o prazo de até 08 dias úteis para resposta, e a partir de (50) itens a Traz Valor precisará de até 15 dias para a resposta.

e) O Sistema Traz Valor, conta com duas funções, o **FRETE** (inclusão feita pelo usuário, disponibilizado tabela da ANTT), e o **DIFAL** (estimativa de tributação interestadual), que o uso é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

f) Os planos disponibilizados pelo Sistema Traz Valor, estão classificados em; a) **Básico e b) Light e c) Plus d) Premium**, onde há diferença nos benefícios ofertados como também nos valores.

g) Solicitações manuais em tempo real

h) Atualização de valores de acordo oscilações de mercado

i) Uniformização de acordo ABNT 15296 e Orientação do STJ manual de orientação de pesquisa de preços

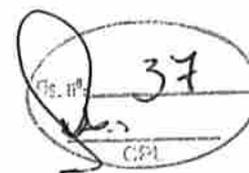
j) Acesso a banco de dados com itens já cadastrados

K) Os serviços de **RASTREAMENTO/TELEMETRIA POR MONITORAMENTO VIA GPS/GPRS/3G; INSTALAÇÃO, E DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO**, e o **COMODATO** do equipamento eletrônico, serão prestados por meio de Equipamentos de Rastreamento, de propriedade da **TRAZ VALOR**, instalado nos automóveis do **CLIENTE**, que tem como objetivo a coleta de dados do veículo automotor no qual encontra-se instalado os quais enviam sinais codificados através de telefonia móvel diretamente para o servidor da empresa **TRAZ VALOR**, que disponibiliza em tempo real, 24 horas por dia, durante o período contratado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

Brasil digital,  
menos desigual

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br  
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema  
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Este documento foi assinado digitalmente por [nome não legível] e [nome não legível] e Manacel Antônio Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://rastreamento.com.br/443> e utilize o código AAD2-EACED-OCF7-576A.



continuação da certidão de nº 210809/37.362 – página 3 de 3

- Os Serviços serão prestados por meio de Equipamentos de Rastreamento, de propriedade da **TRAZ VALOR**, instalado nos automóveis da **CLIENTE**. Ainda, trata-se de um Sistema de Rastreamento/Telemetria por transmissão de dados **GPS/GPRS/3G**, com visualização via web (Aplicativo), com foco em monitoramento gerenciado, gestão de frota, **podendo** ser utilizado na prevenção de roubo ou furto do veículo, com comunicação bilateral através de tecnologia móvel. O acesso aos serviços de rastreamento via *website*, assim como o acesso por meio de *software*, será realizado pelas pessoas autorizadas, mediante utilização de *login* e senha informados oportunamente pela **TRAZ VALOR**;

- O planejamento e execução de viagens programadas e não programadas, aviso de manutenção preventiva e corretiva de acordo km do veículo, abertura de jornada de viagens pelo aplicativo (dispensa o uso de token ou cartão magnético);

- Os serviços de rastreamento de veículo prestado pela **TRAZ VALOR** é uma atividade de meios e não de resultados (Proteção do veículo). O equipamento instalado tem como **objetivo principal** a "**Gestão e Monitoramento de Frota**", não tem a mesma finalidade de um seguro contra FURTO E ROUBO, por tanto, não supre a falta do mesmo, constituindo tão somente um meio adicional para auxiliar no controle e localização do veículo;

- As informações coletadas e relacionadas aos Veículos, ficarão disponibilizada por um prazo não superior a 06 (seis) meses.

**VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**  
**MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

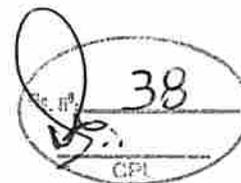
**Brasil digital,  
menos desigual**

[abesrelacionamento@abes.org.br](mailto:abesrelacionamento@abes.org.br) | [www.abes.org.br](http://www.abes.org.br)  
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - CJ. 811 - Moema  
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Antonio Dos Santos e Manoel Antonio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assessoriafe.com.br/443> e utilize o código AB02-EACD-0CF0-576A.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/A9D2-EACD-0CF0-576A> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A9D2-EACD-0CF0-576A



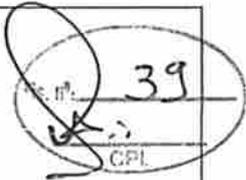
### Hash do Documento

CF4B16E2CD17C53BE593D59459081FC59DA088A68A9EA05EF9BAC4B2F8C0E9EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2021 é(são) :

- Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - 677.162.708-00 em 10/08/2021 14:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>17.922.286/0001-65</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	
		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>09/04/2013</b>	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO</b>			<b>PORTE</b> <b>EPP</b>
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>R AMERICO SALGADO</b>		<b>NÚMERO</b> <b>398</b>	<b>COMPLEMENTO</b> *****
<b>CEP</b> <b>78.008-415</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>LIXEIRA</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>CUIABA</b>	<b>UF</b> <b>MT</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>FINANCEIRO@SISTEMATRAZVALOR.COM.BR</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(65) 3681-0629</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>09/04/2013</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/09/2021 às 12:31:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

554890447-3

Pelo presente instrumento particular de um lado, TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO Brasileira, solteira, do comercio, natural de Alto Araguaia - MT, filha Jaime Pereira Santiago e Ana Maria Mendonça Siqueira, portadora da cédula e identidade RG nº 4043362 D.G.P. C - GO, expedida em e CPF nº 885.384.431-00, nascida em 16/12/1979, residente e domiciliada a Rua Projetada s/nº Quadra 03 Casa 19 Bairro Jardim Cerrado Várzea Grande - MT CEP: 78.115-866 e de outro, e LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, comercio, natural Cuiabá - MT, filho de Carlos Pinto de Magalhães e Anamaria Geraldo de Magalhães, residente e domiciliada à Avenida Santa Laura, nº 14 Qda 68 Bairro Jardim Costa Verde - MT, CEP: 78.128-354 portador da cédula e identidade RG nº 2013229-8 SSP-MT expedida em 06/09/2005 e CIC nº 027.181.071-89 nascido em 13/04/1992, resolvem de comum acordo, entre si, justo e acertado a constituição de uma Sociedade Limitada, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL.**

A Sociedade girará sob a denominação social de "TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO EMPRESARIAL LTDA"

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL.**

A Sociedade tem sua Sede Social à RUA PROJETADA II QDA 3 LOTE 09 BAIRRO JARDIM CERRADO, CEP 78.115-866, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ABERTURA DE ESCRITÓRIOS E FILIAIS**

A Sociedade poderá abrir Filial ou Escritórios em qualquer parte do território Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A Sociedade terá o início de suas atividades após o registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade terá duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE**

O objetivo da Sociedade será: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país na seguinte proporção:

1 - O sócio TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do País 1.500 (Hum Mil e Quinhentas) quotas de capital, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

2 - O sócio, LUIS RICARDO DE MAGALHÃES subscrive e integraliza neste ato em moeda a corrente do País, 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas de capital, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

CONTINUA.

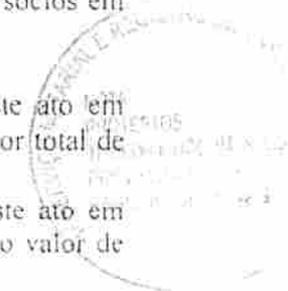


Fig. nº. 41  
CPI

3 - O Capital Social subscrito e integralizado fica distribuído entre os sócios da seguinte forma.

SÓCIOS	QUOTAS	RS	%	
TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO		1.500	1.500,00	10
LUIS RICARDO DE MAGALHÃES		13.500	13.500,00	90
TOTA.....		15.000	15.000,00	100

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A Responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

**CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Administração da Sociedade será exercida separadamente pela sócia TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO o qual fica dispensado de prestar caução e é investido dos poderes e atribuições necessários à Administração dos negócios sociais, abertura e movimentação de conta bancária e à representação ativa e passiva da Sociedade.

§ Primeiro: O Sócio Administrador poderá nomear Procurador (ES), delegando-lhes poderes, de gerenciar, através de Instrumentos Públicos de Procuração, com mandatos nunca superiores a 12 (doze) mês, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

É expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em operações alheias aos objetivos da Sociedade, tais como: Títulos de Favores, Avais, Fianças, Cauções ou quaisquer atos de interessão, a não ser a seus titulares.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RETIRADA PRÓ LABORE**

O sócio TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda conforme situação financeira da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de quaisquer dos sócios. O sócio retirante ou seus sucessores receberá o valor de suas quotas apuradas em um balanço especial para o evento, em parcelas mensais e sucessivas, considerando decisão judicial ou acordo entre as partes.

§ - ÚNICO - Ocorrerá à dissolução da sociedade quando a maioria do Capital Social assim o desejar.

CONTINUA...

 Luis

TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO EMPRESARIAL  
LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO  
CONTINUAÇÃO

42  
CPL

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: DO FALECIMENTO DE SÓCIOS**

Falecendo o sócio quotista fica assegurado aos legítimos herdeiros o direito de substituí-la na Sociedade, desde que se manifestem aos demais sócios por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do óbito, quando as quotas do sócio falecido serão distribuídas proporcionalmente aos herdeiros legalmente habilitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

Nenhum dos sócios poderá transferir ceder ou alienar suas quotas de capital sem o expresse consentimento do outro, o qual terá prioridade na aquisição das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Em 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção do capital subscrito de cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA: DAS DELIBERAÇÕES**

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões de sócios até o último dia do mês de abril do ano seguinte

**CLÁUSULA DÉCIMA - SETIMA: OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS**

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA: DAS OMISSÕES OU DÚVIDAS**

As omissões ou dúvidas oriundas do presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - NONA: DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

Declaração (PORTARIA D.N.R.C. 04) Para os efeitos do disposto no inciso III do art. 38 da lei 4.726 de 1976, bem como contido item III do art. 71 e no item do art. 740 do Decreto 57.51 de 19.01.66, alterado pelo Decreto n. 65.400 de 13.10.69 e dos § 8 10, E 20 do art. 147 da lei 6.404 de 1976, declaram os sócios não estarem incluídos em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer as atividades mercantis, cientes de que em caso de falsidade, será nulo de pleno direito perante os registros Públicos o ato que se insere a presente declaração sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, para quaisquer ações fundadas neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

CONTINUA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO CONTINUAÇÃO

Esc. nº: 43  
OPI

E por assim estarem em perfeito acordo justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Constituição de Sociedade na presença de duas testemunhas que também assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os jurídicos e regulares efeitos de direito.

Várzea Grande (MT), 25 de Março de 2013.

*[Signature]*  
TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO  
*[Signature]*  
LUIS RICARDO DE MAGALHÃES

Testemunhas:

*[Signature]*  
MAURO RICARDO PEREIRA  
CIC Nº \_ 699.435.591-87  
RG Nº \_ 12948799 SSP-MT

*[Signature]*  
ANDREIA ALVES FONSECA  
CPF - 003.512.811-93  
RG - 0946176 SSP-MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2013 SOB Nº: 51201359997  
Protocolo: 13/040042-4, DE 27/03/2013.  
TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA EMPRESARIAL LTDA  
NARJARA BAIROS  
SECRETARIO GERAL  
1492083

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, TESTES DE JURISDIÇÃO E INTERDIÇÃO  
ANTONIO DE CARLOS MACIEL - NOTÁRIO E REGISTRAR DO OAB  
Rua: 1000, 1000 - Parque Residencial Augusto Lacerda  
Telefones: (67) 3333-1111 - Várzea Grande - Mato Grosso

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO CPF: 88538443129 (572), LUIS RICARDO DE MAGALHÃES CPF: 02718107189 (4821)

Várzea Grande-MT, 06 de abril de 2013. Horário: 9:11  
Dou fé. Em testemunha da verdade.

*[Signature]*  
Jose Carlos Pereira de Arruda - Escrevente  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alvará de Inteiro e Legítimo - Cod. Cadastro: 171 - Cont. Alvará  
Selo Digital AFT 8108 R\$ 4,50  
Selo Digital AFT 8107 R\$ 4,50  
Consulta: www.tmt.gov.br/seo  
NOTAS PROTESTOS TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO DE IMÓVEIS



### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Sociedade TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO EMPRESARIAL LTDA, estabelecida na RUA PROJETADA II QDA 3 , LOTE 09, JARDIM CERRADO, VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.115-866, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

VÁRZEA GRANDE MT, em 27 de Março de 2013.

Sócio: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO

Sócio: LUIS RICARDO DE MAGALHÃES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2013 SOB Nº: 20130400432  
Protocolo: 13/040043-2, DE 27/03/2013.

Empresa: 51 2 0135999 7  
TRAZ VALOR TREINAMENTO E  
PESQUISA EMPRESARIAL LTDA

NAPJARA BAIRROS  
SECRETARIO GERAL

1492087

### 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO CPF: 88538443103 (572), LUIS RICARDO DE MAGALHAES CPF: 02718407188 (4821).

Várzea Grande-MT, 09 de abril de 2013.

Dou fé. Em testemunho

Horário 8.11

da verdade

Jose Carlos Ferreira de Arruda - Escrevente

Selo Digital AFT 6110 R\$ 4,50  
Selo Digital AFT 8111 R\$ 4,50

Consulta: www.dnrc.gov.br/ceveis

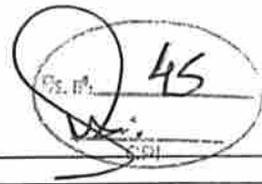
[http://www.dnrc.gov.br/Servicos\\_dnrc/form-dnrc/declaracao/ML.php](http://www.dnrc.gov.br/Servicos_dnrc/form-dnrc/declaracao/ML.php)





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51600145745

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000045411

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CUIABA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

19 Março 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso  
Certifico registro sob o nº 2248983 em 08/04/2020 da Empresa L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI, Nire 51600145745 e protocolo 200394151-07/04/2020. Autenticação: E6C84BEFAF437ECCACB9549F167428E1D3B47E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucema1.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 20/039.415-1 e o código de segurança KNPD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Cs. nº: 46  
CPF

## Identificação do Processo

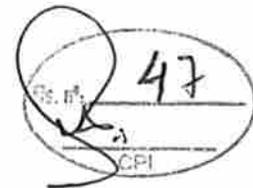
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/039.415-1	MTP2000045411	19/03/2020

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
027.181.071-89	LUIS RICARDO DE MAGALHAES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





## **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**

NIRE: 51.600.145.745  
CNPJ: 17.922.286/0001-65

### **2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

Pelo Presente instrumento:

**LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Carlos Pinto de Magalhães e Anamaria Geraldo de Magalhães, portador da cédula de Identidade RG nº. 20132298 SSP/MT e do CPF nº. 027.181.071-89, residente e domiciliado na Av. Santa Laura nº 14, Quadra 68, Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT, CEP 78128-354;

Empresário, responsável pela EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, denominada **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**, com sede na Av. da FEB, nº 2222, Lote Cerrados, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78115-865, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, sob o NIRE 51.600.145.745 e no CNPJ sob nº 17.922.286/0001-65, resolve alterar e consolidar o seu ato constitutivo, conforme segue:

### **DAS ALTERAÇÕES**

1. Fica alterado, neste ato, o endereço da sede da empresa, que passa a ser estabelecida na Rua Américo Salgado, nº 398, Bairro Lixeira, CEP 78008-415, Cuiabá, MT.
2. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do Ato Constitutivo que não colidam com o presente instrumento, passando a vigorar o Ato Consolidado com a seguinte redação:

### **ATO CONSOLIDADO DA** **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**

**Cláusula Primeira** – A empresa gira sob o nome empresarial **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**.

**Paragrafo Único:** A empresa utiliza o nome fantasia **“SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO”**.



48  
CPI

**Cláusula Segunda** – A empresa está estabelecida na Rua Américo Salgado, nº 398, Bairro Lixeira, CEP 78008-415, Cuiabá, MT.

**Cláusula Terceira** – O objeto da empresa é treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; A prestação de serviços de pesquisas de preços de mercado; A gestão de frotas de veículos; Administração de cartão de créditos e de descontos; A operação de sistemas de segurança; Atividade de consultoria e gestão empresarial; e serviços de provedores e portais de internet.

**Cláusula Quarta** – A empresa iniciou suas atividades em 09/04/2013, e tem prazo de duração indeterminado.

**Cláusula Quinta** – O Capital da empresa é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital integralizado.

**Cláusula Sexta** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Sétima** – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

**Cláusula Oitava** – A empresa será administrada por seu Titular **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, e a ele cabe as responsabilidades ou representações ativas e passivas da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Primeiro** – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**Cláusula Nona** – O falecimento, impedimento ou exclusão da Titular não implicará na dissolução da empresa.



Os. nº 49  
R.  
CPI

**Parágrafo Único** – A retirada, exclusão ou morte do Titular não o exime, ou aos seus herdeiros, das responsabilidades assumidas pelas obrigações empresariais anteriores até dois anos depois de averbada a resolução da empresa; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores em igual prazo.

**Cláusula Décima** – Qualquer que seja o motivo da retirada de Titular da empresa, os seus haveres e as suas obrigações serão apuradas em balanço geral especial específico para esse fim, e a ser levantado em 30 dias da data do evento devendo o valor de seus haveres ou obrigações serem pagos em até 12 (doze) meses.

**Cláusula Décima Primeira** - Os casos omissos neste ato constitutivo serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula Décima Segunda** - Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande, MT, 18 de março de 2020.

**LUIS RICARDO MAGALHÃES**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/039.415-1	MTP2000045411	19/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.181.071-89	LUIS RICARDO DE MAGALHAES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





Rec. nº 51  
CPI

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI, de NIRE 5160014574-5 e protocolado sob o número 20/039.415-1 em 07/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2248983, em 08/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wellington Dias De Sousa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.181.071-89	LUIS RICARDO DE MAGALHAES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.181.071-89	LUIS RICARDO DE MAGALHAES

Cuiabá, quarta-feira, 08 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Wellington Dias De Sousa, Servidor(a) Público(a), em 08/04/2020, às 12:57 conforme horário oficial de Brasília.



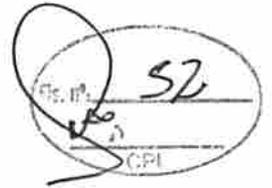
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 20/039.415-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

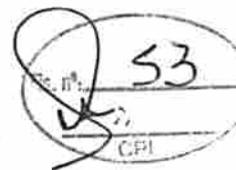
Cuiabá, quarta-feira, 08 de abril de 2020





PREFEITURA DE

Cuiabá

**ALVARÁ/2021**  
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



106267708734092021150240017

CM

166168

CNPJ/CPF

17.922.286/0001-65

Identificador

347890

Razão Social

L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI

Nome Fantasia

SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO

Atividade Principal

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade Secundária

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico  
 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente  
 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito  
 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anterior

Localização

Rua AMERICO SALGADO, 398 - DA LIXEIRA

Data Abertura Empresa

09/04/2013

Area Utilizada/m²

108,35

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

19/07/2018

Uso Solo

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data Expedição

01/02/2021

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.43.051.0215.001

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

51600145745

Ressalva

APROVADO PARA ESCRITORIO COMERCIAL

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO  
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADECARLOS CAETANO  
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIROJUARES SILVEIRA SAMANIEGO  
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 01 de Fevereiro de 2021.

**MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: [www.cuiaba.mt.gov.br/taxas](http://www.cuiaba.mt.gov.br/taxas)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI, inscrita no CNPJ 17.992.286/0001-65, estabelecida na Rua Américo Salgado, nº 398, Areão B Desdobrado da Lixeira, CEP 78008415, Cuiabá – MT, é prestadora de serviços para a Prefeitura do Município de Nova Bandeirantes MT, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação de:

1. Sistema de balizamento de preços para compra de peças e serviços para toda a frota automotiva (ALL MOEDA), contemplando peças elétricas, carroceria, acessório etc. Serviços de funilaria, elétrica, direção, suspensão, motor etc., para veículos máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, linha leve, motocicleta, caminhões, ônibus etc. Contendo tabela com balizamento de preços de peças Montadora/Genuíno e o preço do Fabricante/Original. Incluso relatório de controle financeiro e de gestão de frotas.
2. Sistema de gerenciamento financeiro eletrônico de peças e serviços para toda a frota automotiva (ALL IN), onde oficinas e autopeças credenciadas poderão ofertar seus respectivos lances para a participação dos leilões de peças mecânicas, elétricas, carroceria, acessório etc. Serviços de funilaria, elétrica, direção, suspensão, motor etc., para veículos máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, linha leve, motocicleta, caminhões, ônibus etc. Contendo tabela com balizamento de preços de peças Montadora/Genuíno e o preço do Fabricante/Original. Incluso relatório de controle financeiro e de gestão de frotas.

Tais ações têm sido apresentadas com qualidade e responsabilidade, demonstrando capacidade técnica e operacional na execução do que foi proposto e contratado e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

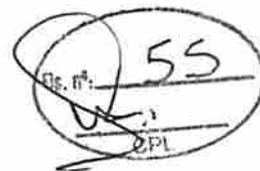
Nova Bandeirantes, 13 de setembro de 2021.

Jenaina Costa de Sales Cassani  
Gestora de Frotas

*Jenaina Cassani*  
Jenaina C. S. Cassani  
Gestora de Frotas  
Mat. 4733



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CND Nº 0033800311

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 29/09/2021 Hora da emissão: 08:48:17

Nome/denominação do sujeito passivo: **L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI**

CNPJ: 17.922.286/0001-65

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: 28/10/2021.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2KABTAM2TK2AT22K



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO Nº: 6236134

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que revendo os registros, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de 5 ANOS NÃO CONSTAM ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de L. RICARDO DE MAGALHAES - EPP, portador do CNPJ 17.922.286/0001-65, até a data de 02/09/2021.

**Observações:**

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: [sec.tjmt.jus.br](http://sec.tjmt.jus.br), no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

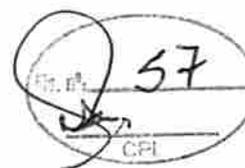
Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Emitida em 02/09/2021, às 13:16h

Documento selado eletronicamente sob o número BQ123699.  
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: <http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitaltaexterno.aspx>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI**  
CNPJ: **17.922.286/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:44:41 do dia 08/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2022.

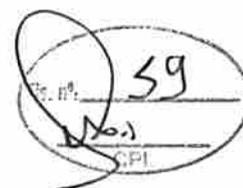
Código de controle da certidão: **8BFA.1519.027E.2400**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
452674/2021		626639	GERAL
CONTRIBUINTE		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
735069407		LANCAMENTOS DIVERSOS - 259393	
 120720211792228600016500100565452674116668421626639			
NOME			
L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI			
CPF/CNPJ		RG/INSCR. ESTADUAL	
17.922.286/0001-65		00000000000	
ENDEREÇO			
Rua AMERICO SALGADO, 398 - AREA B DESDOBRADO			
BAIRRO		FINALIDADE	
DA LIXEIRA			
<p>Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.</p>			
<p>Cuiabá/MT, segunda-feira, 12 de julho de 2021</p>			
 <b>Cezar Fabiano Martins de Campos</b> Procurador Fiscal do Município			
<p>Certidão válida até Cuiabá/MT, 10 de Outubro de 2021.</p>			
<p>A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <a href="http://emissao.culaba.mt.gov.br/portal/">http://emissao.culaba.mt.gov.br/portal/</a></p>			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.922.286/0001-65  
Certidão nº: 28122675/2021  
Expedição: 13/09/2021, às 11:55:57  
Validade: 11/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Mato Grosso  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI  
 Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5160014574-5	17.922.286/0001-65	09/04/2013	09/04/2013

Endereço Completo:

RUA AMERICO SALGADO 398 - BAIRRO LIXEIRA CEP 78008-415 - CUIABA/MT

Objeto Social:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. A PRESTACAO DE SERVICOS DE PESQUISAS DE PRECOS DE MERCADO. A GESTAO DE FROTAS DE VEICULOS, ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITOS E DE DESCONTOS. A OPERACAO DE SISTEMAS DE SEGURANCA. ATIVIDADE DE CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL. E O SERVICOS DE PROVEDORES E PORTAIS DE INTERNET.

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	--	--	-----------------------------------

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Função
027 181.071-89	LUIS RICARDO DE MAGALHAES	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 08/04/2020 Número: 2248983

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
L. RICARDO DE MAGALHAES EPP	5110203011-3	51600145745	xx	TRANSFORMACAO
TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA EMPRESARIAL LTDA EPP	5120135999-7	51102030113	xx	TRANSFORMACAO
L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI EPP	xxxxxxx	2012392	xx	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000663918 e visualize a certidão)



21/119.652-5



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI  
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Filia(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 08 de Setembro de 2021 08:41

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETARIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000663918 e visualize a certidão)



21/119.652-5

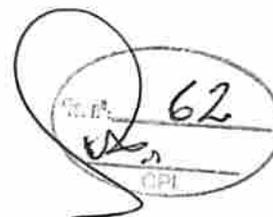
Página 2 de 2

13/09/2021 10:52

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.922.286/0001-65

**Razão Social:** RICARDO DE MAGALHAES EIRELI EPP

**Endereço:** AV FERNANDO CORREA DA COSTA 400 SALA 04 / POCAO / CUIABA / MT /  
78015-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

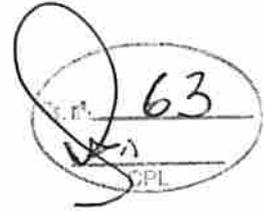
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/09/2021 a 09/10/2021

**Certificação Número:** 2021091002561877697704

Informação obtida em 13/09/2021 11:53:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Parecer n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU

NUP: 00454.000030/2016-53

Origem: Consultoria Jurídica da União no Rio Grande do Norte – CJU/RN

**Assunto:** Uniformização de entendimento. Análise da possibilidade de os órgãos assessorados licitarem a aquisição de peças de veículos, através de pregão para registro de preços, com critério de julgamento maior desconto sobre tabela, sem listagem, especificação e quantificação das peças a serem adquiridas, bem como exame de outras questões atinentes aos processos da espécie (parcelamento do objeto, tipo de desconto, tabelas passíveis de utilização e exigência de peças "genuínas" ou "originais").

## I – RELATÓRIO

1. Em razão de questionamentos suscitados em processos que tramitam e/ou tramitaram nesta CJU/RN, a Chefia desta Consultoria Jurídica solicitou a **análise**, pela subscritora, **para fins de uniformização**, da **questão atinente à possibilidade ou não de os órgãos assessorados, ao realizarem pregões para registro de preços tendo por objeto a aquisição de peças para veículos, com critério de julgamento maior desconto sobre tabela de fabricante/montadora, deixarem de listar, especificar e quantificar as peças a serem adquiridas.**

2. Tal questão decorre do fato de que muito embora a legislação de regência exija a clara definição do objeto licitado e a estimativa de seus quantitativos, os órgãos assessorados costumam suscitar, com evidente dose de razão, a impossibilidade material do cumprimento integral de tais exigências, tendo em vista a imensa variedade de tipos de peças

Av. Alexandrino de Alencar, 1402, 2º andar, Tirol, Cep: 59015-350, Natal (RN)

Telefone: (84) 3342-6500 – Endereço eletrônico: [cju.rn@agu.gov.br](mailto:cju.rn@agu.gov.br)

64  
CPL

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU

e a impossibilidade de se prever quais delas necessitarão ser trocadas durante a vigência da ata.

3. É o breve relatório. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. Da questão central em análise

4. Para adentrar na questão em apreço, cumpre perquirir, preliminarmente, se o critério de julgamento **menor preço aferido com base no maior desconto** sobre tabela de preços praticados no mercado se faz pertinente na espécie.

5. Nesse aspecto, observa-se que tal critério encontra previsão na norma do **art. 9º, § 1º do Decreto nº 7.892/2013**, que estabelece:

Art. 9º. (...)

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o **menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.** (Grifo nosso).

6. **Conclui-se, assim, antes de mais nada, que a própria adoção de tal critério de julgamento dever ser justificada tecnicamente nos autos.**

7. Nesse ponto, observa-se que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 818/2008 - Segunda Câmara – a par de registrar que o critério de julgamento advindo do maior desconto é um dos critérios possíveis dentro do tipo de licitação "menor preço" - manifestou entendimento no sentido da **possibilidade do uso do critério do maior desconto quando for a única medida econômica e operacionalmente viável, incluídos aqui, segundo a Corte de Contas, os casos em que não é possível cotar preço unitário para todas as peças que porventura possam ser necessárias para a manutenção.**

8. Senão vejamos:

*5. Com as vênias de estilo por dissentir, não houve inovação jurídica por parte do TCU. Nem mesmo poderia haver, sob pena de extrapolação das competências constitucionais reservadas aos tribunais de contas. Em meu entendimento, a concessão de desconto sobre determinada tabela leva ao mesmo resultado da fixação de preço mínimo como critério de*

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU

65  
CPI

*juízo, ou seja, em qualquer dos dois casos, a licitação será do tipo menor preço.*

*(... ..)*

*8. Diante disso, não obstante se tratar de licitação do tipo menor preço, a fixação de maior desconto como critério de julgamento somente se justifica quando a medida for a única econômica e operacionalmente viável, a exemplo do que ocorre nas hipóteses citadas pela Secex/MA, em que os distribuidores de revistas e jornais e as agências de viagens, na condição de intermediários, não têm poder para compor preços dos produtos que repassam à Administração Pública contratante, restando-lhes se diferenciarem competitivamente por meio de descontos incidentes sobre as comissões recebidas pelas vendas efetuadas.*

*9. Igualmente inviável seria exigir no pregão eletrônico em exame que fosse cotado preço unitário para toda e qualquer peça passível de substituição nos veículos do INCRA/MA, hipótese em que a concessão de desconto com base na tabela de preço dos fabricantes se mostra aceitável.*

*12. A respeito do valor cotado para mão-de-obra, assiste razão à Secex/MA ao defender que nele deveriam estar computados salários, encargos sociais, taxas, impostos, tributos e demais despesas decorrentes dos serviços prestados, restando evidente que o valor de R\$ 0,0001 ofertado pela vencedora não cobriria tais despesas, tornando-o inexecutável."*

*(Grifou-se).*

9. Por outro lado, alerta o TCU, no mesmo acórdão, para a maior vulnerabilidade do pregão com critério de maior desconto, a demandar cautela por parte do Administrador ao fazer tal opção:

7. Ressalto, no entanto, que o certame que se vale do critério de maior desconto aplicável à determinada planilha de preços está mais vulnerável a fraudes e majorações de valores que não se verificariam em licitações julgadas com base nos preços unitários. Cito como exemplo eventual reajustamento de preços por parte de fabricantes cujas tabelas venham a ser utilizadas na execução contratual, fato este alheio ao controle da Administração Pública e passível, inclusive, de ser praticado em conluio com a licitante contratada.

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU

Fls. nº: 66  
CPL

10. Como se vê, o entendimento esposado pelo TCU aponta no sentido de que **o critério do maior desconto sobre tabela deve se limitar às hipóteses em que esta for a única medida econômica e operacionalmente viável**, sendo um dos exemplos dados pela Corte de Contas justamente o caso de **pregão para aquisição de "toda e qualquer peça passível de substituição nos veículos"** (hipótese em que entendeu aquela Corte ser **aceitável o critério de concessão de desconto com base na tabela de preço dos fabricantes**).

11. Em tal situação, parece crível que, conforme vem sendo suscitado por alguns órgãos, seja inviável para a Administração listar - e, conseqüentemente, especificar e quantificar - cada peça cuja substituição poderá eventualmente se fazer necessária durante a vigência da ata de registro de preços.

12. Ao mesmo tempo, não parece razoável exigir que a Administração instaure um novo pregão a cada vez que necessite de determinadas peças para o reparo de determinado veículo.

13. Com efeito, o Sistema de Registro de Preços afigura-se, em grande parte dos casos, solução adequada para aquisições da espécie, encontrando amparo, geralmente, no artigo 3º, incisos I e IV do Decreto nº 7.892/2013 (bem como, eventualmente, no inciso III do mesmo artigo).

14. Lembremos o que prevê o referido artigo:

**Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:**

**I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;**

**II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;**

**III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou**

**IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

15. Relewa notar, ademais, que, conforme assentado pelo DECOR através do Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, a adoção do SRP é **preferencial** quando incidente uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013 (**somente podendo ser**

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU

Fig. nº. 67  
CPL

afastada, nesses casos, mediante justificativa fundamentada pela autoridade competente).

16. Em suma, em se revelando pertinente a utilização do SRP, com fulcro no artigo 3º, I e/ou IV do Decreto nº 7.892/2013, com vistas à aquisição das peças para veículos que se fizerem necessárias durante a vigência da ata de registro de preços - e caso seja impossível ao órgão prever, de antemão, quais peças serão essas e em que quantidades (sendo inviável listar todas as peças passíveis de substituição em cada veículo) -, afigura-se razoável, do ponto de vista prático - DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELO ÓRGÃO TAL INVIABILIDADE -, a adoção do critério do maior desconto sobre os preços consignados em tabela (a possibilitar, durante a validade da ata, a aquisição de qualquer peça constante da tabela, com aplicação do percentual de desconto registrado em ata).

17. Resta saber, assim, se tal prática encontra óbice no ordenamento jurídico ou se, ao invés, é com ele conciliável.

18. Nesse ponto, observa-se que estabelecem o artigo 15, § 7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e os artigos 9º, I a IV e 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.892/2013:

Lei nº 8.666/93

Art. 15 (...)

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a **especificação completa** do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a **definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;**

(...)

Decreto nº 7.892/2013

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a **especificação ou descrição do objeto**, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, **com nível de precisão adequado para a caracterização do bem** ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU

Fls. nº. 68  
SPL

II - **estimativa de quantidades** a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - **estimativa de quantidades** a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - **quantidade mínima de unidades a ser cotada**, por item, no caso de bens;

(...)

Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

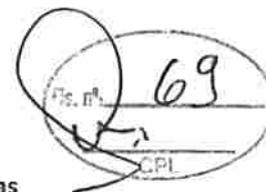
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19. Pois bem. Quanto à **definição/especificação/descrição do objeto**, parece-me, na espécie, que **diante das peculiaridades inerentes à situação ora abordada, tal exigência pode ser suprida através da adoção, pelos órgãos, das seguintes providências, no mínimo:**

- a) especificação clara e precisa da tabela do fabricante/montadora sobre a qual incidirá o desconto (tabela esta que deverá ser acessível a qualquer licitante, de forma a viabilizar o conhecimento das peças que poderão ser requisitadas);
- b) indicação e quantificação, pelo órgão, ao menos das peças mais comumente demandadas, de acordo com os exercícios anteriores (lembrando-se, por oportuno, que as peças necessárias para as

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU



manutenções preventivas são muitas vezes previsíveis), bem como das peças com grande probabilidade de substituição durante a vigência da ata, em razão de eventual desgaste que já seja do conhecimento do órgão ou de outra circunstância que aponte para tal probabilidade.

Com isso, será possível aos licitantes pelo menos ter uma ideia das peças (e respectivos quantitativos) cuja requisição será mais provável, conferindo-se maior transparência ao procedimento e atendendo-se na medida do possível à legislação de regência.

**OBS: Caso seja inviável a apresentação de tal listagem, deverá o órgão justificar tecnicamente, de forma fundamentada.**

- c) arrolamento completo dos veículos - marca/modelo/ano - para os quais serão adquiridas as peças, bem como informação sobre seu estado de conservação, quilometragem atual, quilometragem prevista para o próximo ano, existência de veículos em período de garantia do fabricante e outras informações que possam influir na necessidade de aquisição de peças para substituição.

**OBS: No que tange especificamente ao estado das viaturas, é oportuno lembrar que o Decreto nº 99.658/1990 (art. 3º, parágrafo único, "b") somente considera "recuperável" o veículo "quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado". Assim, os órgãos devem atentar para tal circunstância, não prevendo em sua estimativa a aquisição de peças para recuperação de veículo cujo orçamento extrapole o limite de 50% do valor de mercado, em conformidade com o referido Decreto.**

20. Por outro lado, em relação, especificamente, à questão da **estimativa de quantitativos** exigida pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 7.892/2013 (que prevê, ainda, em seu artigo 22, § 4º, **limite máximo de quantitativos para as adesões**), poder-se-ia cogitar, em uma análise superficial, que sendo inviável a quantificação de cada peça, a solução eventualmente estaria em se estimar o quantitativo total de peças a serem adquiridas (ex: 1000 peças Ford, 500 peças VW), sem relacionar seus diferentes tipos.

21. Tal "solução" **não me parece, contudo, pertinente, tendo em vista a discrepância dos valores das diferentes peças**. Exemplificativamente, dependendo das peças que venham a ser substituídas, 1000 peças Ford podem custar R\$ 10.000,00 ou R\$ 1.000.000,00.

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU



22. Nesse ponto, vale lembrar que cumpra ao órgão gerenciador e aos eventuais órgãos participantes, em qualquer caso – ainda que seja inviável a listagem e quantificação das peças a serem adquiridas -, realizar, da forma mais fidedigna possível, a estimativa dos valores a serem dispendidos nas futuras contratações, a partir dos valores gastos nos exercícios anteriores (consideradas, ainda, as circunstâncias que possam influir para o aumento ou diminuição desses valores), indicando os elementos técnicos utilizados em suas estimativas (demonstrativos de exercícios anteriores, registros de controle de serviços e reparos realizados nos anos pretéritos, informações sobre as condições e o estado de conservação das viaturas, informações sobre eventuais alterações quantitativas e/ou qualitativas da frota, variações nos preços das peças etc.).

23. Assim sendo, não havendo, na hipótese em análise, como se estabelecer uma relação direta entre a estimativa de quantitativos totais de peças (sem discriminar cada peça) e os valores estimados pela Administração para as contratações, parece-me que a solução viável, na espécie - considerando-se a real finalidade da norma -, é a "substituição", para os fins dos artigos 9º, II e III e 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.892/2013, da estimativa de quantitativos pela estimativa de valores, a ser realizada com base em elementos técnicos - consumo pretérito e outras circunstâncias que possam afetar a previsão futura.

24. Nesse ponto, vale lembrar que, nas situações mais usuais, os valores estimados no Pregão SRP têm correspondência direta com os quantitativos de cada item (sendo razoável supor que o Decreto, ao prever a necessidade de previsão/limitação de quantitativos a serem adquiridos, teve por objetivo principal limitar o valor das contratações e das eventuais adesões decorrentes da Ata).

25. Desse modo, apesar de a interpretação literal da norma apontar no sentido da necessidade de fixação dos quantitativos, parece-me, salvo melhor juízo, que deve prevalecer a interpretação lógica ou teleológica, que leve em conta a intenção do elaborador da norma e a finalidade desta.

26. Sob essa ótica, afigura-se, em meu entender – caso de fato se mostre inviável a listagem e a previsão dos quantitativos das diversas peças abrangidas no objeto licitado (o que, repita-se, deverá ser justificado) -, que a finalidade dos artigos 9º, II e III e 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.892/2013 restará atendida mediante as seguintes providências a serem adotadas pelo órgão:

- a) Previsão, no Termo de Referência, do(s) valor(es) total(ais) estimado(s) para as aquisições do órgão gerenciador e dos eventuais órgãos participantes, com base nos elementos técnicos antes referidos;

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU

71  
CPI

- b) Estabelecimento, no Termo de Referência, do percentual mínimo de desconto a ser admitido no pregão (ou dos percentuais mínimos, caso haja mais de um item)), o(s) qual(is) deverá(ão) ser estimado(s) através de pesquisa de mercado (desconto médio apurado na pesquisa);
- c) Fixação, no Termo de Referência, do(s) valor(es)-base para aplicação dos descontos a serem oferecidos pelos licitantes;

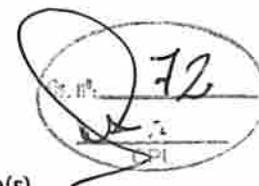
***OBS:** Muito embora possa parecer, à primeira vista, que o valor-base para aplicação dos descontos no pregão deva ser o próprio valor estimado para a contratação, há que se considerar que se a Administração estima que gastará o total de R\$ X com as contratações e a prática de mercado é o oferecimento de desconto sobre as tabelas, é possível que tal valor estimado já traga embutida a aplicação de desconto (hipótese que sua utilização como valor-base para o oferecimento de descontos pelos licitantes pode se revelar inapropriado).*

***Caso tal ocorra** - o que deverá ser esclarecido pelo órgão - parece-me pertinente, com vistas a evitar distorções, que essa circunstância seja levada em consideração no cálculo do valor-base, acrescentando-se a este, por exemplo - caso pertinente - o valor correspondente ao percentual mínimo de desconto fixado no pregão.*

*Importante, assim, em cada caso, que o órgão deixe claro como chegou ao valor estimado para as contratações (esclarecendo se este já traz embutida a aplicação de descontos) e ao valor-base sobre o qual incidirão os descontos dos licitantes, demonstrando a relação entre tais valores.*

- d) Previsão, no Edital, de que os licitantes deverão oferecer seus percentuais de desconto sobre o(s) valor(es)-base previsto(s) no Termo de Referência, de forma a que se chegue não apenas a um percentual de desconto vencedor (ou a percentuais vencedores, caso haja mais de um item) como, também, a um valor máximo a ser dispendido com as contratações (ou a valores máximos, em caso de mais de um item);
- e) Previsão, no Edital e na Ata de Registro de Preços, de que os fornecimentos decorrentes da ata não poderão ultrapassar, para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, o(s) valor(es) máximo(s) que vier(em) a ser fixado(s) no pregão, qual(is) sejam, o(s) valor(es) apurado(s) através da aplicação, sobre o(s) valor(es)-base a ser(em) previsto(s) no Termo de Referência, do(s) percentual(is) de desconto vencedor(es), que será(ão) objeto de registro em ata;

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU



- f) Indicação, na Ata de Registro de Preços, não apenas do(s) desconto(s) vencedor(es) como, também, dos valores máximos a serem adquiridos pelo órgão gerenciador e por cada eventual órgão participante (resultado da distribuição do valor vencedor (ou dos valores vencedores, caso haja mais de um item) entre os diversos órgãos, de forma proporcional aos respectivos valores estimados no Termo de Referência);
- g) Caso sejam admitidas adesões, previsão, no Edital e na Ata de Registro de Preços, de que os valores máximos que vierem a ser registrados em ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes constituem o parâmetro para a aferição dos limites de que trata o artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.892/2013 para as adesões (devendo o órgão gerenciador zelar para que tais limites sejam rigorosamente observados por ocasião das contratações a serem firmadas durante a vigência da ata).

**OBS: Lembra-se, por oportuno, que, segundo entendimento firmado pelo TCU, eventual previsão de possibilidade de adesão deverá ser devidamente justificada pelo órgão**

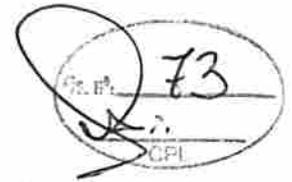
*Nesse sentido, consignou aquela Corte de Contas, no Acórdão nº 757/2015 – Plenário, que “...a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ...mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada” (grifos nossos)*

*Deve-se orientar os órgãos, assim, no sentido de que o Edital somente deverá permitir adesões mediante justificativa nos autos para tanto.*

27. Finalmente, no que tange à previsão, no inciso IV do artigo 9º do Decreto nº 7.892/2013, de que deverá ser prevista “quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens”, entendo que tal questão encontra solução nas próprias minutas-modelo de Edital – Pregão - SRP disponibilizadas pela AGU, que preveem que “Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item”.

28. Percebe-se, assim, que o entendimento prevalecente é no sentido de que a previsão de cotação parcial de item (hipótese em que seria necessário fixar a quantidade mínima de unidades a ser cotada) não é obrigatória, sendo possível à Administração exigir dos licitantes a cotação total (bastando, para tanto, nos termos previstos nas minutas-

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU



modelo de edital, que o Termo de Referência não preveja quantidade mínima a ser cotada).

## II.2. Do parcelamento do objeto e da problemática dos descontos linear e não-linear

29. Cumpre destacar, por outro lado, que o fato de eventualmente ser inviável para a Administração listar toda e qualquer peça que possa vir a se fazer necessária durante a vigência da Ata não a autoriza, evidentemente, a licitar globalmente todas as peças.

30. Nesse ponto, vale lembrar que, via de regra, **as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

31. Portanto, **caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.**

32. Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto<sup>1</sup>, demonstrando, com base em elementos técnicos, que o parcelamento do objeto seria técnica e/ou economicamente inviável, causando prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

33. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o*

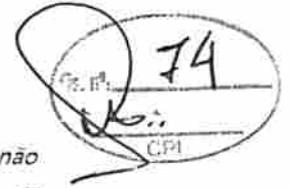
<sup>1</sup> Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 207).

<sup>2</sup> A obrigatoriedade de fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. (...)

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.<sup>3</sup>

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU



*objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

34. Faz-se necessário, assim, que os órgãos da Administração analisem a forma como as empresas se organizam no mercado, verificando, do ponto de vista técnico-econômico, a possibilidade/pertinência de parcelar o objeto não apenas de acordo com a marca/fabricante como, também, em relação ao tipo de veículo (ex: categoria leve, categoria pesado, categoria utilitário), ao tipo de peça (peças para funilaria, peças para mecânica, peças para parte elétrica etc.), ao local de entrega e/ou qualquer outra forma de parcelamento que se mostrar viável na espécie, segundo a análise a ser procedida do órgão.

35. Com isso estar-se-á permitindo:

a) uma maior competitividade no pregão (atraindo uma maior quantidade de empresas e conseqüentemente contribuindo para a obtenção de descontos mais elevados);

b) que na hipótese de a política de preços não ser uniforme para todas as peças que integram o objeto licitado (o que deve ser avaliado pelo órgão através de pesquisa de mercado), as empresas ofereçam diferentes percentuais de desconto para cada item, de acordo com as suas especificidades, evitando assim eventuais distorções decorrentes da aplicação de desconto linear para todas as peças.

36. Em relação ao desconto linear, vale lembrar que o TCU – apesar de admitir sua pertinência em determinados casos – vêm reiteradamente apontando suas fragilidades na hipótese de itens que, de acordo com as práticas do mercado, costumam ser objeto de descontos diferenciados (devendo o órgão verificar se esse é o caso).

37. Traz-se a lume, a título de exemplo, o seguinte trecho do Acórdão TCU nº 1712/2015-Plenário:

“Ainda na vigência do Decreto nº 3.931/2001, o Tribunal admitiu em precedentes isolados a contratação de eventos mediante a utilização de desconto linear na planilha de preços da Administração, conforme se depreende do seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 2.907/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro:

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU



10. De fato, o requisito do desconto linear, que seja igual para todo e qualquer item da planilha, **peca por compelir as licitantes a comporem seus preços artificialmente, sem que haja correspondência com a indicação do mercado. Dificulta, por conseguinte, a elaboração das propostas, pois as empresas terão que encontrar um desconto médio, que equilibre os itens a serem vendidos abaixo e acima do preço real, ou simplesmente irão fixar o menor desconto entre todos os itens como o máximo a se oferecer.**

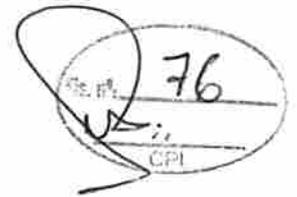
11. De qualquer forma, tendo por premissa que o orçamento-base da licitação é adequado, a contratação pelo maior desconto linear será sempre um bom negócio para o contratante, ainda que talvez possa não ser o melhor. Além do mais, anula a possibilidade do jogo de planilha, em sua operação tradicional, já que obriga que os itens contratuais, sejam eles com pouco ou muita perspectiva de execução, tenham todos o mesmo desconto, isto é, até os itens com grande demanda terão que ser comercializados a preço mais baixo que o orçado.

12. Também não se pode afirmar que o desconto linear é um modelo que agride frontalmente alguma norma legal. **A legislação, inclusive, o admite, conquanto em licitações de itens homogêneos e sujeitos a controle de preços, como consta do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 3.931/2001.**

13. Na verdade, **a censura ao critério é fruto de uma interpretação sistêmica das leis de licitação em conjunto com o princípio do livre mercado, conforme se extrai dos poucos acórdãos desta Corte que trataram do tema.**

14. Nesta medida, **não obstante contrário ao uso do desconto linear indiscriminadamente, mantenho-me longe de tachar de reprovável a decisão do Sebrae/RJ que o elegeu para aferição da aceitabilidade dos preços, ainda mais por me parecer ter havido, efetivamente, a boa intenção de evitar a contratação de uma planilha traiçoeira."**

38. De se observar, por fim, que na hipótese de parcelamento do objeto em diferentes itens, de acordo com suas especificidades e com as práticas do mercado (inclusive no que toca à política de preços, que pode variar conforme o produto), estar-se-á evitando, ao mesmo tempo, as desvantagens do desconto linear acima descritas (já que cada item contemplará produtos homogêneos) e a possibilidade de "jogo de planilhas" que, conforme suscitado pelo TCU, pode ocorrer em caso de adoção de desconto não-linear para itens licitados globalmente.



### II.3. Das tabelas passíveis de utilização

39. Finalmente, guarda pertinência com o tema sob análise a questão das tabelas passíveis de serem utilizadas pelos órgãos como base para a aplicação dos descontos nas aquisições.

40. Nesse ponto, é de se recomendar aos órgãos, em primeiro lugar, que **a(s) tabela(s) seja(m) definida(s) em cada caso de forma clara e inequívoca, utilizando-se a mesma nomenclatura em todos os documentos integrantes do procedimento, para evitar controvérsias.**

41. Outrossim, é de grande valia trazer à baila os ensinamentos do ilustre doutrinador Ulisses Jacoby, que permite melhor entendimento acerca do tema, ressaltando inclusive certas condicionantes que devem ser observadas pela Administração:

*O Decreto acolhe o entendimento já dominante na doutrina e na jurisprudência no sentido de que, em alguns casos, deve ser permitida a licitação com base em preços de tabela.*

*Nessa hipótese, as propostas ofertarão descontos sobre as tabelas de preços praticadas no setor. O entendimento se aplica a tabelas oficiais de preços, quanto às tabelas elaboradas por pessoas jurídicas não integrantes da Administração Pública, desde que o seu controle não esteja ao alcance direto do licitante.*

*A norma tem conteúdo exemplificativo e pode ser ampliada sua aplicação...*

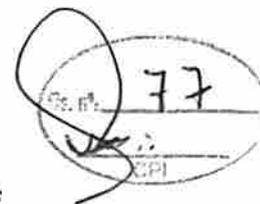
*(...)*

*O procedimento é, sob todos os aspectos, vantajoso, mas sua extensão deve ser condicionada a que:*

*a) a fonte de dados, tabela de preços, seja disponível para Administração Pública para fins de controle. Numa licitação para aquisição de peças para veículos pela Central de Compras do Distrito Federal, os contratantes tiveram dificuldade em obter nas concessionárias a tabela de preços, dificultando a verificação da correção dos valores cobrados. A solução encontrada foi exigir na licitação que os vencedores disponibilizassem a tabela e suas alterações em papel, microfilme ou outro processo, como condição para execução válida do contrato;*

*b) a alteração da tabela não pode estar na dependência direta do fornecedor ou prestador de serviços. Deve ser um instrumento de regulação do mercado ou de informação do mercado;*

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU



*c) a natureza da atividade do contratado deve depender dos mesmos insumos, cujos valores são apontados na tabela. Assim, não faz sentido indexar a tabela da CEASA o valor de comida preparada, por exemplo, porque o componente desta é só parcialmente coincidente com os daquela;*

*d) amplitude e atualidade, indicando que todo o mercado segue ou tem por parâmetro a mesma base de dados e que esta reflete preços atualizados. [grifamos]*

42. Os órgãos devem garantir, assim, que a tabela utilizada atenda aos requisitos acima referidos, de forma a garantir que seja, de fato, instrumento regulador ou informador do mercado, não seja dependente do próprio fornecedor (não podendo ser por este manipulada) e esteja disponível para o controle da Administração (cumprindo ao fiscal da contratação, antes de cada pagamento, verificar se realmente foram adotados os preços previstos na tabela de referência e aplicado o percentual de desconto registrado em ata).

43. Nesse ponto, vale observar que – a par das tabelas das fabricantes/montadoras, normalmente utilizadas, que parecem atender aos requisitos acima citados – alguns órgãos têm previsto a aplicação dos descontos sobre a “tabela AUDATEX”.

44. Tal previsão, contudo, não se afigura, salvo melhor juízo, pertinente, uma vez que a “Tabela AUDATEX”, ao que parece, corresponde a um **software** de orçamentação eletrônica, não se tratando de tabela de preços que atenda aos requisitos anteriormente expostos.

45. Nesse sentido as bem-lançadas razões suscitadas no Parecer nº 00701/2014/CJUPR/CJUPR/AGU e na Nota nº 137/2015/CJU-MG/CGU/AGU, emanados respectivamente pela CJU/PR e pela CJU/MG:

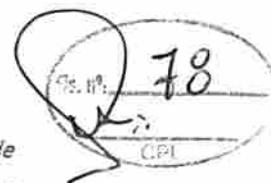
#### PARECER n. 00701/2014/CJUPR/CJUPR/AGU

(...)

Já o termo de referência de fls. 64/69 (documento diverso do constante às fls. 10/14), informa que o desconto será calculado sobre a tabela do Sistema Audatex. A mesma informação consta do item 1 da minuta de edital.

Pois bem, O critério de adjudicação eleito pela administração - “maior desconto sobre tabela de preços”, encontra respaldo legal no Art. 9º do Decreto 7892/13, que em seu parágrafo 1º dispõe ser possível que o edital

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU



admita "... *como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.*"

Ocorre que a administração não adotou a Tabela de Preços dos Fabricantes das peças para incidência do desconto, como usualmente admitido pelo Tribunal de Contas da União, mas sim, a Tabela do Sistema Audatex, cujo acesso só é permitido a quem fizer aquisição da mesma pelo valor aproximado de R\$ 10.000,00 anualmente. Ou seja, a administração pretende criar um indexador de preços que só existente na iniciativa privada nas suas licitações, obrigando desta forma que as empresas interessadas tenham custo adicional na aquisição da referida tabela para poder participar do certame. Este critério, s.m.j, não nos parece possível e poderia gerar inclusive afronta à livre participação de empresas no processo licitatório.

O Sistema Audatex de orçamentação, como o próprio nome já diz, pode ser ferramenta eficaz de pesquisa de preços de peças automotivas, pois é reconhecido no mercado pela sua precisão e facilidade na preparação de orçamentos, mas não nos parece que seja possível de ser utilizado como critério para julgamento de certame licitatório. Necessário rever o processo no particular.

(...)

(Grifos nossos)

#### NOTA Nº 137/2015/CJU-MG/CGU/AGU

(...)

#### II.II JUSTIFICATIVA SOBRE A ESCOLHA DA TABELA AUDATEX

12. No parecer precedente, foi solicitada justificativa quanto à escolha da Tabela Audatex.

13. (...)

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU



14. Os dados inseridos na justificativa do consulente permitem-nos concluir que o sistema Audatex não é uma Tabela propriamente dita, mas um software de orçamentação que busca diversos preços, inclusive das montadoras, fato confirmado pela Certidão da ASSEPRO - Associação das Empresas Brasileiras de tecnologia da Informação - Regional São Paulo (fls. 118/121) que atesta que:

*"SISTEMA AUDATEX: é um software de orçamentação eletrônica destinado à reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados - contemplando 98% da frota circulante no país - permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.*

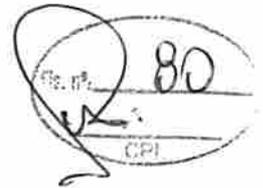
15. Como o sistema Audatex não é uma Tabela, não é possível fixar como critério de julgamento o "maior desconto sobre os preços encontrados na Audatex. O órgão assessorado deve eleger uma tabela de Preços para servir de referência no certame, como, por exemplo, a Tabela das montadoras.

16. Neste ponto, o consulente afirma (fls. 113/117) que parou de utilizar como referência os preços das tabelas das montadoras em razão da dificuldade de algumas oficinas em obter esta tabela. Assevera, ainda, que o sistema Audatex disponibiliza os preços das montadoras.

17. Desta feita, recomenda-se que seja adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre as Tabelas das montadoras com cláusula expressa sobre a possibilidade de o contratante comprovar os preços da Tabela da montadora pelos dados fornecidos pelo software Audatex ou outro software similar de mesma confiabilidade, uma vez que este critério não obrigará os licitantes a adquirirem o software e, concomitantemente, garantirá que os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras. Por este critério, as licitantes poderão adquirir os preços das tabelas das montadoras tanto diretamente nas montadoras, quanto nos softwares disponibilizados no mercado.

18. Ressalte-se, ainda, que a pesquisa na internet permitiu verificar que já existe Inquérito do Ministério Público do Estado do Paraná que contesta a licitude de atrelar os preços da licitação ao sistema Audatex, conforme colacionado a seguir:

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU



Inquérito Civil nº 0130.10.000073-1 (Ministério Público do Paraná)

(...), foram utilizados os preços de peças constantes do sistema Audatex molicar. Esse sistema, como já esclarecido, trata-se de um software disponibilizado pela empresa Audatex, mediante o pagamento de uma mensalidade. É certo que o Estado do Paraná não poderia realizar uma licitação com base em preços fixados por particular cujo acesso é restrito àqueles que "assinam" o programa operacional ofertado pela empresa referida. O que se verifica, na verdade, é o atrelamento do fornecimento dos serviços e peças para o Estado à aquisição do sistema "Audatexmolicar." (<http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/ACPCConcorrencias2704.pdf>)

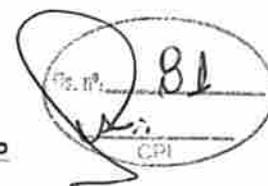
19. Sendo assim, a opção jurídica mais segura é a escolha de uma Tabela existente no mercado, como a Tabela das montadoras, com cláusula expressa no Termo de Referência sobre a opção de se utilizar o software Audatex ou outro similar como prova dos preços praticados pelas montadoras para aqueles licitantes que não conseguirem as Tabelas junto às montadoras.

(...)

(Grifos nossos)

46. A solução adotada pela CJU/MG (cf. itens 17 e 19 acima transcritos), parece-me, salvo melhor juízo, a mais indicada na espécie, pelo que sugiro que, nos processos em que for previsto como critério de julgamento o menor preço decorrente do maior desconto sobre a tabela AUDATEX, esta CJU/RN recomende a substituição da referida tabela pelas tabelas das fabricantes/montadoras, podendo o órgão prever, por outro lado, a possibilidade de os licitantes utilizarem como prova dos preços praticados pelas montadoras o software Audatex ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade (devendo o órgão se certificar de tal circunstância).

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU



#### II.4. Considerações acerca da definição de peças "genuínas" e "originais" e do cabimento ou não de sua exigência pelos órgãos

47. Finalmente – e apesar de se distanciar um pouco do tema submetido à análise – releva notar que boa parte dos Termos de Referência dos pregões para aquisições de peças de veículos contemplam, nas especificações do objeto, a exigência de que as peças sejam "genuínas" e/ou "originais".

48. Em relação a tal exigência, observa-se, primeiramente, que **deve ficar claro, em cada caso, o que o órgão chama de peça "genuína" ou "original", uma vez que existe controvérsia a respeito.**

49. É **comum**, por exemplo, a definição de peças "genuínas" como aquelas produzidas pela montadora ou por terceiros **comercializadas apenas pela rede de concessionárias autorizadas, com a logomarca da montadora** (enquanto peças "originais" seriam aquelas **comercializadas pelo próprio fabricante** (também fornecedor da montadora), **com sua marca.**

50. A ANBT, contudo, através da **NBR 15296**, adota **definição diversa, não fazendo distinção entre peças "genuínas" e peças "originais".**

51. Nesse aspecto, releva notar que o **Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que os órgãos públicos, em seus editais de licitação, devem seguir a nomenclatura utilizada pela ANBT, assim determinando (Acórdão nº 643/2007 - 1ª Câmara):**

(...)

1.8 na elaboração dos editais e demais documentos referentes à contratação de serviços de manutenção de veículos, **observe a nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças;**

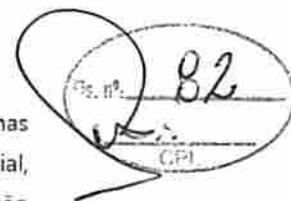
(...)

52. De acordo com a referida norma, **peça de reposição original - também denominada peça genuína ou peça legítima** - destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui.

53. Por sua vez, **peça de reposição - também denominada peça de pós-venda** - é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, sendo

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU

caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.



54. Outrossim, concluiu o TCU, em seu **Acórdão nº 2219/2010** - Plenário:

29. Quanto à exigência de aquisição de peças originais para manutenção de veículos automotores, alega que o contrato fala em peças originais ou genuínas e que as peças adquiridas contêm as mesmas características de construção e aplicabilidade:

30. Contudo, conforme demonstrado pela Unidade Técnica (fls. 657 - Volume 3), equivoca-se o responsável quanto aos conceitos de peças originais/genuínas. **Segundo a norma ABNT NBR 15296, que define a nomenclatura para autopeças, peça de reposição original ou genuína são a mesma coisa** (Revista CESVI - Centro de Experimentação e Segurança Viária, Edição nº 45, jan/2006) ...".

31. Logo, como bem destacou a Unidade Técnica, para que se possa garantir a qualidade da peça a ser fornecida e obter a contratação mais econômica, os editais deveriam exigir "peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296).

(...)

98.4.19. abstenha-se de exigir peças genuínas/originais destinadas à manutenção de veículos, em atendimento ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da CF/88, sendo admitida a exigência de que as peças a serem fornecidas atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais;

55. Verifica-se, assim, que o TCU - além de considerar **não haver distinção entre peças "genuínas" e "originais"** - recomenda que os órgãos **evitem tal exigência** nos procedimentos licitatórios, **exigindo, em seu lugar**, que as peças a serem fornecidas **atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296)**. Ou seja: recomenda o TCU que os editais admitam **peça de qualquer marca, desde que com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça que será substituída.**

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU



56. Nesse aspecto, não é demais lembrar que a especificação dos bens objeto de licitação, em princípio, não pode conter indicação de marca e/ou características exclusivas que possam induzir à escolha de marca, salvo mediante justificativa técnica demonstrando a imprescindibilidade de tal exigência para a satisfação do interesse público, sob pena de inadmissível restrição à competitividade.

57. Pelo exposto, diante de eventual previsão, em processos licitatórios submetidos a esta CJU/RN, de que as peças a serem adquiridas sejam "genuínas" ou "originais", parece-me pertinente, salvo melhor juízo, recomendar aos órgãos que, com base em análise técnica, reavaliem tal exigência, somente a mantendo em caso de haver justificativa técnica robusta a comprovar sua imprescindibilidade para a consecução do interesse público (o que deverá ser demonstrado nos autos).

58. Caso contrário, deverão ser admitidas outras peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais, em observância às diretrizes do Tribunal de Contas da União expostas no presente tópico.

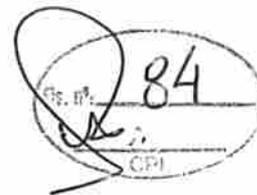
59. Outrossim, sugiro recomendar aos órgãos que, ao se referirem a peças "genuínas" ou "originais", explicitem seu significado, em conformidade com a ABNT NBR 15296, de forma a não gerar dúvidas nos licitantes.

### III – CONCLUSÃO

60. Por todo o exposto, à vista da questão específica submetida à análise, bem como das demais questões aqui tratadas, consideradas relevantes para o exame de processos de pregão SRP para aquisição de peças de veículos, submeto ao corpo de Advogados da União desta CJU/RN e a esta Chefia, as seguintes conclusões, com vistas a possível uniformização no âmbito desta Consultoria:

a) Em se revelando pertinente a utilização de pregão SRP para a aquisição de peças para veículos - e caso seja impossível ao órgão estimar, de antemão, quais peças deverão ser adquiridas e em que quantidades (sendo inviável listar todas as peças passíveis de substituição em cada veículo) -, admite-se, com base em interpretação teleológica das normas que regem a matéria, DESDE QUE O ÓRGÃO JUSTIFIQUE TECNICAMENTE TAL INVIABILIDADE E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS ELENCADAS NOS PARÁGRAFOS 19 E 26 DO PRESENTE PARECER, a adoção do critério do menor preço decorrente do maior desconto sobre os preços consignados em tabela de fabricante/montadora, a possibilitar, durante a validade da

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU



ata, a aquisição de qualquer peça constante da tabela, com aplicação do percentual de desconto registrado em ata, DENTRO DOS LIMITES MÁXIMOS DE VALOR A SEREM ESTABELECIDOS NO PREGÃO PARA AS AQUISIÇÕES DE CADA ÓRGÃO, BEM COMO PARA EVENTUAIS ADESÕES.

b) O Edital somente deverá permitir adesões mediante justificativa fundamentada do órgão nos autos.

c) Os órgãos devem verificar, do ponto de vista técnico-econômico, a viabilidade de parcelar o objeto, de acordo com as especificidades dos diferentes produtos que o compõe e com as práticas do mercado (inclusive no que toca à política de preços, que pode variar conforme o produto).

Recomendável, assim, que o órgão examine a viabilidade de parcelamento não apenas de acordo com a marca/fabricante como também, por exemplo, em relação ao tipo de veículo (ex: categoria leve, categoria pesado, categoria utilitário), ao tipo de peça (peças para funilaria, peças para mecânica, peças para parte elétrica etc.), ao local de entrega e/ou qualquer outra forma de parcelamento que se mostrar viável na espécie, segundo a análise a ser procedida do órgão.

d) Eventual opção pelo não-parcelamento do objeto deverá ser objeto de justificativa técnico-econômica fundamentada, em que deverá o órgão demonstrar, com base em elementos técnicos, que o parcelamento seria técnica e/ou economicamente inviável, causando prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

e) Os órgãos devem avaliar detidamente a forma de desconto prevista, lembrando que o estabelecimento de desconto linear para produtos que, de acordo com as práticas de mercado, costumam ser objeto de descontos diferenciados pode gerar distorções, e que, por outro lado, o eventual estabelecimento de descontos não-lineares para produtos diferentes licitados globalmente pode abrir possibilidade para a ocorrência de "jogo de planilhas".

Tal questão confere ainda maior relevância à orientação no sentido do parcelamento, sempre que viável, do objeto em diferentes itens, de acordo

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU

Res. nº. 85  
WPA  
CPA

com suas especificidades e com as práticas do mercado – o que evita, ao mesmo tempo, as possíveis desvantagens da adoção do desconto linear (já que cada item contemplará produtos homogêneos) e a possibilidade de “jogo de planilhas” decorrente de eventual adoção de desconto não-linear para itens licitados globalmente.

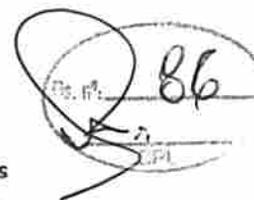
f) A(s) tabela(s) sobre a(s) qual(is) incidirão os descontos deve(m) ser definida(s) em cada caso de forma clara e inequívoca, utilizando-se a mesma nomenclatura em todos os documentos integrantes do procedimento, para evitar controvérsias.

Outrossim, tais tabelas devem atender aos requisitos elencados no tópico II.3 do presente opinativo, devendo o órgão licitante garantir que constituam, de fato, instrumento regulador ou informador do mercado, não sejam dependentes do próprio fornecedor (não podendo ser por este manipulada) e estejam disponíveis para o controle da Administração (cumprindo ao fiscal da contratação, antes de cada pagamento, verificar se realmente foram adotados os preços previstos na tabela de referência e aplicado o percentual de desconto registrado em ata).

g) Não se faz pertinente a adoção, como critério de julgamento, do menor preço decorrente do maior desconto sobre os preços da “Tabela AUDATEX”, pelas razões suscitadas no tópico II.3 do presente parecer, devendo ser recomendada, em caso de previsão nesse sentido, a substituição da referida tabela pelas tabelas das fabricantes/montadoras. Pode o órgão prever, por outro lado, a possibilidade de os licitantes utilizarem como prova dos preços praticados pelas montadoras o software Audatex ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade (devendo o órgão se certificar de tal circunstância).

h) Diante de eventual previsão, no procedimento, de que as peças a serem adquiridas sejam “genuínas” ou “originais”, deve-se recomendar aos órgãos que, com base em análise técnica, reavaliem tal exigência, somente a mantendo em caso de haver justificativa técnica robusta a comprovar sua imprescindibilidade para a consecução do interesse público (o que deverá ser demonstrado nos autos).

Continuação da Parecer nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "P. nº." followed by the number "86" and "CPI" at the bottom. The signature is a cursive scribble that overlaps the stamp.

**Caso contrário,** deverão ser admitidas outras peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais, em observância às diretrizes do Tribunal de Contas da União expostas no tópico II.4 deste Parecer.

Recomendável, ainda, que ao se referirem a peças "genuínas" ou "originais", os órgãos explicitem seu significado, em conformidade com a ABNT NBR 15296, de forma a não gerar dúvidas nos licitantes.

À consideração superior.

Natal, 21 de março de 2016.

**Andréa Pernambuco Toledo**  
Advogada da União  
Mat. SIAPE 1212633



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Doc. nº: 87

Processo nº 13.193-8/2016  
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assunto Reexame de tese prejudgada na Resolução de Consulta nº 41/2010  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO  
Sessão de Julgamento 9-8-2016 – Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP

**Ementa:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO: REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. **1)** A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. **2)** Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.193-8/2016.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 237, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.600/2016 do Ministério Público de Contas, preliminarmente, conhecer o presente reexame de prejudgado da Consulta nº 41/2010 e, no mérito, **aprovar** a nova proposta de Resolução de Consulta, com o seguinte verbete de Resolução: **1)** A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude

F:\PASTA 2016\RESOLUÇÃO DE CONSULTA\20 - 13.193-8-2016.odt

SC

Proc. nº: 88  
13.193-8/2016



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 13.193-8/2016  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Reexame de tese prejulgada na Resolução de Consulta nº 41/2010  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 9-8-2016 – Tribunal Pleno

#### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP

e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas; e, 2) nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. Revoga-se a Resolução de Consulta nº 41/2010. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador-geral de Contas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Processo Administrativo nº 174/2021

Bandeirantes, 28 de setembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 28/2021- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR., através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo caput do Art. 25 Inciso II da Lei 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Presidente Da Comissão De Licitações

À ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

090

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2021-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

*Prezado Senhor*

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade do **inexigibilidade de licitação**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 30 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

**JOSE CELESTINO FONTOLAN**  
Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281

RECEBIDO EM

30/09/21 09.50

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

091

Ofício nº 138/2021 – Assessoria Jurídica – VAS

Bandeirantes, 30 de setembro de 2021.

À Divisão de Licitações

Pelo presente encaminho o parecer solicitado, elaborado de forma opinativa e sobre a matéria de direito. O parecer foi registrado sob o nº 1.030/2021 e contém 5 páginas.

Colocamo-nos à disposição para eventuais informações.

VINICIUS  
ALVES  
SCHERCH

Assinado de forma  
digital por VINICIUS  
ALVES SCHERCH  
Dados: 2021.09.30  
15:52:07 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR Nº 61.358

Divisão de Licitações

Nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

092

PARECER JURÍDICO Nº 1030/2021

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *SERVIÇOS DE PESQUISA DE PREÇOS DE PEÇAS DE MÁQUINAS POR MEIO DE ACESSO  
A BANCO DE DADOS – INEXIGIBILIDADE – AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO.*

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto acerca à modalidade adequada de licitação para aquisição do objeto em epígrafe.
2. Conforme o Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, a solicitação foi feita pelo setor competente.
3. Os documentos vêm para análise, com as solicitações da Secretaria de Administração, sem pesquisa de preço, parecer contábil indicando recurso próprio para a despesa, constando despacho da Comissão de Licitação que encaminha para a Assessoria Jurídica, autorização do Prefeito Municipal, cumprindo então, parcialmente os arts. 14 e 38 da Lei nº 8.666/93.
4. Foi indicado o valor indicado o valor para a contratação de **RS 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)**, **porém não foi juntado o termo de referência ou o projeto básico.**
5. É o relatório, passo a opinar.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

6. Cabe iniciar dizendo que, a teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório prévio à contratação é a regra, sendo outras hipóteses de não prescindência a exceção.
7. Pois bem, ao que remete inferir da Lei nº 8.666/93, dentre os critérios determinantes para decidir a respeito da licitação, destaco a natureza do objeto e seu valor, figurando como instrumentos tanto para escolha da modalidade cabível como para a dispensa ou inexigibilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### ASSSSORIA JURÍDICA

8. De acordo com expediente da Comissão de Licitações que é encaminhado à Assessoria Jurídica, para o objeto em epígrafe foi indicado o procedimento de licitação **inexigível em favor de L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**.

9. Em tese, o objeto não reclama concorrência, ponto em que seria cabível à Comissão de Licitação justificar o ato pelo fundamento do art. 25, II:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

10. Para ser um serviço técnico, é necessário passar pela leitura do art. 13 da Lei nº 8.666/93:

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

11. Vejamos o que Jacoby aponta:

Outro aspecto relevante constitui-se na seguinte questão: poderá ser objeto da inexigibilidade com fundamento nesse inciso a contratação de serviços técnicos não enumerados no art. 13? A resposta é negativa, pois a norma do art. 25, inciso II, constitui regra que abre exceção e, de acordo com os princípios elementares de hermenêutica, esse tipo de norma deve ser interpretado restritivamente. A prática, contudo, tem demonstrado que existem serviços, não registrados no art. 13, que não permitem viabilizar a contratação, como por exemplo, os serviços de correios, pois o regime de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

093

monopólio inviabiliza a competição. Em casos dessa natureza ou mesmo nos casos em que o serviço não guarda qualquer singularidade, mas por outro motivo qualquer a competição é inviável, monopólio, por exemplo, a contratação direta deve ter por fundamento o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, e não o inciso II. Mais recentemente, vislumbra-se que os Tribunais de Contas têm admitido a interpretação ampliativa do elenco quando se tratam de serviços técnicos profissionais especializados de natureza semelhante aos indicados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993. É imperioso, contudo, que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

(...)

Por exemplo, é um serviço singular a aplicação de revestimento em tinta com base de poliuretano, na parte externa de um reator nuclear, devido às irradiações desse objeto; enquanto pintar é uma atividade comum, as características do objeto que vai receber a tinta exigem uma forma de aplicação de produto que não ocorre nos demais; apagar um incêndio é uma atividade que pode ser executada por qualquer bombeiro, mas debelar um incêndio em um poço de petróleo apresenta-se como singular; a demolição é uma atividade comum, mas a necessidade de que seja efetuada por técnica de implosão pode torná-la singular. Reside, precisamente nesse ponto, o nó górdio da questão, pois a definição da singularidade do objeto deve:

- a) ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público;
- b) ser justificada sob os princípios que informam a ação de toda a Administração Pública, lato sensu, expressamente declarados no art. 37, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- c) observar que, no caso de projeto básico ou executivo, existem requisitos próprios arrolados no arts. 12 e 111 da Lei nº 8.666/1993;
- d) visar à realização do bem comum, alvo permanente da Administração Pública;
- e) ser instituída sem estabelecer preferência em razão da nacionalidade, da naturalidade, da sede ou do domicílio do futuro contratado, nem fundar-se em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. **Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta.** 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016.523-525)

12. Denota-se que a intenção do ente público municipal é adquirir uma “tabela” ou o acesso ao banco de dados mantido pela empresa **L. Ricardo de Magalhães ERELI**, então a fundamentação da inexigibilidade encontra-se equivocada.

13. Por outro lado, se for esse o objeto da contratação, existem outras empresas que fornecem tabelas, a exemplo da **AUDATEX** que inclusive já foi contratada pelo Município de Bandeirantes. Logo, uma tabela ou software, por si só não é algo singular, mas deve ter sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### ASSSSORIA JURÍDICA

singularidade demonstrada enquanto útil para Administração em detrimento de outros serviços técnicos de mesma estirpe.

14. Assim, para que seja efetuada a inexigibilidade para o acesso ao banco de dados de peças de veículos, o correto seria fundamentar pelo inciso I do art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

15. Portanto, a inexigibilidade se dá em um caso de fornecedor ou produto exclusivo, pois seria inócuo impor ao trâmite uma licitação regular para chegar ao resultado já conhecido. A situação de inviabilidade de licitar deve ser devidamente comprovado pela Administração.

16. A inexigibilidade de licitação "*se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços*" (D'AVILA, Vera Lúcia Machado. **Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos**. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998).

17. Para Lucas Rocha Furtado, a inexigibilidade resta caracterizada quando:

A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto a ser licitado. A principal característica da inexigibilidade de licitação é, portanto, a inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 25 da Lei de Licitações. (FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de licitações e contratos administrativos**. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 92)

18. No mesmo raciocínio:

Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção! (VAZ, Anderson Rosa. **Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

094

base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98.)

19. E ao arremate:

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)

20. Dos elementos trazidos no processo, esse parecerista não consegue vislumbrar a hipótese de inviabilidade de competição, o que não quer dizer que a hipótese está rechaçada, mas que precisa ser melhor demonstrada.

21. Por exemplo, pode ser juntado ao processo um indício de contratação por inexigibilidade por outro ente público, uma carta ou declaração de exclusividade na forma do art. 25, I da Lei 8.666/93 ou outro documento nesse sentido.

### III - CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, **opino pela impossibilidade realização de inexigibilidade de licitação**, a partir da análise dos documentos constantes do processo administrativo.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 30 de setembro de 2021.

VINICIUS ALVES  
SCHERCH

Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2021.09.30 15:18:17  
-03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 174/2021

Bandeirantes, 05 de outubro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 28/2021- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Pr.

Prezado Senhor

Conforme posicionamento da assessoria jurídica municipal quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo caput do Art. 25 Inciso I da Lei 8.666/93. Após sanados os apontamentos com a juntadas de demais documentos prosseguimos com o procedimento em epígrafe.

Atenciosamente,

MARCOS DE MORAES  
Comissão De Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

096

## PROJETO BÁSICO

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecer licença de uso de software via web site de banco de dados com preços de peças da montadora/genuína — Fabricante/Original e valores de referência de hora técnica de serviços através do sistema TRAZ VALOR, a ser utilizado como ferramenta de orçamentação eletrônica para licitação de peças da linha de máquinas pesadas que pertencem ou que pertencerão à frota do município de Bandeirantes-PR.

**JUSTIFICATIVA:** A escolha da tabela em questão se dá diante da necessidade de agilizar processos licitatórios envolvendo a pesquisa e orçamentação para aquisição de peças de maquinário da linha pesada, dispondo ainda de hora técnica dos serviços, inclusive hora técnica padrão da montadora. De modo a, obter maior precisão dos valores dos componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos maquinários da frota do município. Visando uma melhor prestação dos serviços é solicitada sua aquisição através de procedimento de Inexigibilidade por Exclusividade e Razão Técnica, conforme previsto no Art. 25, inciso I e inciso II c/c artigo 13 inciso II da lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que o sistema **TRAZ VALOR** é o único que consiste em seu banco de dados as máquinas pesadas, outro sistema como, por exemplo, tabela AUDATEX, não contempla em seu banco de dados máquinas pesadas e agrícolas, sendo o sistema **TRAZ VALOR**, exclusivo na prestação desse serviço. Conforme carta de exclusividade em anexo. A tabela **TRAZ VALOR**, segue as orientações contidas no Manual de Orientação-Pesquisa de Preços -Superior Tribunal de Justiça (STJ), parecer da AGU n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, padronização ABNT NBR 15 296, e Resolução De Consulta n.º 20/2016-TCE/MT.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A empresa TRAZ VALOR, cujo nome empresarial é L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI, oferece valor de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais) pela aquisição de licença de uso do software, no plano escolhido: LIGTH/15 MAPAS DE COTAÇÃO/20 MÁQUINAS. Sendo que este será utilizado somente para cotação de preços para a linha de máquinas pesadas, através do Módulo Máquinas Pesadas e Tratores: Peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados no banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Cabe ressaltar que o software Audatex Brasil contratado pelo município ainda não possui preços de linha pesada em seu banco de dados.

1. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade por Exclusividade e em Razão Técnica (art. 25, inciso I e Inciso II/c/c artigo 13 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93).

2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

A tabela **TRAZ VALOR**, segue as orientações contidas no Manual de Orientação-Pesquisa de Preços -Superior Tribunal de Justiça (STJ), parecer da AGU n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, padronização ABNT NBR 15 296, e Resolução De Consulta n.º 20/2016-TCE/MT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

097

- 2.1. O Sistema Traz Valor, é um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias. Ademais, o sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e genuínos (Montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, ficando a critério da CONTRATANTE escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros;
- 2.2. As informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada. Nesta cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome do revendedor/concessionária, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à CONTRATANTE.
- 2.3. A metodologia de apuração de Preço, é a mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetuamos três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado em âmbito nacional, sendo trabalhada a margem de tolerância que é de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores tais como distancia, diferença de impostos e fretes. Os valores divergentes dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrado no mapa de cotação somente para efeito de registro.
- 2.4. As cotações são feitas em âmbito nacional, deixando claro que o Sistema adota essa metodologia justamente para atender todos os estados da federação, não sendo possível o direcionamento para algumas regiões, para não tornar o processo inexecutável.

**CUSTO ESTIMADO:** A contratação tem o custo estimado de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais).

**LOCAL DE ENTREGA PRODUTOS/SERVIÇOS:** A entrega do software e chaves ocorrerá na R. Frei Rafael Proner, 1457 - Centro, Prefeitura de Bandeirantes - PR, onde a execução/treinamento acontecerá após a assinatura do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

098

DAS ESPECIFICAÇÕES E VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL QUE FARÃO USO DO SOFTWARE:

RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E CAT0416ELMFG06845 FROTA:442
RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 420E CAT042EVHLS00257 FROTA:264
PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924F FROTA:48 *4YN00163* *97Z02507* *6YX01635* MOTOR 3114
ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS-533E FROTA:321 *CATCS533HBZE02668*
TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6N ANO: 2017 *45004849* FROTA:59
RETROESCAVADERIRA JCB 3CX FROTA:337 ANO:2020 MODELO: 3CXB14CM2CM 50R3CXTTCL2935834
RETROESCAVADERIA JCB 3CX FROTA:338 ANO:2020 MODELO:3CXB14CM2CM
RETROESCAVADEIRA XCMG ANO:2020 MODELO: XT870BR-I *XUGO8700HLP A00881*
ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO EC140BLC FROTA:385 SERIE:EC140BLC PRIME *VCEC140BD0015287* OBS: AS LETRAS BD NÃO SE SABE SE ESTA CORRETO POIS A PLAQUETA ESTA RASURADA.
GUINCHO TRATOR VALMET 885 FROTA:500
MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120G FROTA:46 *4HD01411* ANO:1991 MODELO:3Z9344 SERIE:0910 - Nº265
MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K *CAT0120KPJAP06289 FROTA:334 ANO: 2014
MOTONIVELADORA CASE 845 *NAAF07299* MODELO:845 FROTA:284
ROLO COMPACTADOR MULLER VAP SSP *507090537* PROTON FROTA:254



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

099

PÁ CARREGADORA KOMATSU W200 ANO: 2007 *B10237* FROTA:231 *KMTWA052E51B10237*	
MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120G MODELO:1118988	FROTA:47 SERIE:49.03 N° 171 *H4D02404*
TRATOR NEW HOLLAND 75X MODELO:NTT75 *G48736060*	FROTA:270 MOTOR:024950N TRANSMISSAO:N055089 TRATOR N°199080 UNID:K806
TRATOR VALMET 88 *922701100040*	ESTÁ NA LAGOA DE TRATAMENTO SAAE *367* *150481*
RETROCAVADEIRA MASSEY FERGUSON 65R ESTA NA LAGOA DE TRATAMENTO SAAE *MF1484822-M-1*	*5.17666* *12.3
TRATOR TOYAMA MTD 46 7 SPEED CORTADOR DE GRAMA SERIE:150206YG32119 MODELO:44R6770025B1	

**PAGAMENTO:** O valor de contrato para uso de 12 meses é de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** o prazo para pagamento da Nota Fiscal é de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Certificado da **ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**, na qual deverá desempenhar atividade compatível com o serviço contratado.

Bandeirantes, 05 de Outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CLEBER BATISTA**  
Secretário da Administração

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA**  
 Av. Interventor Manoel Ribas nº 06 - CENTRO - ITAMBARACA - PR  
 CEP: 86375000 Telefone: (043)3543-1224

100

**Detalhes da Licitação**

Entidade:  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Modalidade: Inexigibilidade Natureza: Normal Julgamento: Item Número/Exercício: 9 / 2021 Covid: Não

Situação: Homologada Publicação: 30/06/2021 Processo Administrativo: 64/2021 Tipo Participação: Ampla Concorrência

Abertura: 29/06/2021 Valor Máximo Processo: R\$ 17.640,00 Valor Homologado: R\$ 17.640,00

Objeto:  
Contratação de Software para orçamentação eletrônica denominada sistema TRAZ VALOR para peças dos seguimentos automotores, linha leve, média e maquinas pesadas com preços da montadora/genuina - fabricante/original e serviço hora homem padrão montadoras de diversas marcas destinados a manutenção e recuperação de veículos pertencentes ou que irão pertencentes a frota do Município de Itambaracá - Pr, incluindo locação do sistema, treinamento e suporte.

**Solicitação de Notificação**

Cadastre seu e-mail para receber todas as informações pertinentes a esse processo licitatório, como atas, avisos de revogação ou cancelamento. Caso prefira baixar o edital sem o cadastramento não receberá as informações atualizadas via e-mail.

Nome

CPF/CNPJ

E-mail

✕ SOLICITAR

**Detalhes da Licitação**

Entidade:  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Modalidade: Inexigibilidade Natureza: Normal Julgamento: Item Número/Exercício: 9 / 2021 Covid: Não

Situação: Homologada Publicação: 30/06/2021 Processo Administrativo: 64/2021 Tipo Participação: Ampla Concorrência

Abertura: 29/06/2021 Valor Máximo Processo: R\$ 17.640,00 Valor Homologado: R\$ 17.640,00

Objeto:  
Contratação de Software para orçamentação eletrônica denominada sistema TRAZ VALOR para peças dos seguimentos automotores, linha leve, média e maquinas pesadas com preços da montadora/genuina - fabricante/original e serviço hora homem padrão montadoras de diversas marcas destinados a manutenção e recuperação de veículos pertencentes ou que irão pertencentes a frota do Município de Itambaracá - Pr, incluindo locação do sistema, treinamento e suporte.

**Edital e Outros Documentos**

Nome do Arquivo / Descrição	Data de Publicação
INEX_09-21 PROC. NA INTEGRA.pdf (20,6 MB)	08/07/2021

**Impugnações e Recursos**

Sem registros.

**Publicações dos Processos Licitatórios**

Órgão Publicação	Data	Tipo Publicação
Mural Licitações Sítio TCE/PR	30/06/2021	Abertura
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	30/06/2021	Abertura

**Cotações**

Sem registros.

**Propostas de Preços**

Fornecedor	CNPJ/CPF
L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI	17922286000185

**Certidões**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Tipo Certidão	Número do Documento	Emissão	Validade
------------	----------	---------------	---------------------	---------	----------



**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO PELA INEXIGIBILIDADE POR EXCLUSIVIDADE** (Art. 25, Inciso I e Inciso II c/c artigo 13 Inciso II da lei Federal nº 8.666/93).

Objeto: Contratação de Software para orçamentação eletrônica denominada sistema TRAZ VALOR para peças dos seguimentos automotores, linha leve, média e maquinas pesadas com preços da montadora/genuína – fabricante/original e serviço hora homem padrão montadoras de diversas marcas destinados a manutenção e recuperação de veículos pertencentes ou que irão pertencentes a frota do Município de Itambaracá- Pr, incluindo locação do sistema, treinamento e suporte.

Base Legal: INEXIGIBILIDADE POR EXCLUSIVIDADE e em Razão Técnica (Art. 25, Inciso I e Inciso II c/c artigo 13 Inciso II da lei Federal nº 8.666/93).

A contratação do sistema TRAZ VALOR para orçamentação eletrônica do seguimento automotivo e pesquisa de mercado, preços montadora/genuína – fabricante/original, seguimentos automotores, linha leve, média e maquinas pesadas e serviço hora homem padrão montadoras de diversas marcas, a ser utilizado pelo departamento de compras e de licitação na confecção de editais com os itens listados no sistema TRAZ Valor.

Visando uma melhor prestação dos serviços é solicitada sua aquisição através de procedimento de Inexigibilidade por Exclusividade e Razão Técnica, conforme previsto no Art. 25, Inciso I e Inciso II c/c artigo 13 Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o sistema **TRAZ VALOR** e o único que consiste em seu banco de dados as Maquinas Pesadas, outro sistema como por exemplo, tabela AUDATEX, não contempla em seu banco de dados Maquinas Pesadas, sendo o sistema **TRAZ VALOR**, exclusivo na prestação desse serviço.

A escolha da tabela em questão se dá diante da necessidade de agilizar processos licitatórios envolvendo peças de veículos e maquinas pesadas pertencentes a frota municipal e da exclusividade da prestação de serviços por parte da empresa em questão em território nacional, uma vez que tabelas similares não oferecem a mesma abrangência de peças, conforme carta de exclusividade anexa.

A tabela TRAZ VALOR , segue as orientações contidas no Manual de Orientação –Pesquisa de Preços –Superior Tribunal de Justiça (STJ), Parecer da AGU Nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, Padronização ABNT NBR 15296, e Resolução De Consulta Nº 20/2016 –TCE/MT.

Assim sendo atendido o disposto no artigo 25, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93, encaminhamos o pedido e justificativa para a aquisição solicitada, mediante processo de inexigibilidade.

Itambaracá, 17 de junho de 2021

Atenciosamente

Ana Claudia Cherubim

Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná  
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 171/2021

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 25/06/2021

ASSUNTO: Contratação de software para orçamentação eletrônica denominada sistema TRAZ VALOR para peças dos seguimentos automotores, linha leve, média, máquinas pesadas com preços da montadora/genuína – fabricante/original e serviço hora homem padrão montadoras de diversas marcas destinados a manutenção e recuperação de veículos pertencentes ou que irão pertencer a frota do Município de Itambaracá, incluindo locação do sistema, treinamento e suporte.

I – RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo para Contratação de software para orçamentação eletrônica denominada sistema TRAZ VALOR para peças dos seguimentos automotores, linha leve, média, máquinas pesadas com preços da montadora/genuína – fabricante/original e serviço hora homem padrão montadoras de diversas marcas destinados a manutenção e recuperação de veículos pertencentes ou que irão pertencer a frota do Município de Itambaracá, incluindo locação do sistema, treinamento e suporte..

Consta no presente certame: solicitação da Secretária de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo (Ofício 092/2021 – fls. 002 – protocolo nº 590/2021 – fls. 001); justificativa da secretaria solicitante para contratação por inexigibilidade (fls. 003); despacho da Prefeita Municipal autorizando o pleito (ofício 270/2021 – fls. 050); Termo de Referência (fls. 007 a 016); Proposta comercial (fls. 017 a 033); Declaração da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) – fls. 004 a 006; Contratos da empresa com outros Municípios (fls. 044 a 049); despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda (Parecer nº 084/2021 – fls. 052); despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer (Ofício nº 247/2021).

Estima-se a título de valor máximo do objeto o montante de R\$17.640,00 (dezessete mil e seiscentos e quarenta reais).



Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo indica as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

## II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

## III – FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso I do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná  
Departamento Jurídico



comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Cumprе ressaltar que a Empresa foi certificada pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) – fls. 004 a 006, como detentora da exclusividade de comercialização e prestação do referido serviço, cumprindo estritamente o teor do inciso I do artigo 25.

Ainda, o Artigo 26 da Lei 8.666/93 é claro ao estabelecer o procedimento mínimo necessário para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O preço estipulado para a contratação encontra-se nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros municípios, conforme contratos anexados aos autos deste processo (fls. 044 a 049), fato este, ainda, que ressalta e corrobora com as



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná  
Departamento Jurídico

105



prerrogativas da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, a qual dispõe sobre procedimentos básicos para realização de pesquisas de preços na aquisição de bens e contratações de serviços em geral, onde, em seu Art. 5º, inciso II, combinado com seu § 1º, destaca o uso de contratações similares de outros entes públicos para justificativa de preços obtidos no processo de contratação dos serviços:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

**II – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;**

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que utilizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Há que se salientar que a contratação por inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade. Como é cediço para a configuração da inexigibilidade é necessário a comprovação da exclusividade (no caso trataria de inexigibilidade de licitação com base na representação comercial exclusiva), bem como da justificativa do preço, até porque, "a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná  
Departamento Jurídico

106



inexistência de competição não afasta a exigência de justificativa do preço apresentado pela futura contratada, na forma do artigo 26, parágrafo único, III da lei 8666/93.

Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é possível justificar o preço contratado com a apresentação dos preços praticados pelo fornecedor com outros entes públicos ou privados" (Oliveira:2015)

A própria secretaria solicitante apresentou a justificativa – fls. 003 e Termo de Referência – fls. 007 a 016, nos quais elenca os motivos da razão da escolha do fornecedor ou executante, afirmando se tratar da única empresa que atende as necessidades da contratação, afirmando ainda tratar-se de serviço exclusivo.

Desta forma, por se tratar de exclusividade no fornecimento do referido produto, se faz inviável qualquer tipo de competição, restando inexigível a licitação, nos moldes do artigo 25, inciso I da lei 8.666/93.

#### IV – CONCLUSÃO.

PELO EXPOSTO, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda sob análise, e com base nas justificativas e esclarecimentos apresentados nos autos do Procedimento nº 064/2021 – Secretaria de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo (fls. 002 a 016), a quem compete integral responsabilidade pela veracidade das respectivas informações, esta procuradora entende que o procedimento poderá ter prosseguimento.

Por fim, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradora do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.

Por isso, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da PREFEITA MUNICIPAL, que expediu o ofício nº 270/2021 – pág. 050 em regular processo, considerando INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO para a compra aquisição do produto/serviço.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná  
Departamento Jurídico

107



Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

**Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).**

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
Estado do Paraná  
Departamento Jurídico

108



Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

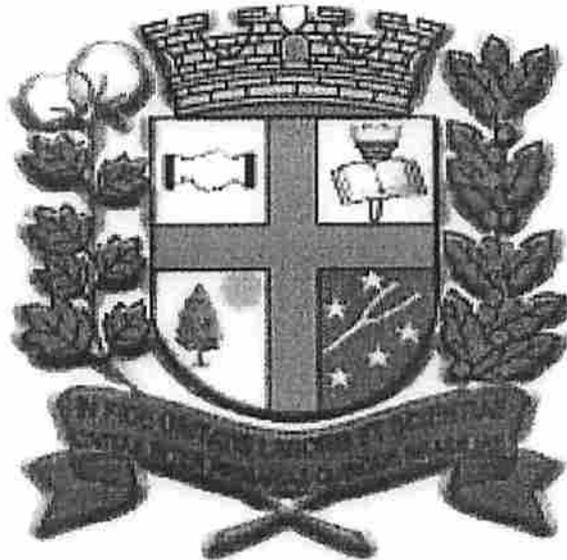
“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 25 de junho de 2021.

  
**DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS**  
Advogada Municipal  
OAB/PR 54.015  
Decreto Municipal 3.450/2013

**Processo Licitatório nº: 8/2020**  
**Processo Administrativo nº: 87/2020**



**Prefeitura do Município de Paranavaí**

**Diretoria de Compras**

**VOLUME:**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto: Contratação contratação de Software para Orçamentação Eletrônica para Peças e Serviços Destinados a Manutenção e Recuperação de Veículos.

Requerente: **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

*Dr. Vanessa*



À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
À DIRETORIA DE COMPRAS

PARECER Nº 345/2020

Processo Administrativo nº	087/2020
Modalidade	Inexigibilidade de licitação (fornecedor exclusivo)
Objeto	Contratação de software para orçamentação eletrônica para peças e serviços destinados à manutenção e recuperação de veículos
Órgão Solicitante	Diversas Secretarias Municipais

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Aquisição de Bens que só Possam ser Fornecidos por Produtor, Empresa ou Representante Comercial Exclusivo. Base Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Regularidade Formal do Processo. Adequação da Contratação no Permissivo Legal. Formalidades do art. 26 bem como demais Requisitos da Lei nº 8.666/93.

**I - Do Relatório:**

A Diretoria de Compras encaminha o Processo Administrativo nº 087/2020 para análise desta Procuradoria Geral acerca da solicitação de aquisição de licença de software de engenharia através de inexigibilidade de licitação, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 17, da Lei Municipal nº 4.396/2015.



Prefeitura do Município de Paranavaí  
Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"  
ESTADO DO PARANÁ



111

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município é o órgão consultivo da estrutura organizacional do Poder Executivo incumbida de assessorar a Administração Municipal em assuntos de natureza jurídica e legislativa e de representar o Município, judicial e extrajudicialmente na defesa dos seus interesses, em quaisquer situações em que for parte, bem como de auxiliar a população em assuntos específicos de natureza jurídica.

Acompanham a solicitação os seguintes documentos:

- a) Solicitação de compras nº 248/2020 (fls. 206);
- b) Memorando nº 048/2020/DFC/CGM para a Diretoria de Compras (fls. 03);
- c) Termo de Referência (fls. 149-153);
- d) Justificativa (fls. 203-205);
- e) Declaração de adequação orçamentária (fls. 13-30);
- f) Relação da coleta de preços (fls. 155);
- g) Proposta da empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI (fls. 207-2014);



Prefeitura do Município de Paranaval  
Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"  
ESTADO DO PARANÁ



h) Certidão nº 200317/35.367 da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software – afirmando ser a empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI a única fornecedora do sistema no território nacional (fls. 216-220);

i) Atestado de capacidade técnica da empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI (fls. 43);

j) Cópia da ABNT NBR 15296 – Veículos rodoviários automotores – peças – vocabulário (fls. 44-49);

k) Cópia do Parecer nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU (fls. 50-73);

l) Cartão CNPJ e respectivo QSA da empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI (fls. 74-75);

m) Alvará de localização e funcionamento da empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI (fls. 76);

n) Contrato social consolidado da empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI (fls. 78-86);

o) Certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais, trabalhistas, de falência ou recuperação judicial e de regularidade do FGTS-CRF (fls. 221-225);

p) Certidão simplificada da Junta Comercial da empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI (fls. 92);

q) Termo de declarações da empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI (fls. 94-95);

r) Cópia de contrato firmado entre a empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI e os Municípios de Saudade do Iguaçu (fls. 98-104), Primavera do Leste (fls. 105-109), Ecoporanga (fls. 110-114), Campo Novo do Parecis (fls. 115-124), Aripuanã (fls. 125-129), Nova Resende (fls. 130-138), Nova Santa Helena (fls. 139-142);

s) Solicitação de abertura de licitação (fls. 226);

t) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação (fls. 227);

u) Memorando nº 152/2020 da Diretoria de Compras para a CGM requerendo correções (fls. 145-146);



- v) Memorando nº 063/2020/DFC/CGM para a Diretoria de Compras com adequações e justificativas (fls. 147-148);
- w) Bloqueio de dotação orçamentária (fls. 156-174 e 215);
- x) Memorando nº 242/2020 da Diretoria de Compras para a CGM requerendo correções (fls. 201);
- y) Memorando nº 085/2020/DFC/CGM para a Diretoria de Compras com adequações e justificativas (fls. 202);
- z) Ata de Análise e Julgamento da Comissão Permanente de Licitação que concluiu que o processo se encontra devidamente formalizado e de acordo com o art. 26 da Lei 8666/93, com ressalvas (fls. 228-234);
- aa) Memorando nº 094/2020/DFC/CGM para a Diretoria de Compras com as adequações solicitadas (fls. 235).

## II - Da Fundamentação:

### a) Da Competência da Diretoria de Compras:

Antes de iniciarmos a análise acerca da forma de contratação pretendida, mister destacar a competência da Diretoria de Compras no procedimento licitatório, a qual está prevista no § 1º, do artigo 28, da Lei Municipal nº 4.396/2015:

§ 1º À Diretoria de Compras compete:

- I - proceder à tramitação legal através de procedimento licitatório para aquisição e abastecimento no consumo de materiais, por espécie e repartição, para fins de previsão e controle das despesas e dos custos;
- II - supervisionar as atividades relacionadas com o estoque e com a movimentação de materiais;
- III - determinar, tendo em vista o montante previsto da compra, o modo pelo qual será feita a licitação, após prévia análise de



PGM

Prefeitura do Município de Paranavaí  
Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"  
ESTADO DO PARANÁ

114



disponibilidade financeira e orçamentária da Divisão de Controle Orçamentário;

IV - analisar e controlar os formulários e minutas manuseados, opinando sobre sua criação, eliminação ou modificação, adequando-os aos procedimentos administrativos e legais;

V - acompanhar e avaliar o desempenho dos sistemas e procedimentos que afetam a área, implantados na estrutura administrativa;

VI - analisar as requisições de materiais feitas pelas unidades administrativas;

VII - distribuir instruções de acordo com as diretrizes da Administração e da legislação vigente, quanto ao processo de aquisição de materiais e serviços;

VIII - supervisionar e orientar a execução e o registro das atividades de licitação, inclusive o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas para efeito de participação em licitações e nas rotinas envolvidas.

Pela leitura do normativo acima, depreende-se que a Diretoria de Compras possui plena competência para a realização dos procedimentos prévios e da própria licitação a ser instaurada.

**b) Da Competência da Comissão Permanente de Licitação:**

A Comissão Permanente de Licitação tem sua competência prevista no Decreto Municipal nº 18.545/2018 e, em razão de sua competência, recebeu e analisou a documentação apresentada pelo Órgão Solicitante e concluiu que o processo se encontra devidamente formalizado e de acordo com o art. 26 da Lei 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), desde que se proceda a coleta das assinaturas faltantes na solicitação e documentos anexos.

5  
W



Em resposta, por meio do Memorando nº 094/2020/DFC/CGM, o Órgão Solicitante afirmou ter colhido todas as assinaturas faltantes nos documentos apontados (fls. 235).

Assim, após nova análise, a CPL encaminhou o processo para parecer jurídico (fls. 235-v).

**c) Da Competência do Órgão Consultivo:**

Importante destacar que a análise a seguir expandida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta Consultoria Jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, vez que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

De acordo com o artigo 38, da Lei nº 8.666/93, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva da autoridade competente.

Além dos requisitos de autuação, protocolo e numeração, devem estar presentes a autorização do Ordenador da Despesa.

A autorização da autoridade competente se encontra presente por meio do Termo de Referência e da Solicitação de Compras, cujos documentos estão subscritos pelo Secretário Municipal.

Ademais, disso, entende-se que as manifestações da Procuradoria Geral, órgão consultivo (art. 17, da Lei Municipal nº 4.396/2015), são de natureza meramente opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral para análise e manifestação, nos termos do artigo 17, da Lei Municipal nº 4.396/15 c/c o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõem:



Art. 17. A Procuradoria Geral do Município é o órgão consultivo da estrutura organizacional do Poder Executivo, incumbida de assessorar a Administração Municipal em assuntos de natureza jurídica e legislativa e de representar o Município, judicial e extrajudicialmente na defesa dos seus interesses, em quaisquer situações em que for parte, bem como de auxiliar a população em assuntos específicos de natureza jurídica. (...).

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)

IV - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...).

Destaque-se que a necessidade e conveniência da referida contratação foi realizada pelo Ordenador de Despesa, sendo que esta Procuradoria Geral apenas verificou o preenchimento dos requisitos necessários à forma de contratação.

**d) Da Inexigibilidade de Licitação - Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93:**

O caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Os três incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no caput deste permissivo legal.



PGM

Prefeitura do Município de Paranaval  
Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"  
ESTADO DO PARANÁ

117



O inciso I se refere à aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, fundamento esse indicado pelo órgão para a contratação pretendida, conforme se vê dos documentos anexos.

Por se tratar de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade do órgão, não adentraremos ao mérito da conveniência da contratação.

Anexo ao pedido consta Certidão de nº 200317/35.367, expedida pela ABES - Associação Brasileira de Empresas de Software, que afirma que:

(...)

Certifica, mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa L. Ricardo de Magalhães EIRELI é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema via web e seus módulos abaixo listados e a prestar os serviços relativos a esse sistema:

- a) Módulo All Moeda Automotivo e Motocicletas: (...);
- b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: (...).

Pelo exposto, conclui-se que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, I da Lei nº 8.666/93, conforme acima delineados.

**e) Formalidades Legais Previstas no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93:**

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

8

by



Prefeitura do Município de Paranavaí  
Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"  
ESTADO DO PARANÁ

118



- Justificativa do afastamento da licitação;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Justificativa do preço;
- Diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, em tópico específico deste parecer, às quais reportamos.

Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento no permissivo legal indicado deriva da inviabilidade de competição em razão do bem objetivado, cujo fornecimento é exclusivo, de maneira que não resta outra alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

Assim, deverão ser juntados documentos e/ou informações que atestem que a proposta é compatível com o preço cobrado pela proponente de seus outros clientes (por exemplo, cópias de contratos, extratos de inexigibilidade e/ou de empenhos, cópias de notas fiscais, etc.) ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade.

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para



demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

No caso dos autos, a justificativa do preço foi anexada, consistindo em cópias de propostas de preços para a compra de idêntico objeto de outros órgãos/entidades da federação (fls. 98-142).

Portanto, no que toca às exigências insertas no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, entende-se que elas foram devidamente cumpridas no presente feito, cabendo ao órgão observar, no momento oportuno, aquelas relativas à ratificação e publicação do ato.

**f) Demais Formalidades Legais Aplicáveis:**

Analisadas as exigências específicas impostas pelo artigo 26, da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

**Saliente-se que:**

- a) As certidões de fls. 222, 223, 224 e 225 estão com prazo de validade expirados, devendo ser novamente substituídas;**
- b) Na Autorização para abertura da licitação não consta a assinatura da Diretora de Compras (fls. 227).**

Deste modo, tais diligências devem ser cumpridas antes de se dar sequência ao processo em análise.

**g) Previsão de Recursos Orçamentários:**



Prefeitura do Município de Paranavaí  
Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"  
ESTADO DO PARANÁ

120



O órgão apresentou as declarações de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 14 e o caput do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, por meio das Notas de Bloqueio anexas (fls. 156-174 e 215).

### III - Da Conclusão:

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, para a aquisição de licença de Software para orçamentação eletrônica de peças e serviços destinados à manutenção e recuperação de veículos pertencentes ou que irão pertencer à frota municipal, **desde que cumpridos os apontamentos acima mencionados.**

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da inexigibilidade à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço (art. 26, caput, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93).

É o parecer<sup>1</sup>. À consideração superior.

Paranavaí, 27 de julho de 2020.

  
VANESSA YOSHIURA

Procuradora do Município

OAB/PR 96.515

Ratifico.

<sup>1</sup> Parecer jurídico é um ato administrativo meramente consultivo, que poderá ou não ser ratificado por um ato administrativo decisório da autoridade competente.



1052 121  
LIGITACAO  
Fls. 2  
CAMPANHA  
Município de Paranavaí - PR

# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

**CONTRATO Nº 078/2020**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAI**, Estado do Paraná e a empresa **L. RICARDO MAGALHÃES EIRELI - EPP**.

**CONTRATANTE: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato devidamente representado pelo Exmo. Senhor Prefeito do Município de Paranavaí, **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí - Pr., portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.272.634-0, e inscrito no C.P.F. sob nº 047.428.849-81, neste ato representado por delegação pelos: Ilmo. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Sr. **RENATO DULTRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.117.393-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 467.626.809-25; Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura o Sr. **TARCISIO BARBOSA DE SOUZA** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.92.255-0 SSP, e inscrito no CPF sob nº 633.166.508-06; Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sr. **DARLAN ALVES PEREIRA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.693.7474 e do CPF/MF nº 051.987.109-03; Sr. **IRINEU BETTI JUNIOR** chefe de Gabinete, domiciliado nesta Cidade de Paranavaí-PR, portador da Cédula de Identidade R.G. 5.871.699-5 e inscrito no C.P.F. sob nº 958.477.669-04; pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde Sra. **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 843.459-46 PR, e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77; Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. **CARLOS EMANUEL RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.518.744-2 SSP, e inscrito no CPF sob nº 048.765.699-75; pela Ilma. Secretária Municipal de Educação Srª. **ADÉLIA PAIXÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 5972609-9 SSP/PR; Secretário Municipal de Fazenda Pública Sr. **GILMAR PINHEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 430.522-1 PR, e inscrita no CPF sob nº 300.997.499-04; Ilmo. Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. **WALTER BARBOSA DE CAMARGO NETO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí- PR, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.869.605-37 PR, e inscrito no CPF sob nº 018.032.340-75; Ilmo. Secretário Municipal de Administração Sr. **HUGO MORGADO BRAGA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.579.488-4 PR, e inscrita no CPF sob nº 076.971.779-94; Ilmos. Procurador Geral do Município, Sr. **BENJAMIM MARÇAL COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, inscrito no CPF sob nº 003.478.309-19; Sr. **JEFFERSON LUIZ CATTELAN**, Secretário Municipal de Proteção à Vida,

Contrato nº 078/2020 – CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DENOMINADA SISTEMA TRAZ VALOR



# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx. Postal, 177 - CEP 87.702.000

1053



122

Patrimônio Público e Trânsito, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 8.407.759-3 e inscrita no C.P.F. sob nº 047.922.649-01; Sr. **RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 4.357.237-7 SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº 835.901.379-91; Sr. **CARLOS ALBERTO VIEIRA**, Controlador Geral do Município, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.337.225-2 e inscrito no C.P.F. sob nº 756.344.739-34; Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA DÊIS FERREIRA KLOSOSKI**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 908.597-1 SSP/PR e inscrita no C.P.F. sob nº 143.931.319-9; Ilmo. Sr. **RAFAEL LUCAS TORRENTE** Diretor da Fundação Cultural de Paranavaí, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.397.170-3 e inscrito no C.P.F. 049.598.719-03 sob nº; Ilmo. Sr. **AMÉRICO PONTES DE CASTRO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.613.197-4 e inscrito no C.P.F. 005.474.639-60 sob nº e pela Ilma. Diretora de Compras **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí - PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.795.443-9 PR, e inscrito no CPF sob nº 045.697.729.51, Decreto 18.720/2018,, conforme artigo 1º do Decreto nº 20.867/2020.

**CONTRATADA: L. RICARDO MAGALHÃES EIRELI - EPP**, estabelecida à Av. Fernando Correa da Costa, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.922.286/0001-65, neste ato devidamente representada pela Sr. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Cidade de Várzea Grande/MT, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20132298 SSP/MT, e inscrito no C.P.F. sob nº 027.181.071-89.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DENOMINADA SISTEMA TRAZ VALOR PARA PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES OU QUE IRÃO PERTENCER A FROTA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAI-PR, INCLUINDO LOCAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO E SUPORTE**, através da Controladoria Geral do Município, conforme processo Inexigibilidade de Licitação sob nº 008/2020, nas especificações a seguir relacionadas:

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01)	1 unidade	CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DENOMINADA SISTEMA TRAZ VALOR PARA PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES OU QUE IRÃO PERTENCER A FROTA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAI-PR. - SISTEMA TRAZVALOR. PLANO PLUS	R\$ 41.760,00	R\$ 41.760,00

Contrato nº 078/2020 - CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DENOMINADA SISTEMA TRAZ VALOR



# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000

054



§ 1º - A empresa CONTRATADA estará subordinada diretamente à Diretoria de Frotas do Município. Qualquer ocorrência deverá ser feita pela CONTRATADA às referidas secretarias.

§ 2º. Ficam como parte integrante do presente, Inexigibilidade de Licitação sob nº 008/2020 e a proposta da empresa CONTRATADA, em todos os seus itens, mesmo que não tenham sido aqui transcritos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 Como pagamento pelo fornecimento, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância no valor total de R\$ 41.760,00 (Quarenta e um mil setecentos e sessenta reais)

§ 1º Nos valores acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

§ 2º O CONTRATANTE fará pagamento em até 15 (quinze) dias, após o fornecimento do objeto contratado, através da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da CONTRATADA, devidamente atestada pela fiscalização e recebimento do CONTRATANTE.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

03.001.04.122.0002.2.130.3.3.90.40	(13),	04.001.10.122.0006.2.348.3.3.90.40	(2940,
06.002.12.361.005.2.450.3.3.90.40	(4700,	07.002.08.244.0007.2.621.3.3.90.40	(660),
08.001.04.121.0011.2.091.3.3.90.40	(867),	09.001.18.541.0012.2.150.3.3.90.40	(941),
10.001.20.605.0013.2.142.3.3.90.40	(994),	11.001.04.122.0002.2.050.3.3.90.40	(1020),
12.001.19.126.0002.2.021.3.3.90.40	(1081),	13.002.15.452.0015.2.080.3.3.90.40	(1157),
14.001.24.131.0002.2.120.3.3.90.40	(1175),	15.001.27.812.0010.2.870.3.90.40	(1201),
17.001.13.392.0002.2.880.3.3.90.40	(1246),	18.001.02.062.0002.2.661.3.3.90.40	(1291),
19.001.04.122.0002.2.690.3.3.90.40	(1330),	20.001.04.122.0002.2.100.3.3.90.40	(1363),
21.001.06.182.0002.2.890.3.3.60.40	(1404).		

## 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A entrega do Software e chaves ocorrerá na Rua Getúlio Vargas, 900, na Controladoria Geral do Município, aos cuidados da Diretoria de Frotas.

§ 1º A vigência contratual será de 12 meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivos períodos, a critério da entidade, mediante celebração de Termo Aditivo entre as partes, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A execução e treinamento acontecerá imediatamente após a assinatura do Contrato.

Contrato nº 078/2020 – CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DENOMINADA SISTEMA TRAZ VALOR

01044

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000  
CNPJ 76.972.082/0001-06

PAG. Nº

**CANCELADO**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2021. ID: 2090/2021.  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021.

124

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, QUE ENTRE SI FAZEM:- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, e, de outro lado:- L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal atual, ELIEL DOS SANTOS CORREA, brasileiro, Gestor Público em Exercício, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4- SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 030.788.569-09, residente e domiciliado a Rua Augusto Primo Negrini, 32, Bairro Centro, CEP 87.990-000, Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI, Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, com sede a Rua Américo Salgado, 398, CEP 78.008-415, em Cuiabá- MT, neste ato representada pelo Sr. LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, residente e domiciliado na Av. Santa Laura, nº 14 Quadra 68, Jardim Costa Verde, CEP 78.128-354 na cidade de Várzea Grande - MT, portador da Cédula de Identidade nº 20132298 SSP/MT e CPF nº 027.181.071-89, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justos e combinados o presente contrato de prestação de serviços, conforme mencionado em seu Capítulo "I, que se regerá pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, inclusive pelos dispostos na Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações, como adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

Segundo os dispostos na modalidade de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob nº 02/2021, devidamente homologada em 15 de março de 2021, a CONTRATADA se obriga a executar a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de software para orçamentação eletrônica denominada Sistema TRAZVALOR para peças e serviços destinados a manutenção e recuperação e recuperação de veículos pesados pertencentes a frota municipal de Diamante do Norte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da INEXIBILIDADE sob nº 02/2021, bem como a proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Que será pago à CONTRATADA. O pagamento será efetuado á vista conforme implantação do software, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal, juntamente com as certidões do INSS, FGTS e CNDT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços constantes nas propostas apresentadas não serão reajustados, salvo em decorrência de aumento nos preços do Mercado Interno, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do contrato, o respectivo índice de majoração, formalizando-se o Termo Aditivo de Contrato correspondente, com respaldo no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.



# MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Vieira, 1181 - Fone/Fax: (44) 3442.1413  
CEP: 87.860-000 - CNPJ: 76.238.443/0001-87

e-mail: administracao@guairaca.pr.gov.br

CANCELADO  
041

125

## CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 29/2021 INEXIGIBILIDADE 03/2021

O Município de Guairacá, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Francisco Vieira, 1.181, Guairacá, Paraná, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Alves de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Guairacá, Estado do Paraná, à Av. Professor Antonio Sampalo, s/n, portador do RG nº 5.287.191-3 SPP/PR, e do CPF nº 945.614.199-34, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **L RICARDO DE MAGALHAES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sita à AV DA FEB, 2222 LOTE CERRADOS - CEP: 78115865 - BAIRRO: PONTE NOVA, na Cidade de Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.922.286/0001-65, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor(a) **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, portador da CI/RG nº e do CPF nº 027.181.071-89, residente e domiciliado à AV SANTA LAURA, 14 QUADRA 68 - CEP: 78128354 - BAIRRO: JD COSTA VERDE, na cidade de Várzea Grande/MT, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 e suas alterações, 10.520/02 e suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da licitação modalidade Processo inexigibilidade nº 3/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES OU QUE IRÃO PERTENCER A FROTA DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ -PR, INCLUINDO LOCAÇÃO DE SISTEMA, TREINAMENTO E SUPORTE**, conforme especifica o resultado do procedimento licitatório modalidade Processo inexigibilidade nº 3/2021, homologado em 08/03/2021.

**PARÁGRAFO UNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Licitação Modalidade Processo inexigibilidade nº 3/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

ITENS							
LOTE:	1	37890	PLANO ALL MOEDA O Sistema All Moeda funciona como um banco de dados de valores de peças  originais e genuínas, além de serviços de mão de obra, no banco de dados são mais de  140 mil peças já cadastradas e aumentando a cada solicitação de inclusão que o cliente solicita. Nele o cliente poderá fazer uma	UNID	1,00	10.000,00	10.000,00
001 - Lote 001							



# MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Vieira, 1181 - Fone/Fax: (44) 3442.1413

CEP: 87.880-000 - CNPJ: 76.238.443/0001-87

e-mail: administracao@guairaca.pr.gov.br

		<p>cotação utilizando nossos valores, e os fornecedores terão que atender com os valores do nosso banco de dados aplicando o desconto de acordo com o certame. Existem vários planos de utilização de acordo com a necessidade de cada veículo, tudo voltado para a satisfação de nossos clientes.</p> <p>No Sistema All Moeda Incluem os serviços:</p> <p>a) Módulo All Moeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.</p> <p>b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas</p>				
--	--	---	--	--	--	--



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CANCELADO 105 127

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 278/2021 – Processo Inexigibilidade nº 06/2021 referente à contratação de licença de uso de software para avaliação de orçamento de peças e serviços automotivos com código de preços e peças originais, com fundamento no Parecer Jurídico 109/2021 - PGM de 12/05/2021, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** o processo supracitado e consequente contratação da empresa:

**L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**, vencedora do lote 01 com o valor total de R\$ 17.400,00.

Publique-se.

Ibiporã, 21 de julho de 2021.

  
**José Maria Ferreira**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBIPORA

Paraná

Exercício: 2021

\*\* Elotech \*\*  
20/07/2021

**CANCELADO**  
105

## MAPA COMPARATIVO DA PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: Inexigibilidade 6 / 2021 / Data Abertura: 20/07/2021 N° Processo: 278 Protocolo: 727 / 2021

Objeto: Licença de uso de software para orçamentação eletrônica de valores a ser pagos na aquisição de peças para manutenção de para motocicletas, veículos leves, vans e caminhonetes a Diesel, ônibus, caminhões, tratores e Máquinas pesadas.

LOTE: 1

Item: 1 LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ALL MOEDA PARA ORÇAMENTO ELETRÔNICO DE PEÇAS Unidade: SV

Pos.	Fornecedor	Marca	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Situação
1º	233189 L. RICARDO DE MAGALHAES		1,00	17.400,000	17.400,00	

Total Licitado do Lote: 17.400,00

Total Licitado: 17.400,00

  
 Mário Luiz S. Reghin  
 Tecnólogo de Gestão Pública  
 Matrícula 33171

**Detalhes da Licitação**

Entidade:  
MUNICIPIO DE IBIPORA

Modalidade: Inexigibilidade      Natureza: Normal      Julgamento: Item      Número/Exercício: 6 / 2021      Covid: Não

Situação: Homologada      Publicação: 21/07/2021      Processo Administrativo: 278/2021      Tipo Participação: Sem registro

Abertura: 20/07/2021      Valor Máximo Processo: R\$ 17.400,00      Valor Homologado: R\$ 17.400,00

Objeto: Licença de uso de software para orçamentação eletrônica de valores a ser pagos na aquisição de peças para manutenção de para motocicletas, veículos leves, vans e caminhonetes a Diesel, ônibus, caminhões, tratores e Máquinas pesadas.

Observação/Justificativa: Justifica-se a aquisição do referido software devido à necessidade de se comprovar os valores que estão sendo pagos na aquisição de peças para manutenção de veículos. Informamos que o sistema será de utilidade para todas as secretarias municipais que possuem veículos, sendo necessária, portanto, a licença de uso em diversos lugares de forma simultânea. Uma vez em funcionamento, o software beneficiará a transparência e a agilidade na conferência e liberação para conserto dos veículos de modo a tornar mais breve, consequentemente, o retorno dos mesmos para utilização pelo município. Para plena utilidade das diversas secretarias do município, as funcionalidades do referido software deverão contemplar variados tipos de peças para motocicletas, veículos leves, vans e caminhonetes a Diesel, ônibus, caminhões, tratores e máquinas pesadas.

**Solicitação de Notificação**

Cadastre seu e-mail para receber todas as informações pertinentes a este processo licitatório, como atos, avisos de revogação ou cancelamento. Caso prefira não receber o edital sem o cadastramento não receberá as informações atualizadas via e-mail.

Nome \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

**Detalhes da Licitação**

Entidade:  
MUNICIPIO DE IBIPORA

Modalidade: Inexigibilidade      Natureza: Normal      Julgamento: Item      Número/Exercício: 6 / 2021      Covid: Não

Situação: Homologada      Publicação: 21/07/2021      Processo Administrativo: 278/2021      Tipo Participação: Sem registro

Abertura: 20/07/2021      Valor Máximo Processo: R\$ 17.400,00      Valor Homologado: R\$ 17.400,00

Objeto: Licença de uso de software para orçamentação eletrônica de valores a ser pagos na aquisição de peças para manutenção de para motocicletas, veículos leves, vans e caminhonetes a Diesel, ônibus, caminhões, tratores e Máquinas pesadas.

Observação/Justificativa: Justifica-se a aquisição do referido software devido à necessidade de se comprovar os valores que estão sendo pagos na aquisição de peças para manutenção de veículos. Informamos que o sistema será de utilidade para todas as secretarias municipais que possuem veículos, sendo necessária, portanto, a licença de uso em diversos lugares de forma simultânea. Uma vez em funcionamento, o software beneficiará a transparência e a agilidade na conferência e liberação para conserto dos veículos de modo a tornar mais breve, consequentemente, o retorno dos mesmos para utilização pelo município. Para plena utilidade das diversas secretarias do município, as funcionalidades do referido software deverão contemplar variados tipos de peças para motocicletas, veículos leves, vans e caminhonetes a Diesel, ônibus, caminhões, tratores e máquinas pesadas.

**Edital e Outros Documentos**

Nome do Arquivo / Descrição	Data de Publicação
INEX062021_FASE INTERNA DA LICITAÇÃO.PDF (46,9 MB)	23/07/2021

**Impugnações e Recursos**

Sem registros.

**Publicações dos Processos Licitatórios**

Órgão Publicação	Data	Tipo Publicação
MUNICIPIO DE IBIPORA	21/07/2021	Abertura

**Propostas de Preços**

Fornecedor	CNPJ/CPF
L. RICARDO DE MAGALHAES	17922286000165

**Certidões**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Tipo Certidão	Número do Documento	Emissão	Validade
L. RICARDO DE MAGALHAES	17922286000165	Certidão Negativa Estadual	0032459030	10/06/2021	21/07/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

130

Processo Administrativo nº 174/2021

Bandeirantes-PR, 08 de outubro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação -28/2021- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** que após a juntada dos documentos para sanar os apontamentos feitos pela assessoria jurídica municipal no processo de Inexigibilidade de licitação nr.28/2021 quanto ao objeto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, já se encontram com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

JOSÉ MÁRCIO URBANO

Membros:

MARCOS DA MORAES

JOYCE FERREIRA PARPINELLI



131

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 1.500/2021**

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78; **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA** e **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021  
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco  
Ass Tec Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

132

Processo Administrativo nº 174/2021

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 28/2021.

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicado em 06 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no inciso I caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

#### L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.	690,00	8.280,00
<b>VALOR TOTAL</b>					8.280,00

Para **CONTRATAÇÃO** DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. no valor total R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 08 de outubro de 2021.

  
JAELESON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

133

Processo Administrativo nº 174/2021

Bandeirantes-PR, 08 de outubro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 28/2021- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

### ***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 28/2021** PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** já se encontram com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

MARCOS DE MOARAES  
Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAEISON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

134

Edição nº 99  
Ano 2021  
Página 11 de 11

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 08 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Ratificação De Licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 174/2021 Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 28/2021.

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicado em 06 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no inciso I caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

**L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI**

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.	690,00	8.280,00
			<b>VALOR TOTAL</b>		<b>8.280,00</b>

Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. no valor total R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 08 de outubro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 17.922.286/0001-65

**Razão social:** L RICARDO DE MAGALHAES EIRELI EPP

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/09/2021	29/09/2021 a 28/10/2021	2021092903035065702584
10/09/2021	10/09/2021 a 09/10/2021	2021091002561877697704
22/08/2021	22/08/2021 a 20/09/2021	2021082202332256941321
03/08/2021	03/08/2021 a 01/09/2021	2021080302460964798179
16/04/2021	16/04/2021 a 13/08/2021	2021041603102721792235
28/03/2021	28/03/2021 a 26/04/2021	2021032804324043461457
09/03/2021	09/03/2021 a 07/04/2021	2021030903061067544504
18/02/2021	18/02/2021 a 19/03/2021	2021021803184044167227
30/01/2021	30/01/2021 a 28/02/2021	2021013004353470289210
11/01/2021	11/01/2021 a 09/02/2021	2021011104175823966590
23/12/2020	23/12/2020 a 21/01/2021	2020122305334851083316
04/12/2020	04/12/2020 a 02/01/2021	2020120403502030405001
15/11/2020	15/11/2020 a 14/12/2020	2020111503274920931109
27/10/2020	27/10/2020 a 25/11/2020	2020102704563701461635
08/10/2020	08/10/2020 a 06/11/2020	2020100804303692348217
19/09/2020	19/09/2020 a 18/10/2020	2020091904353140752868
31/08/2020	31/08/2020 a 29/09/2020	2020083104342752945801
12/08/2020	12/08/2020 a 10/09/2020	2020081205071886511006
24/07/2020	24/07/2020 a 22/08/2020	2020072404495223817994
05/07/2020	05/07/2020 a 03/08/2020	2020070504193439716439
18/03/2020	18/03/2020 a 15/07/2020	2020031805282121199707
28/02/2020	28/02/2020 a 26/06/2020	2020022804392694079076
09/02/2020	09/02/2020 a 09/03/2020	2020020904144279266349
21/01/2020	21/01/2020 a 19/02/2020	2020012103191130209618
02/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	2020010202522075142940
13/12/2019	13/12/2019 a 11/01/2020	2019121305552410612918
23/11/2019	23/11/2019 a 22/12/2019	2019112304575235306641
04/11/2019	04/11/2019 a 03/12/2019	2019110401034040480009
16/10/2019	16/10/2019 a 14/11/2019	2019101602485932900568

**L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI.**  
**CNPJ:** 17.922.286/0001-65  
**Insc. Municipal:** 166168  
RUA AMÉRICO SALGADO, 398, AREA O B  
DESDOBRADO DA LIXEIRA  
CEP: 78008415 -CUIABA-MT

## PROPOSTA COMERCIAL ALL MOEDA

**Para:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR      b  
**A/C: SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÃO.**

### SISTEMA TRAZ VALOR

#### **1) APRESENTAÇÃO DO SISTEMA.**

1.1 - O Sistema Traz Valor, é um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias e nada mais, disponibilizando ao **CONTRATANTE**;

1.2 - Ademais, o sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e genuínos (Montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, ficando a critério da **CONTRATANTE** escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros;

1.3 - As informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada. Nesta cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome do revendedor/concessionária, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à **CONTRATANTE**.

1.4 - nossa **Metodologia** de apuração de **Preço**, é a mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetuamos três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado **em âmbito nacional**, trabalhamos com margem de tolerância que é de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distancia, diferença de impostos e fretes. Os valores divergentes dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrado no mapa de cotação **somente para efeito de registro.**;

1.4.1 - Lembrando que as cotações são feitas em **âmbito nacional**, deixando claro que o Sistema adota essa metodologia justamente para atender todos os estados da federação, não sendo possível o direcionamento para algumas regiões, para não tornar o processo inexecuível

1.4.2 – Exemplo:

SOLICITANTE: PREFEITURA DE ?	MAPA:	PESQUISADOR:
------------------------------	-------	--------------

Marca Modelo Ano Chassi ( se necessário )	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4	Fornecedor 5
	Vendedor A	Vendedor B	Vendedor C	Vendedor D	Vendedor E
	Telefone	Telefone	Telefone	Telefone	Telefone
Peça XY Preço médio encontrado: R\$ 108,33	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$ 50,00	R\$ 105,00

Diferença de até 25% de um valor para o outro para obtenção do preço médio real praticado.

1.5 - Quando a peça ou produto é de **fornecimento exclusivo**, como por exemplo as marcas: **FRUEHAUF, INTERNACIONAL, CASE, FOTON, LIUGONG, XCMG, YTO, ZOOMLION**, o valor registrado é o do representante legal da marca ou fabricante (genuíno), nas situações em que os valores são totalmente divergentes, usamos como balizamento empresas especializadas naquele seguimento, seja ela loja física, web ou registros encontrados em outros processos licitatórios já realizados e publicados.

1.6 - Diante da incontável quantidade de peças automotivas existente no mercado, poderá ocorrer a situação do **CONTRATANTE**, não encontrar uma peça/serviço em nosso sistema, assim, o mesmo terá duas opções:

a) Realizar uma **Solicitação Manual**, que é uma solicitação para que ocorra o cadastro da peça faltante em nosso Sistema. Esse procedimento de cadastro, é realizado através do responsável técnico do setor (coordenador de pesquisa), onde os códigos são inseridos no momento de filtragem do recebimento da solicitação manual, logo em seguida são realizados a consulta no catálogo da montadora e demais fabricantes, onde se obtém a referência montadora do item e efetuado a conversão para as referências de marcas de 1ª linha/fabricante para ser realizada a cotação dos valores, a maneira para tal procedimento está descrito na Clausula 2ª, item 1.3.1, ou;

b) Realizar uma **Inclusão Manual**, onde tem a finalidade de agilizar o processo de compras, ficando a critério da **CONTRATANTE** usar a função ou não, esta função serve quando o comprador não encontra a peça no banco de dados ou necessita de urgência para aquisição da peça e não pode aguardar o prazo de cotação da solicitação manual, assim o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar **o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor.**

1.7- Ressaltamos que a **CONTRATADA** segue as orientações contidas no **Manual de Orientação – Pesquisa de Preços – Superior Tribunal de Justiça (STJ), Parecer da AGU N° 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, Padronização ABNT NBR 15296, e Resolução De Consulta N° 20/2016 – TCE/MT;**

*BR*

1.8 - Esclarecemos que as atualizações dos bancos de dados, ocorreram no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou de acordo variação econômica do mercado nacional, onde é feita uma pesquisa das peças mais solicitadas e separadas por grupo, faz-se nova cotação no mercado onde os preços encontrados são planilhados e comparados com o preço já existentes no sistema, se houver diferenças que seja maior que 10% (dez) por cento, faz se o ajuste dos preços com base nos índices encontrados

### **B) DO TREINAMENTO.**

1.9 - O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado inteiramente via web, no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. Os vídeos- aulas estarão disponíveis no sistema, e são de fácil compreensão e altamente explicativas. Onde as mesmas, são suficientes para que o servidor/funcionário saiba operar e manusear o sistema.

1.10 - A capacitação dos servidores/funcionários deverá ocorrer através dos vídeos - aulas disponíveis, e após a conclusão do treinamento, haverá uma avaliação para certificar que o servidor/funcionário estará apto a operar o sistema.

1.11 - Obtendo êxito na qualificação, será emitido um certificado digital, atestando a aptidão deste servidor/funcionário para operar e manusear o sistema.

1.12 - Mesmo apto a operar e manusear o sistema o funcionário que tenha dúvidas, quanto a funcionalidade do sistema, as mesmas, poderão serem sanadas por meio

da ferramenta “Chamado”, onde o servidor/funcionário irá descrever quais as dúvidas a serem sanadas.

1.13 - Já o servidor que não obter a certificação para operar e manusear o sistema, não poderá utilizar a ferramenta “Chamado”, para tirar dúvidas quanto a funcionalidade do sistema, salvo, as demais dúvidas, que também serão sanadas pelo “Chamado”

1.14 - Caso os servidores/funcionários que já operam o sistema, e não necessitem realizar o treinamento, no ato da contratação/renovação do contrato, deverão assinar uma Declaração, dispensado a realização do mesmo, e assumindo a responsabilidade de não ter auxílio quanto a funcionalidade do sistema.

1.15 - Caso o **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento “in loco”, o qual não está incluso no contrato, deverá ser solicitado com antecedência, para que seja apresentado o orçamento dos valores, e caso haja o aceite, o mesmo deverá ser realizado por meio de termo aditivo ao contrato.

## **II) SERVIÇOS PRESTADOS PELA TRAZ VALOR – SISTEMA ALL MOEDA**

2.1 - O Sistema All Moeda funciona como um banco de dados de valores de peças originais e genuínas, além de serviços de mão de obra, no banco de dados são mais de 140 mil peças já cadastradas e aumentando a cada solicitação de inclusão

que o cliente solicita. Nele o cliente poderá fazer uma cotação utilizando nossos valores, e os fornecedores terão que atender com os valores do nosso banco de

dados aplicando o desconto de acordo com o certame. Existem vários planos de utilização de acordo com a necessidade de cada veículo, tudo voltado para a satisfação de nossos clientes.

## 2.2 - No Sistema All Moeda Incluem os serviços:

a) Módulo AllMoeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a

necessidade de o veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

c) O **CONTRATANTE** contará com uma ferramenta chamada “**Mapa de Cotação**”, onde trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças. A quantidade de solicitação desta ferramenta, será disponibilizada por **planos**.

2.3 – Caso não tenha peça cadastrada nos módulos descritos no item 1.3, e o **CONTRATANTE** opte que a inclusão/cadastramento da peça faltante, seja feita pela equipe do Sistema Traz Valor, será realizado a pesquisa de mercado sempre buscando por preços Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Lembrando que a **solicitação** da inclusão/cadastramento da peça, **deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema**, via painel do cliente no campo “**Solicitação Manual**”, onde a **CONTRATADA** terá os seguintes prazos estipulados:

a) 03 (três) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações contendo até 20(vinte) itens;

b) 08 (oito) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham de 20 (vinte) itens até 49 (quarenta e nove) itens;

c) 15 (quinze) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham 50 (cinquenta) itens.

2.4 - As solicitações para cotação de peças de máquinas pesadas só são possíveis com **código da montadora**, demais solicitações deverão vir preenchidas com todas as informações necessárias para que seja feita a pesquisa, havendo falta de informações que comprometam o dificulte a pesquisa, a solicitação será devolvida ao solicitante via chamado e será contado o prazo a partir da sua resposta

2.5 – Quando houver a solicitação para cotação de peça, e, devido a descontinuidade de disponibilização de peças de alguns modelos de veículos por conta do ano e linha de montagem, habitualmente em veículos mais antigos, **poderá** ocorrer de ser disponibilizado somente o preço das peças de 1º linha ou denominado pelo sistema como **original/fabricante**. Porém, quando houver solicitação e ocorrer estas informações, será avisado via chamado no painel do cliente

2.6 – Quando houver a solicitação para cotação de peça, e for verificado que se trata de veículos modernos/recém fabricados/lançamentos, ou importados, **poderá** ocorrer de ser disponibilizado somente o preço das peças genuíno ou denominado pelo sistema como **genuíno/montadora**. Porém, quando houver solicitação e ocorrer estas informações, será avisado via chamado no painel do cliente.

2.7 – Conforme informado no Tópico I, item 1.6, alínea b, caso a **CONTRATANTE** opte por Realizar a **Inclusão Manual**, o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar **o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo**

servidor. Ressaltando que a **CONTRATANTE** deve seguir as orientações dos órgãos controladores e fiscalizadores, as quais são, de não fazer a cotação com os possíveis fornecedores, conforme o texto da Resolução de Consulta nº 20/2016-TP do TCE-MT. Vejamos:

“A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.”

2.8 – O Sistema Traz Valor, conta com duas funções, o **FRETE** (inclusão feita pelo usuário, disponibilizada tabela da ANTT), e o **DIFAL** (estimativa de

tributação interestadual), que o uso é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**. 2.9 – Os planos disponibilizados pelo Sistema Traz Valor, estão classificados em; a) **Básico** e b) **Light** e c) **Plus** d) **Premium**, onde há diferença nos benefícios ofertados como também nos valores.

### III) BENEFÍCIOS DOS PLANOS

#### A) BENEFÍCIOS DO PLANO BÁSICO

- No Presente Plano, será ofertado os Serviços discriminados no item 1.3.
- E também a Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**

#### B) BENEFÍCIOS DO PLANO LIGHT

- Além dos Serviços discriminados no item 1.3, O **CONTRATANTE** terá direito de solicitar o “Mapa de Cotação” de 15 (quinze) peças/itens/serviço, por mês.
- Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma **ILIMITADA**
- E também a Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**

#### C) BENEFÍCIOS DO PLANO PLUS

- Além dos Serviços discriminados no item 1.3. O **CONTRATANTE** terá direito de solicitar o “Mapa de Cotação” de 30 (trinta) peças/itens/serviço, por mês.
- Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma **ILIMITADA**.
- E também a Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**

#### D) BENEFÍCIOS DO PLANO PREMIUM

- Além dos Serviços discriminados no item 1.3, O **CONTRATANTE** terá direito de solicitar o “Mapa de Cotação” de forma **ILIMITADA**, de peças/itens/serviço, por mês.
- Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma **ILIMITADA**.
- Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**
- **Consultoria/Assessoria ao Cliente sobre Peças Automotivas**,

3.1 - Nos Planos Light e Plus, a quantidade de mapas não utilizada no mês vigente, não acumulará no mês posterior.

3.2 - Ressalta-se que, nos planos Light e Plus, a quantidade de mapa de cotação, não é por usuário cadastrado, mas sim, pelo **CNPJ** do **CONTRATANTE**

O plano escolhido pelo **CONTRATANTE**, nesta proposta, que vigorará no contrato é o: **PLANO LIGHT / 15 MAPAS DE COTAÇÃO/18 MAQUINAS.**

#### IV) DO PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (DOZE) meses**, iniciando em **17/09/2021 A 17/09/2022**, sendo renovado automaticamente, salvo, quando uma das partes comunique **EXPRESSAMENTE E POR ESCRITO** o seu

desinteresse na renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data prevista para o término do contrato. Essa comunicação EXPRESSA por escrito deverá ser por e-mail, devendo a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** responder o mesmo com o seu aceite.

## V) VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do contrato é feito com base na relação de veículos/placas fornecida pela prefeitura, com forma de pagamento mensal ou único, com 10 usuários, de propriedade da CONTRATADA para desempenho das atividades empresariais do CONTRATANTE.

O valor para uso de 12 meses é de R\$ 8.280,00 (Oito mil e duzentos e oitenta reais) a ser pago da seguinte forma: (30) trinta dias após a emissão do contrato.

**Obs.: Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado desta cláusula sofrerá atualização monetária anualmente com base na tabela IGP-M.**

5.2 - O Pagamento será realizado através de transferência ou depósito nos seguintes dados bancários: **Banco: Do Brasil, Agência 3940-3, Conta Corrente: 51.053-X, Favorecido L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP.**

5.3 - Em caso de mora, haverá multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

5.4 - Durante o período de vigência deste contrato, caso a **CONTRATANTE**, não tenha interesse de utilizar mais os serviços contratados, por escolha unilateral, não à isentará do pagamento das parcelas ainda vincendas.

15

**PLANO ESCOLHIDO: PLANO LIGHT/15 MAPAS DE COTAÇÃO/20 MAQUINAS**

**ALL MOEDA**

Valor total de **R\$ 8.280,00 (Oito mil e duzentos e oitenta reais)** para o uso do período de 12 meses.

**Forma de Pagamento:**

Parcelamento em **12X R\$:690,00 (Seiscentos e noventa reais)** mensais proporcional aos meses de contrato ou pagamento a vista no valor global de **R\$ R\$ R\$ 8.280,00 (Oito mil e duzentos e oitenta reais)**

**CADASTRO PARA 5 USUARIOS.**

**VI) DO ACESSO E DA LIBERAÇÃO DO SISTEMA**

6.1 - **CONTRATANTE**, solicitará mediante formulário, o cadastramento dos seus usuários, onde no e-mail de solicitação deve conter: **a)** o nome do usuário a ser cadastrado, **b)** o setor, e **c)** o e-mail do usuário a ser cadastrado. Após a solicitação e a análise da **CONTRATADA**, será disponibilizado login e senha, o usuário terá acesso ao sistema, sendo a senha pessoal e intransferível,

6.2 - O IP de primeiro acesso, do usuário cadastrado, será gravado, não podendo o usuário, tentar acessar de outro computador sob pena de bloqueio, caso seja necessário acesso de outro computador, o **CONTRATANTE** deverá solicitar via e-mail, a liberação para acesso em outro computador, limitando a quantidade de usuários do Parágrafo Primeiro dessa cláusula.

6.3 - Caso o usuário cadastrado, por meio do seu login e senha, tente acessar o sistema Traz Valor em IP não cadastrado, ocorrerá instantaneamente, o bloqueio de acesso ao sistema. Ocorrendo o bloqueio de acesso ao sistema, o **CONTRATANTE**, via e-mail, solicitará a liberação do usuário bloqueado, justificando o motivo dessa tentativa, para que seja disponibilizado uma nova senha de acesso e o respectivo desbloqueio. Caso esse bloqueio ocorra pela 2ª vez, será cobrada uma multa de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

6.4 - O Sistema Traz Valor, disponibilizará ainda do “Login Master”, sendo uma possibilidade que dará a um único usuário, de ter acesso **a todas, solicitações, produção, chamados, dentre outras atividades,** dos demais usuários, sendo necessário autorização via ofício, assinado pelo prefeito<sup>(a)</sup>.

6.5 - Para que haja um bom desenvolvimento do Sistema contratado, exigisse que o computador que acessará o sistema Traz Valor, tenha as configurações mínimas de hardware: **Memória Ram de 04Gb; HD de 120Gb; Processador Intel Core i3 ou equivalente,** sendo ainda **INDISPENSÁVEL** que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet, com a velocidade mínima de 05Mb, para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web.

Caso o **CONTRATANTE** tente utilizar o sistema com configurações inferiores estipulado no parágrafo quinto, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo bom desenvolvimento do Sistema.

6.6 - O treinamento primário ocorrerá de forma virtual, já disponibilizado no painel cliente, no ícone treinamento, a contratante deverá assistir todos os vídeos relacionados ao treinamento e após assistir a todos os vídeos, o sistema emitirá

um certificado que irá para o e-mail do usuário, dizendo que ele ela apto a operar o Sistema Traz Valor, após isso, será liberado a função chamado/suporte técnico, aonde poderá tirar dúvidas sobre suas funcionalidades e operações.

6.7 Havendo a necessidade do treinamento "in loco", o **CONTRATANTE**, solicitará por meio de documento oficial, os orçamentos, os quais serão baseados em Km rodados. Aprovando o orçamento, será realizado o agendamento do treinamento, sempre respeitando um prazo mínimo de 20(vinte) dias.

6.8 - Não serão realizados os serviços de que não estejam especificados neste Instrumento, os quais serão considerados serviços extraordinários

6.9 - Nos planos Básico, Light e Plus, Consultoria/Assessoria ao Cliente sobre Peças Automotivas, são considerados serviços extraordinários.

6.10 - Qualquer solicitação relacionada a forma de cotação de preço, que fuja da metodologia da empresa, solicitações por regionalização dos preços, indicação de empresas para participar do processo de cotação, dentre outros pedidos

relacionados a estes assuntos, a solicitação deve ser realizada **formalmente** pelo representante do **CONTRATANTE**, que será respondida pela **CONTRATADA**, também, formalmente.

6.11 - Em casos de supostas divergências do preço médio, de qualquer peça ou serviço, os quais sejam maiores que 02% (dois por cento), tanto para mais quanto para menos, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **atualização do preço**, enviando no mínimo 01 (hum) orçamento, o qual devem seguir os seguintes

requisitos: a) Orçamento devem estar nomeados ao Ente Público, e com um número de registro, daquele orçamento; b) Não poderá ser o orçamento do mesmo município, c) Não será aceito Orçamentos de empresas participantes de Processo de Licitatório (Potenciais Fornecedores); d) Os Orçamentos deverão ser Impresso e Scaneado, ou, em PDF.

6.12 - Caso os Requisitos do parágrafo nono, sejam todos preenchidos, será feito uma nova pesquisa, onde, e existindo qualquer inconsistência, será realizada a atualização, seja para o preço maior ou menor, num prazo de 10(dez) dias.

## VII) DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - O Sistema Traz Valor, não se responsabiliza, a manter os valores do sistema, de acordo com o estoque dos fornecedores, pois, a **CONTRATADA** alimenta o sistema com o valor da peça, **no momento da cotação**, independentemente da quantidade de peças, que as empresas possuem em estoque.

7.2 - Fica estabelecido que o meio de comunicação para atendimento de **suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço**, será via painel do cliente na opção "**Chamado**", já os atendimentos para tratar de questões **financeiras e comerciais**, serão via "**Telefone**".

7.3 - Caso o atendimento de **suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço**, não seja sanado via "Chamado", **o representante do Departamento**, poderá solicitar via chamado contato com a **CONTRATADA**, informando o número telefone que deverá ser feito o contato, devendo informar o número do chamado, para sanar a ocorrência.

7.4 - Não será aceito em hipótese alguma, qualquer solicitação feito via, Skype, Whatsapp, ou, qualquer outra mídia digital ou rede social, ressaltando que o meio de comunicação principal é via painel do cliente, na opção "Chamado"

7.5 - A **CONTRATADA** informa que, por motivos de segurança, todos os meios de comunicação, sejam chamados ou telefonemas, são todos gravados, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, caso necessário o **CONTRATANTE** poderá solicitar uma cópia da **sua** gravação, informando a data e a hora. Além das gravações dos atendimentos com a equipe do **CONTRATANTE**, ressaltamos que as ligações de solicitações de orçamentos (com as empresas), também são gravadas, onde estas, só poderão serem obtidas por ordem judicial.

## VIII) CONSIDERAÇÕES FINAIS

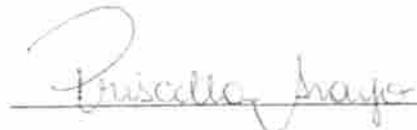
### **8.1 - Contrato será enviado após aceite dos termos desta proposta.**

8.1.1 – Em caso de Aditamento do Contrato, já pactuado, as determinações não contidas nesta proposta, será suprida pelas cláusulas contratuais já estabelecidas. Em caso de informações divergentes vigorará a informação mais recente.

8.2 – As demais disposições contratuais estão estabelecidas no contrato.

Agradecemos desde já seu interesse, e nos colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida, através do e-mail (comercial@sistematrazvalor.com.br) ou telefone (65 3365-6901).

Cuiabá – MT 17 de setembro de 2021.



L.Ricardo de Magalhães Eireli.

Priscilla Araujo.



Assunto **ALTERAÇÃO**  
De <comercial@sistematrazvalor.com.br>  
Para <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>  
Data 14-10-2021 15:30



- 4 - 1 ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO CONTRATO.pdf(~2,1 MB)

BOA TARDE, MARCIO

RECEBI O CONTRATO Nº 299/2021 PARA ASSINATURA, SOLICITO ALGUMAS ALTERAÇÕES:

**A EMPRESA L.RICARDO MAGALHÃES EIRELI É REPRESENTADA PELO SENHOR LUIS RICARDO DE MAGALHÃES PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 20132298 SSP/MT E INSCRITO NO CPF SOB Nº 027.181.071-89, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA DOUTOR HÉLIO RIBEIRO, 691, CEP: 78048250 RESIDENCIAL PAIAGUÁS - CUIABÁ -MT.**

**PRAZOS DIFERENTES:**

PRAZO DE EXECUÇÃO : 365

PRAZO DE VIGÊNCIA:396

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO: BRASIL, AGÊNCIA 3940-3, CONTA CORRENTE: 51.053-X,  
FAVORECIDO L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP.

QUALQUER DÚVIDA, FICO A DISPOSIÇÃO

ATT

Claudia Barbosa  
(65)9 9315-9715



**Comercial**

(65) 3369-6901 | 3365-6902

Rua Américo Salgado, nº 398 - Lixeira, Cuiabá/MT  
CEP: 78008-415

[www.sistematrazvalor.com.br](http://www.sistematrazvalor.com.br)

 /sistematrazvalor

 @sistematrazvalor

156

JUCEMA  
Folha nº**L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI EPP**

NIRE: 51.600.145.745

CNPJ: 17.922.286/0001-65

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

Pelo Presente instrumento:

**LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Carlos Pinto de Magalhães e Anamaria Geraldo de Magalhães, portador da cédula de Identidade RG nº. 20132298 SSP/MT e do CPF nº. 027.181.071-89, residente e domiciliado na Av. Santa Laura nº 14, Quadra 68, Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT, CEP 78128-354;

Empresário, responsável pela EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, denominada **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI EPP**, com sede na Av. da FEB, nº 2222, Lote Cerrados, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78115-865, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, sob o NIRE 51.600.145.745 e no CNPJ sob nº 17.922.286/0001-65, resolve alterar e consolidar o seu ato constitutivo, conforme segue:

**DAS ALTERAÇÕES**

1. Retira-se a expressão **EPP** do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.
2. Fica alterado, neste ato, o endereço da sede da empresa, que passa a ser estabelecida na **Avenida Fernando Correa da Costa, nº 400, Sala 04, Bairro Poção, CEP 78015-600, Cuiabá/MT.**
3. Fica alterado o Capital da empresa, que passa a ser no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo o aumento no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país.
4. A empresa passa a ter como objeto o **treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; A prestação de serviços de pesquisas de preços de mercado; A gestão de frotas de veículos; Administração de cartão de créditos e de descontos; A operação de sistemas de segurança; Atividade de consultoria e gestão empresarial; e o serviço de provedores e portais de internet.**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2012392 em 20/06/2018 da Empresa L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI, Nire 51600145745 e protocolo 180965930 - 18/06/2018. Autenticação: 7B934AC3B29F3CD5C80E051713D3B68B41142AB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/096.593-0 e o código de segurança 3EyK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


  
 JULIO FREDERICO MULLER NETO  
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/4



5. A empresa passa a utilizar o nome fantasia "**SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO**".
6. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do Ato Constitutivo que não colidam com o presente instrumento, passando a vigorar o Ato Consolidado com a seguinte redação:

**ATO CONSOLIDADO DA**  
**L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**

**Cláusula Primeira** – A empresa gira sob o nome empresarial **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**.

**Parágrafo Único:** A empresa utiliza o nome fantasia "**SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO**".

**Cláusula Segunda** – A empresa esta estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 400, Sala 04, Bairro Poção, CEP 78015-600, Cuiabá/MT.

**Cláusula Terceira** – O objeto da empresa é treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; A prestação de serviços de pesquisas de preços de mercado; A gestão de frotas de veículos; Administração de cartão de créditos e de descontos; A operação de sistemas de segurança; Atividade de consultoria e gestão empresarial; e o serviços de provedores e portais de internet.

**Cláusula Quarta** – A empresa iniciou suas atividades em 09/04/2013, e tem prazo de duração indeterminado.

**Cláusula Quinta** – O Capital da empresa é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital integralizado.

**Cláusula Sexta** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Sétima** – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.



**Cláusula Oitava** – A empresa será administrada por seu Titular **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, e a ele cabe as responsabilidades ou representações ativas e passivas da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Primeiro** – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**Cláusula Nona** – O falecimento, impedimento ou exclusão da Titular não implicará na dissolução da empresa.

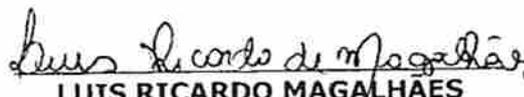
**Parágrafo Único** – A retirada, exclusão ou morte do Titular não o exime, ou aos seus herdeiros, das responsabilidades assumidas pelas obrigações empresariais anteriores até dois anos depois de averbada a resolução da empresa; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores em igual prazo.

**Cláusula Décima** – Qualquer que seja o motivo da retirada de Titular da empresa, os seus haveres e as suas obrigações serão apuradas em balanço geral especial específico para esse fim, e a ser levantado em 30 dias da data do evento devendo o valor de seus haveres ou obrigações serem pagos em até 12 (doze) meses.

**Cláusula Décima Primeira** - Os casos omissos neste ato constitutivo serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula Décima Segunda** - Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande/MT, 30 de Abril de 2018.

  
**LUIS RICARDO MAGALHÃES** 



159,

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE CAPÃO GRANDE**  
 Rua Triângulo Mineiro, 61B - Nova Várzea Grande - Várzea Grande - MT  
 Fone: (0XX65) 3686-0310 - CEP 78135-305

Reconheço por verdadeira a (s) firma (s) de: **LUIS RICARDO DE MAGALHAES (48551), Termo: 108308**

Várzea Grande - MT, 07 de junho de 2018. Horário: \_\_\_\_\_  
 Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade de \_\_\_\_\_

*Antônia*  
 Claudia Auxiliadora de Moraes Costa Tabelião-Substituto

Selo Digital: BCL 61481 R\$ 6,42 Cód: 22  
 Cons: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos) Funcionário: ANTONIETA



Josemar Potencio de Oliveira  
 Escrevente Juramentado



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE  
 DIREITO DE USO DO SISTEMA TRAZ VALOR POR PRAZO  
 DETERMINADO.**

De um lado:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL XXXXX**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade de nº 250859 e inscrita no CPF sob nº 099.414.364-87, **residente e domiciliado na Rua vinte e oito, nº 295, Quadra 14, LT 01-S, na cidade de .....**;

E por outro lado a empresa:

**CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Américo Salgado, número 398, Área B, Desdobrado da Lixeira, CEP 78.008-415, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo proprietário Sr. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES** portador da Cédula de Identidade nº 20132298 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 027.181.071-89, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes têm entre si, os mesmos de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA 1ª – DA DEFINIÇÃO.****A) DO SISTEMA.**

1.1 - O Sistema Traz Valor, é um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias e nada mais, disponibilizando ao **CONTRATANTE**;

1.2 - Ademais, o sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e genuínos (Montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, ficando a critério da **CONTRATANTE** escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros;

1.3 - As informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada. Nesta cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome do revendedor/concessionaria, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à **CONTRATANTE**.

1.4 - nossa **Metodologia** de apuração de **Preço**, é a mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetuamos três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado **em âmbito nacional**, trabalhamos com margem de tolerância que é de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distancia, diferença de impostos e fretes. Os valores divergentes dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrado no mapa de cotação **somente para efeito de registro**;

162

1.4.1 - Lembrando que as cotações são feitas em **âmbito nacional**, deixando claro que o Sistema adota essa metodologia justamente para atender todos os estados da federação, não sendo possível o direcionamento para algumas regiões, para não tornar o processo inexecutável

1.4.2 – Exemplo:

SOLICITANTE: PREFEITURA DE ?	MAPA:	PESQUISADOR:
------------------------------	-------	--------------

Marca Modelo Ano Chassi (se necessário)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4	Fornecedor 5
	Vendedor A	Vendedor B	Vendedor C	Vendedor D	Vendedor E
	Telefone	Telefone	Telefone	Telefone	Telefone
Peça XY Preço médio encontrado: R\$ 108,33	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$ 50,00	R\$ 105,00

Diferença de até 25% de um valor para o outro para obtenção do preço médio real praticado.

1.5 - Quando a peça ou produto é de **fornecimento exclusivo**, como por exemplo as marcas: **FRUEHAUF, INTERNACIONAL, CASE, FOTON, LIUGONG, XCMG, YTO, ZOOMLION**, o valor registrado é o do representante legal da marca ou fabricante (genuíno), nas situações em que os valores são totalmente divergentes, usamos como balizamento empresas especializadas naquele seguimento, seja ela loja física, web ou registros encontrados em outros processos licitatórios já realizados e publicados.

1.6 - Diante da incontável quantidade de peças automotivas existente no mercado, poderá ocorrer a situação do **CONTRATANTE**, não encontrar uma peça/serviço em nosso sistema, assim, o mesmo terá duas opções:

a) Realizar uma **Solicitação Manual**, que é uma solicitação para que ocorra o cadastro da peça faltante em nosso Sistema. Esse procedimento de cadastro, é realizado através do responsável técnico do setor (coordenador de pesquisa), onde os códigos são inseridos no momento de filtragem do recebimento da solicitação manual, logo em seguida são realizados a consulta no catálogo da montadora e demais fabricantes, onde se obtém a referência montadora do item e efetuado a conversão para as referências de marcas de 1ª linha/fabricante para ser realizada a cotação dos valores, a maneira para tal procedimento está descrito na Clausula 2ª, item 1.3.1, ou;

b) Realizar uma **Inclusão Manual**, onde tem a finalidade de agilizar o processo de compras, ficando a critério da CONTRATANTE usar a função ou não, esta função serve quando o comprador não encontra a peça no banco de dados ou necessita de urgência para aquisição da peça e não pode aguardar o prazo de cotação da solicitação manual, assim o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar **o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor.**

1.7- Ressaltamos que a CONTRATADA segue as orientações contidas no **Manual de Orientação – Pesquisa de Preços – Superior Tribunal de Justiça (STJ), Parecer da AGU Nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, Padronização ABNT NBR 15296, e Resolução De Consulta Nº 20/2016 – TCE/MT;**

1.8 - Esclarecemos que as atualizações dos bancos de dados, ocorreram no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou de acordo variação econômica do mercado nacional, onde é feita uma pesquisa das peças mais solicitadas e separadas por grupo, faz-se nova cotação no mercado onde os preços encontrados são planilhados e comparados com o preço já existentes no sistema, se houver diferenças que seja maior que 2% (dois) por cento, faz se o ajuste dos preços com base nos índices encontrados

## **B) DO TREINAMENTO.**

2.1 O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado inteiramente via web, no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. As vídeos-aulas estarão disponíveis no sistema, e são de fácil compreensão e altamente explicativas. Onde as mesmas, são suficientes para que o servidor/funcionário saiba operar e manusear o sistema.

2.2 A capacitação dos servidores/funcionários deverá ocorrer através das vídeos-aulas disponíveis, e após a conclusão do treinamento, haverá uma avaliação para certificar que o servidor/funcionário estará apto a operar o sistema.

2.3 Obtendo êxito na qualificação, será emitido um certificado digital, atestando a aptidão deste servidor/funcionário para operar e manusear o sistema.

2.4 Mesmo apto a operar e manusear o sistema o funcionário que tenha dúvidas, quanto a funcionalidade do sistema, as mesmas, poderão serem sanadas por meio da ferramenta “Chamado”, onde o servidor/funcionário irá descrever quais as dúvidas a serem sanadas.

2.5 Já o servidor que não obter a certificação para operar e manusear o sistema, não poderá utilizar a ferramenta “Chamado”, para tirar dúvidas quanto a funcionalidade do sistema, salvo, as demais dúvidas, que também serão sanadas pelo “Chamado”

2.6 Caso os servidores/funcionários que já operam o sistema, e não necessitem realizar o treinamento, no ato da contratação/renovação do contrato, deverão assinar uma Declaração, dispensado a realização do mesmo, e assumindo a responsabilidade de não ter auxílio quanto a funcionalidade do sistema.

2.7 Caso o **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento “in loco”, o qual não está incluso no contrato, deverá ser solicitado com antecedência, para que seja apresentado o orçamento dos valores, e caso haja o aceite, o mesmo deverá ser realizado por meio de termo aditivo ao contrato.

## **CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento tem como objeto o direito de uso do sistema denominado TRAZ VALOR para gestão de frota e implantação de banco de preços, em atendimento a Secretaria XXXXXXXXXXXXXXXXXX. O sistema inicialmente atenderá veículos, **LEVES, PESADOS E MAQUINAS PESADAS**. Com tabelas de preço **MONTADORA/FABRICANTE** e preço médio de mercado varejista de 1º linha/FABRICANTE ORIGINAL para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e mão de obra, por prazo determinado, sem exclusividade por prazo determinado, sem exclusividade, mediante pagamento mensal ou único. Limitado a 10 (dez) usuários, de propriedade da **CONTRATADA** para desempenho das atividades empresariais do **CONTRATANTE**. Sendo o **valor contratual feito com base na relação de veículos** fornecida pela prefeitura, com forma de pagamento mensal ou único, com **usuários ILIMITADOS**, de propriedade da **CONTRATADA** para desempenho das atividades empresariais do **CONTRATANTE**.

1.2 - O Sistema TRAZ VALOR é um sistema de direito privado, um instrumento eletrônico no qual se registram as informações de tabelamento de preços de peças, oriundos das próprias revendedoras e concessionárias das peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores, disponibilizando ao **CONTRATANTE**

1.3 - No presente contrato, o **CONTRATANTE** terá acesso aos seguintes serviços, prestado pela **CONTRATADA**:

a) Módulo All Moeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor

hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

c) O **CONTRATANTE** contará com uma ferramenta chamada “**Mapa de Cotação**”, onde trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças. A quantidade de solicitação desta ferramenta, será disponibilizada por **planos**.

1.3.1 – Caso não tenha peça cadastrada nos módulos descritos no item 1.3, alíneas a) e b), e o **CONTRATANTE** opte que a inclusão/cadastramento da peça faltante, seja feita pela equipe do Sistema Traz Valor, será realizado a pesquisa de mercado sempre buscando por preços Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Lembrando que a **solicitação** da inclusão/cadastramento da peça, **deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema**, via painel do cliente no campo “**Solicitação Manual**”, onde a **CONTRATADA** terá os seguintes prazos estipulados:

a) 03 (três) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações contendo até 20(vinte) itens;

b) 08 (oito) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham de 20 (vinte) itens até 49 (quarenta e nove) itens;

c) 15 (quinze) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham 50 (cinquenta) itens.

167

1.3.2 - As solicitações para cotação de peças de máquinas pesadas só são possíveis com **código da montadora**, demais solicitações deverão vir preenchidas com todas as informações necessárias para que seja feita a pesquisa, havendo falta de informações que comprometam o dificulte a pesquisa, a solicitação será devolvida ao solicitante via chamado e será contado o prazo a partir da sua resposta

1.3.2.1 – Quando houver a solicitação para cotação de peça, e, devido a descontinuidade de disponibilização de peças de alguns modelos de veículos por conta do ano e linha de montagem, habitualmente em veículos mais antigos, **poderá** ocorrer de ser disponibilizado somente o preço das peças de 1º linha ou denominado pelo sistema como **original/fabricante**. Porém, quando houver solicitação e ocorrer estas informações, será avisado via chamado no painel do cliente

1.3.2.2 – Quando houver a solicitação para cotação de peça, e for verificado que se trata de veículos modernos/recém fabricados/lançamentos, ou importados, **poderá** ocorrer de ser disponibilizado somente o preço das peças genuíno ou denominado pelo sistema como **genuíno/montadora**. Porém, quando houver solicitação e ocorrer estas informações, será avisado via chamado no painel do cliente.

1.4 – Conforme informado na Clausula 1ª, item 1.6, alínea b, caso a **CONTRATANTE** opte por Realizar a **Inclusão Manual**, o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar **o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor.** Ressaltando que a **CONTRATANTE** deve seguir **as orientações** dos órgãos controladores e fiscalizadores, **as quais são**, de não fazer a cotação com os possíveis fornecedores, conforme o texto da Resolução de Consulta nº 20/2016-TP do TCE-MT.

1.5 – O Sistema Traz Valor, conta com duas funções, o **FRETE** (inclusão feita pelo usuário, disponibilizada tabela da ANTT), e o **DIFAL** (estimativa de tributação interestadual), que o uso é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

168

1.6 –Os planos disponibilizados pelo Sistema Traz Valor, estão classificados em; a) **Básico** e b) **Light** e c) **Plus** d) **Premium**, onde há diferença nos benefícios ofertados como também nos valores.

#### A) BENEFÍCIOS DO PLANO BÁSICO

- No Presente Plano, será ofertado os Serviços discriminados no item 1.3, alíneas: a; b.
- E também a Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**

#### B) BENEFÍCIOS DO PLANO LIGHT

- Além dos Serviços discriminados no item 1.3, alíneas: a; b; c; o **CONTRATANTE** terá direito de solicitar o “Mapa de Cotação” de 15 (quinze) peças/itens/serviço, por mês.
- Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma **ILIMITADA**
- E também a Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**

#### C) BENEFÍCIOS DO PLANO PLUS

- Além dos Serviços discriminados no item 1.3, alíneas: a; b; c; o **CONTRATANTE** terá direito de solicitar o “Mapa de Cotação” de 30 (trinta) peças/itens/serviço, por mês.
- Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma **ILIMITADA**.

- E também a Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**

#### **D) BENEFÍCIOS DO PLANO PREMIUM**

- Além dos Serviços discriminados no item 1.3, alíneas: a; b; c; o **CONTRATANTE** terá direito de solicitar o “Mapa de Cotação” de forma **ILIMITADA**, de peças/itens/serviço, por mês.
- Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma **ILIMITADA**.
- Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**
- **Consultoria/Assessoria ao Cliente sobre Peças Automotivas**,

1.6.1 – Nos Planos Light e Plus, a quantidade de mapas não utilizada no mês vigente, não acumulará no mês posterior.

1.6.2 – Ressalta-se que, nos planos Light e Plus, a quantidade de mapa de cotação, não é por usuário cadastrado, mas sim, pelo **CNPJ** do **CONTRATANTE**.

1.6.3 – O plano escolhido pelo **CONTRATANTE** que vigorará neste presente contrato é o: **XXXXXXXXXX (indicar o plano)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entenda-se por **10 usuarios** o direito de utilizar o sistema contratado em, no máximo, 10 (dez) terminais, após análise da **CONTRATADA**, desde que pertencente ao **CONTRATANTE**, e vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATANTE**, solicitará mediante formulário, o cadastramento dos seus usuários, onde no e-mail de solicitação deve conter: **a)** o nome do usuário a ser cadastrado, **b)** o setor, e **c)** o e-mail do usuário a ser cadastrado. Após a solicitação

e a análise da **CONTRATADA**, será disponibilizado login e senha, o usuário terá acesso ao sistema, sendo a senha pessoal e intransferível,

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O IP de primeiro acesso, do usuário cadastrado, será gravado, não podendo o usuário, tentar acessar de outro computador sob pena de bloqueio, caso seja necessário acesso de outro computador, o **CONTRATANTE** deverá solicitar via e-mail, a liberação para acesso em outro computador, limitando a quantidade de usuários do Parágrafo Primeiro dessa cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso o usuário cadastrado, por meio do seu login e senha, tente acessar o sistema Traz Valor em IP não cadastrado, ocorrerá instantaneamente, o bloqueio de acesso ao sistema. Ocorrendo o bloqueio de acesso ao sistema, o **CONTRATANTE**, via e-mail, solicitará a liberação do usuário bloqueado, justificando o motivo dessa tentativa, para que seja disponibilizado uma nova senha de acesso e o respectivo desbloqueio. Caso esse bloqueio ocorra pela 2ª vez, será cobrada uma multa de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Sistema Traz Valor, disponibilizará ainda do “Login Master”, sendo uma possibilidade que dará a um único usuário, de ter acesso a todas, solicitações, produção, chamados, dentre outras atividades, dos demais usuários, sendo necessário autorização via ofício, assinado pelo prefeito<sup>(a)</sup>.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para que haja um bom desenvolvimento do Sistema contratado, exija-se que o computador que acessará o sistema Traz Valor, tenha as configurações mínimas de hardware: Memória Ram de 04Gb; HD de 120Gb; Processador Intel Core i3 ou equivalente, sendo ainda **INDISPENSÁVEL** que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet, com a velocidade mínima de 05Mb, para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso o **CONTRATANTE** tente utilizar o sistema com configurações inferiores estipulado no parágrafo quinto, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo bom desenvolvimento do Sistema.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para fins deste instrumento constitui versão 1.0, o conjunto de características estruturais e funcionais do sistema em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o sistema vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

**PARÁGRAFO NONO:** Fica estabelecido que as futuras versões, assim como a continuidade dos serviços prestados, deverão serem implantados **sem custo adicional** ao cliente, ressaltando que as novas instruções serão lançadas por meio de videoaulas, **salvo, se o CONTRATANTE exigir treinamento específico ou in loco**. Nesse caso será feito orçamento das possíveis despesas e após aprovado pelo cliente e assinado o termo de contratação, os serviços serão prestados na data combinada entre as partes, e por meio de termo aditivo ao contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Conforme informado anteriormente, havendo a necessidade do treinamento “in loco”, o **CONTRATANTE**, solicitará por meio de documento oficial, onde será apresentado os orçamentos, os quais serão baseados em Km rodados. Aprovando o orçamento, será realizado o termo aditivo, o agendamento do treinamento, sempre respeitando um prazo mínimo de 20(vinte) dias.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO E RESCISÃO**

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em **13 de Março de 2020 a 13 de Março de 2021**, sendo renovado automaticamente, salvo, quando uma das partes comunique **EXPRESSAMENTE E POR ESCRITO** o seu **desinteresse na renovação**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data prevista para o término do contrato. Essa comunicação EXPRESSA por escrito deverá ser por e-mail, devendo a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** responder o mesmo com o seu aceite.

172

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito, aplicando as sanções previstas, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;

b) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento,

c) Inadimplência no pagamento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE**, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos,

d) Falência, requerimento de recuperação judicial, liquidação judicial, ou cessação das atividades de qualquer das Partes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por interesse de uma das Partes o presente instrumento poderá ser rescindido, onde a parte interessada pela rescisão, deverá comunicar expressamente com um prazo não inferior à 30(trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o interesse pela rescisão seja de forma imotivada, ou nas hipóteses relacionadas no parágrafo primeiro, será aplicada a multa da Cláusula Penal, descrita na cláusula 10ª, deste instrumento, salvo a alínea “d”

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de encerramento das atividades por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá informar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando isenta de qualquer cobrança ou aplicação de multa.

#### **CLAUSULA 4ª – DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO**

A **CONTRATADA** prestará assistência no sistema, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do **CONTRATANTE**, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sistema será fornecido por meio eletrônico, sem mídias, para garantir que o **CONTRATANTE** tenha sempre a versão mais atualizada do sistema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção e alimentação do **SISTEMA TRAZ VALOR**, excluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como mikrotik, access points, servidores de proxy, servidores de DNS, servidores web, servidores FTP, bem como, manutenções de suporte e assistência na configuração de equipamentos tais como roteadores, access points, servidores Linux.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, sempre *via web*, para manter a agilidade e baixo custo ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso a **CONTRATANTE**, verifique que seja acrescida de uma ferramenta específica, que atenda às suas necessidades peculiares, será cobrado valores a parte do que fora acordado no presente contrato, onde a solicitação deve ser feita pelo **CONTRATANTE**, via e-mail, onde lhe será apresentado o orçamento. Caso seja aprovado, a **CONTRATADA**, precisará de pelo menos 30(trinta) dias corrido, para adequação da nova ferramenta.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não serão realizados os serviços de que não estejam especificados neste Instrumento, os quais serão considerados serviços extraordinários.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A execução de serviços extraordinários fica condicionada à aceitação, pelo **CONTRATANTE**, do orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, e

deverá ser objeto de prévio ajuste entre as Partes e consolidado por meio de Termo Aditivo a ser devidamente firmado pelos seus respectivos representantes legais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nos planos Básico, Light e Plus, Consultoria/Assessoria ao Cliente sobre Peças Automotivas, são considerados serviços extraordinários.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Qualquer solicitação relacionada a forma de cotação de preço, que fuja da metodologia da empresa, solicitações por regionalização dos preços, indicação de empresas para participar do processo de cotação, dentre outros pedidos relacionados a estes assuntos, a solicitação deve ser realizada **formalmente** pelo representante do **CONTRATANTE**, que será respondida pela **CONTRATADA**, também, formalmente.

**PARÁGRAFO NONO:** Em casos de supostas divergências do preço médio, de qualquer peça ou serviço, os quais sejam maiores que 02% (dois por cento), tanto para mais quanto para menos, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a atualização do preço, enviando no mínimo 01 (um) orçamento, o qual devem seguir os seguintes requisitos: a) Orçamentos devem estar nomeados ao Ente Público, e com um número de registro, daquele orçamento; b) Não poderá ser o orçamento do mesmo município, c) Não será aceito Orçamentos de empresas participantes de Processo de Licitatório (Potenciais Fornecedores); d) Os Orçamentos deverão ser Impresso e Scaneado, ou, em PDF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso os Requisitos do parágrafo nono, sejam todos preenchidos, será feito uma nova pesquisa, onde, existindo qualquer inconsistência, será realizada a atualização, seja para o preço maior ou menor, num prazo de 10(dez) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O Sistema Traz Valor, não se responsabiliza, a manter os valores do sistema, de acordo com o estoque dos fornecedores, pois, a **CONTRATADA** alimenta o sistema com o valor da peça, **no momento da cotação**, independentemente da quantidade de peças, que as empresas possuem em estoque.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Fica estabelecido que o meio de comunicação para atendimento de suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço, será via painel do cliente na opção **“Chamado”**, já os atendimentos para tratar de questões **financeiras e comerciais**, serão via **“Telefone”**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Caso o atendimento de suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço, não seja sanado via **“Chamado”**, o representante do Departamento, poderá solicitar via chamado, o contato via telefone, com a **CONTRATADA**, informando o número telefone que deverá ser feito o contato, devendo ainda, informar na solicitação o número do chamado que não fora solucionado, para sanar a ocorrência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Conforme especificado na Clausula 1ª, Tópico B, os usuários da **CONTRATANTE**, para utilização do Sistema Traz Valor, serão submetidos ao treinamento, e somente os servidores que tiverem logrado com êxito na qualificação, e mesmo assim, obtiverem dúvidas, quanto a funcionalidade do sistema, poderão abrir **“Chamado”**, para sanar eventuais dúvidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Não será aceito em hipótese alguma, qualquer solicitação feito via, Skype, Whsaap, ou, qualquer outra mídia digital ou rede social, ressaltando que o meio de comunicação principal é via painel do cliente, na opção **“Chamado”**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A **CONTRATADA** informa que, por motivos de segurança, todos os meios de comunicação, sejam chamados ou telefonemas, são todos gravados, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, caso necessário o **CONTRATANTE** poderá solicitar uma cópia da sua gravação, informando a data e a hora. Além das gravações dos atendimentos com a equipe do **CONTRATANTE**, ressaltamos que as ligações de solicitações de orçamentos (com as empresas), também são gravadas, onde estas, só poderão serem obtidas por ordem judicial.

## **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer dados com segurança e transparência por meio de pesquisa de mercado, preços médios, montadora/fabricante, atualizados, praticados na venda ao consumidor final.
- b) Treinamento ocorrerá online na página do cliente, aonde pode ter total flexibilidade, você determina o horário e a data que deseja ver, pausando, voltando ou iniciando do zero o treinamento. Em casos de suporte técnico sobre o uso do sistema, poderá ser solicitado via chamado no painel cliente, na opção suporte técnico, apenas para os servidores/funcionários que tenha realizado o treinamento e tenha certificado, e esteja apto, e ainda sim exista dúvidas sobre o sistema.
- c) Promover a reciclagem dos clientes / usuários, na hipótese do **CONTRATANTE** adquirir versões mais atualizadas do sistema, conforme estipulado na Cláusula 2ª, parágrafos oitavo e nono.
- d) Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE**, referente ao sistema, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:30hs (horário Local da sede da contratada);
- e) Todo e qualquer atendimento deverá ser feito via “Chamado” formalizando assim todas as ocorrências.

## **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Comunicar possíveis falhas ou erros que o Sistema vier surgir no seu IP de acesso.

- b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- c) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela **CONTRATADA** para que este possa vir a solucionar correções no sistema contratado, caso seja necessário;
- d) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do sistema contratado;
- e) Não compartilhar nenhuma informação à terceiros/fornecedores, pois o uso do sistema é de exclusividade do **CONTRATANTE**.

107

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado ainda ao **CONTRATANTE**, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar o sistema, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o sistema objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do sistema, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do sistema, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do sistema e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao sistema, objeto do presente contrato;

e) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará no bloqueio e suspensão do acesso ao sistema, sem prejuízo das perdas e danos do direito da **CONTRATADA** de rescindir o presente contrato imediatamente.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE**

Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao sistema, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Inclui-se na determinação do *caput* da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela **CONTRATADA**, isoladamente ou em conjunto com o **CONTRATANTE** ou ainda qualquer terceiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sistema, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade da **CONTRATADA**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATANTE** obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pela **CONTRATADA**, exceto quando a informação seja de ofício para divulgação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CONTRATANTE** obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizados, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O sistema TRAZ VALOR, é de uso exclusivo ao consumidor final, sendo terminantemente proibido o uso por fornecedores dos produtos, ou qualquer outra.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O sistema TRAZ VALOR tem por objetivo a pesquisa do preço médio no mercado, sendo que as informações são disponibilizadas pelos fornecedores devidamente cadastrados. Contudo, poderão ocorrer possíveis falhas nessas informações,

ocasionando divergências nos valores, seja para mais ou para menos. Nestes casos, quando houver tais divergências nos valores, o sistema TRAZ VALOR não se responsabilizará por tais erros, fato esse que, não é falha no sistema web ou programação, mas sim, nas informações vinda de terceiros (fornecedores), ou preços que foram recém atualizados, podendo ser ajustadas mediante solicitações, conforme Cláusula 4ª, parágrafo nono.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO PARA USO DA LICENÇA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do contrato para uso de 12 meses é R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais), a ser pago da seguinte forma:

- Dividido em 06 parcelas no valor de R\$1.700,00 (Um Mil Setecentos Reais) cada parcela. Sendo:
- 1ª parcela com vencimento em 13/10/2019 no valor R\$ 1.700,00 (Um Mil Setecentos Reais);
- 2ª parcela com vencimento em 13/11/2019 no valor R\$ 1.700,00 (Um Mil Setecentos Reais),
- 3ª parcela com vencimento em 13/12/2019 no valor no valor R\$ 1.700,00 (Um Mil Setecentos Reais);

- 4ª parcela com vencimento em 13/01/2020 no valor no valor R\$ 1.700,00 (Um Mil Setecentos Reais);
- 5ª parcela com vencimento em 13/02/2020 no valor no valor R\$ 1.700,00 (Um Mil Setecentos Reais).
- 6ª parcela com vencimento em 13/02/2020 no valor no valor R\$ 1.700,00 (Um Mil Setecentos Reais)

180

**Obs.: Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado desta cláusula sofrerá atualização monetária anualmente com base na tabela IGP-M.**

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Pagamento será realizado através de transferência ou depósito nos seguintes dados bancários: **Banco:** Do Brasil, **Agência** 3940-3, **Conta Corrente:** 51.053-X, **Favorecido** L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O acesso ao Sistema Traz Valor será liberado após, a assinatura do presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de mora, haverá multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Durante o período de vigência deste contrato, caso a CONTRATANTE, não tenha interesse de utilizar mais os serviços contratados, por escolha unilateral, não à isentará do pagamento das parcelas ainda vincendas.

#### **CLÁUSULA 09ª - DA INADIMPLÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será a CONTRATANTE considerada inadimplente quando NÃO efetuar o pagamento até a data do vencimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Passados 30 (trinta dias) do vencimento da parcela, sendo esta não liquidada, o sistema TRAZ VALOR será bloqueado para acesso dos IPs cadastrados,

ficando o **CONTRATANTE** passível de ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

181

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após o acúmulo de 03 (três) parcelas vencidas, ensejará a rescisão contratual, devendo ser aplicado a cláusula penal, descrita na cláusula 10ª do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA CLAUSULA PENAL**

Em caso de descumprimento das Cláusulas descritas no presente contrato, por qualquer uma das Partes, dará o direito de Rescisão Contratual, devendo ser aplicada uma multa compensatória em um percentual de 40% sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informações, ou de prestar os serviços relativos ao sistema em questão, serão indicados novos representantes para que possam continuar o suporte, assegurando ao **CONTRATANTE** a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do programa, considerados as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da Lei 9.609/98.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** concorda que a **CONTRATADA** pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao objeto do presente instrumento. Frisando que poderá usar essas informações somente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificá-lo pessoalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de caso fortuitos e/ou eventos de força maior.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA**, não terá qualquer responsabilidade perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

- a) Qualquer violação pelo **CONTRATANTE** de suas obrigações descritas neste contrato;
- b) Mau uso do sistema, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;
- c) Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pela **CONTRATADA**;
- d) Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do sistema com equipamento ou documentação não fornecidos pela **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O presente Contrato não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretado como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O presente instrumento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos, Comarca de Cuiabá – MT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá - MT como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O Presente Contrato segue assinado pelas partes em 02 (duas) vias, devendo ainda ser assinado por 02 (duas) testemunhas, tendo natureza de título executivo extrajudicial, conforme prescreve o artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Cuiabá - MT, 00 de XXXXXXXXXX de 2020.

---

**Contratante: Prefeitura Municipal de .....**

**CNPJ:**

---

**Contratada: L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI - EPP.**

CNPJ: 17.922.286/0001-65

---

Testemunha I: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

184



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

CONTRATO Nº. 299/2021- PMB

Contrato de Licença de uso de software que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI**, estabelecida R AMERICO SALGADO, 398 - CEP: 78008415 - BAIRRO: LIXEIRA na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 17.922.286/0001-65, neste ato representada por seu(a) , o(a) Sr(a) **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 027.181.071-89 e RG sob o nº 20132298 SSP/MT, residente na avenida doutor hélio ribeiro, 691 cep 78.048.250 - Cuiabá-MT, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de licença de uso de software em decorrência do processo de **Processo inexigibilidade - nº 28/2021-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos , obrigações e responsabilidades das partes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.,** que a **CONTRATADA** se declara em condições de fornecer materiais em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **Processo inexigibilidade nº 28/2021-PMB**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	24413	LOCAÇÃO DO SISTEMA TRAZ		MES	12.00	690,00	8.280,00

L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI:17922286000165  
Assinado de forma digital por L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI:17922286000165  
Data: 2021.10.15 08:04:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

186

			VALOR LICENÇA DE USO DO SOFTWARE TRAZ VALOR PARA FORNECIMENTO VIA WEBSITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DE MONTADORAS/GENUÍNO E FABRICANTE/ORIGINAL PARA MÁQUINAS PESADAS, E DE VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS					
TOTAL								8.280,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A licença será fornecida em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Processo inexigibilidade nº 28/2021-PMB e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

A licença será fornecida mediante solicitação da Secretaria Solicitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

187

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o produto objeto deste Contrato, pelo preço global certo e ajustado de **RS 8.280,00** Oito Mil, Duzentos e Oitenta Reais.

**PARÁGRAFO UNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/conferência conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos materiais de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
360	02.001.04.122.0404.2013	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As notas fiscais deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos materiais recebidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros materiais da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente) nº 51.053-X, agência 3940-3 do Banco Brasil, em nome da empresa fornecedora.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A nota fiscal deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

188

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO - EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo para execução será de 365 dias Trezentos e Sessenta e Cinco dias dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato

O prazo para vigência será de 365 dias Trezentos e Sessenta e Cinco dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato

### CLÁUSULA SEXTA – MULTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os materiais não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **RS 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

L. RICARDO DE  
MAGALHÃES  
Assinado de forma digital por L.  
RICARDO DE MAGALHÃES  
EIRELI:17922286000165  
EIRELI:17922286000165 Dado: 2021.10.15 08:06:28 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- a) Nenhum produto fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as cláusulas decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Processo inexigibilidade Nº 28/2021- PMB e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de materiais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

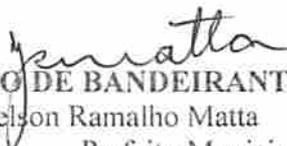
declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

L. RICARDO DE  
MAGALHAES  
EIRELI:17922286000165

Assinado de forma digital por L.  
RICARDO DE MAGALHAES  
EIRELI:17922286000165  
Dados: 2021.10.15 08:07:00 -03'00'

**L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI**  
Luis Ricardo de Magalhães

Testemunhas:

  
José Celestino Fontolan  
CPF. 305.411.079-68

  
José Márcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1911

EXTRATO DO CONTRATO Nº299/2021- PMB  
Processo inexigibilidade Nº 28/2021--PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR..

**VALOR:** R\$ 8.280,00 Oito Mil, Duzentos e Oitenta Reais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 365 dias Trezentos e Sessenta e Cinco dias, a contar da data da assinatura deste termo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 365 dias Trezentos e Sessenta e Cinco dias, a contar da data da assinatura deste termo.

### DOTAÇÕES:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
360	02.001.04.122.0404.2013	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI  
Luis Ricardo de Magalhães

Assinado de forma digital por L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI:17922286000165  
RICARDO DE MAGALHAES EIRELI:17922286000165  
Data: 2021.10.15 08:07:40 -0100'



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

192

Edição nº 107

Ano 2021

Página 19 de

19

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

## EXTRATO DO CONTRATO Nº299/2021- PMB Processo inexigibilidade Nº 28/2021--PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE /ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**VALOR:** R\$ 8.280,00 Oito Mil, Duzentos e Oitenta Reais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 365 dias Trezentos e Sessenta e Cinco dias, a contar da data da assinatura deste termo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 365 dias Trezentos e Sessenta e Cinco dias, a contar da data da assinatura deste termo.

### DOTAÇÕES:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
360	02.001.04.122.0404.2013	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelsen Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI  
Luís Ricardo de Magalhães